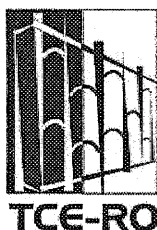


1ª CÂMARA

DECISÕES

2011

001 A 100



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1680 DE 22/02/11
Servidor *Wanessa*
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 880465
Assessora III

PROCESSO Nº: 1803/02
INTERESSADO: JOSÉ VITOR DA COSTA
C.P.F. Nº 011.180.132-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 01/2011 – 1ª CÂMARA

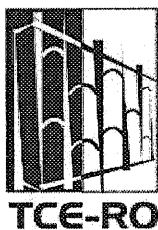
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor José Vitor da Costa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, do servidor José Vitor da Costa, concedido pelo Decreto de 1º.04.02, publicado no D.O.E. nº 4960, de 12.04.02, retificado pelo ato publicado no D.O.E. nº 1635, de 15.12.10, com fundamento no artigo 8º, § 1º, I, II e III, alíneas “a” e “b”, combinado com o artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 48, da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

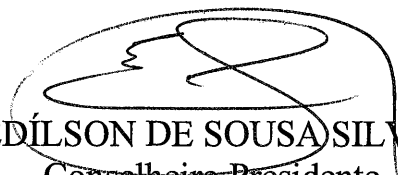
V - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

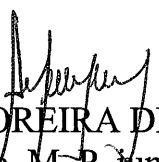
VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

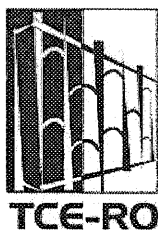
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1680 DE 22, 02, 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 000405
Assessora III

PROCESSO Nº: 4304/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/97
RESPONSÁVEL: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA CARDOSO
C.P.F. Nº 502.988.879-91
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 02/2011 – 1ª CÂMARA

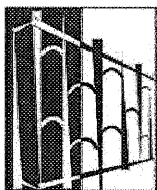
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/PMCNR/97, realizado no exercício de 1997, para a contratação de diversos cargos, para atender as necessidades do Município de Campo Novo de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente



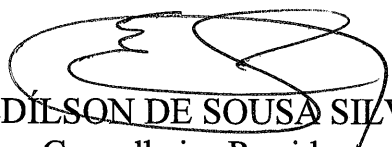
TCE-RO

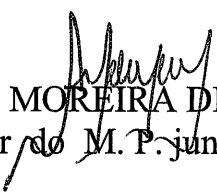
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

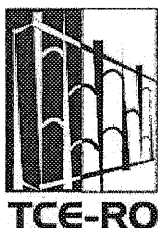
EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1680 DE 22, 02, 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 390455
Assessora III

PROCESSO Nº: 5455/05 - (APENSOS PROCESSOS NºS: 5871, 5872, 5893, 5902, 5904, 5905, 5913 E 5914/05)
INTERESSADOS: MARLI GABRET - C.P.F. Nº 597.625.002-53 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

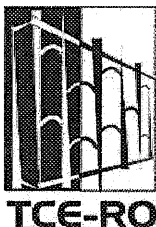
DECISÃO Nº 03/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2004, para provimento de diversos cargos de interesse do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

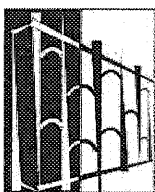
I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Cacaulândia, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/04, e **determinar os seus registros**, nos termos dos artigos 49, III, “a”, da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Cl.	Data
5.455/2005	Marli Gabret	14/16	597.625.002-53	Pedagogo – Esc. Waldemiro da S. Moura	2º	1.4.2005



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

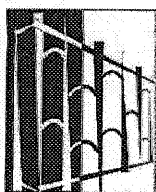
5.893/2005	Joseane Cendon Domingues de Souza	14/18	930.465.882-91	Agente Comunitária de Saúde – Zona Rural – Lc 30, Tb 65	1º	13.5.2005
	Vera Lúcia Garcia de Queiroz	14/21	422.398.342-34	Merendeira – Zona Rural – Esc. V. Alberton	1º	18.4.2005
	Andréia Barbosa Pinho	14/24	937.558.561-15	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	6º	2.5.2005
5.872/2005	Claudinei Menezes	4/16	350.803.102-00	Auxiliar Administrativo	2º	7.3.2005
	Lidiane Aparecida Abrantes Soares	4/19	754.548.236-00	Agente Administrativo	8º	21.3.2005
	Aline Mazorana de Campos	4/22	834.363.322-91	Auxiliar de Biblioteca	1º	21.3.2005
	Maria de Lurdes Finques Santos	4/25	965.431.249-20	Merendeira – Zona Urbana	5º	15.3.2005
	Raphael Nunes Wagner	4/28	856.656.732-34	Operador de Maquinas Pesadas – T. de Pneu	1º	16.3.2005
	Mauricio Magalhães Ribeiro	4/31	721.812.572-72	Auxiliar Administrativo	2º	7.3.2005
	Marcelo Santuzzi Zucoloto	4/34	019.763.187-85	Motorista de Veículos Pesados – C. Caçamba	4º	7.3.2005
5.871/2005	Edson da Silva Lima	-	932.268.102-00	Agente de Limpeza e Conservação	1º	9.2.2005
5.902/2005	Rosângela Revers	-	879.242.342-68	Merendeira – Zona Urbana	6º	23.5.2005
5.914/2005	Maria do Amparo Gonçalves do Carmo	13/15,16,17,18	136.649.302-82	Merendeira – Zona Urbana	2º	4.2.2005
	Vladimilson Melo de Lima	13/21	418.340.542-49	Motorista de Veículos Pesados – C. Caçamba	2º	24.1.2005
	Ailton Beijo	13/24	190.673.482-87	Motorista de Veículos Pesados – C. Caçamba	3º	20.1.2005
	Rosivaldo Gonçalves da Cruz	13/27	041.951.179-25	Operacional de Serviços Diversos – Braçal	4º	20.1.2005
	Rogério Perito	13/30	129.645.128-33	Mecânico Geral	1º	10.1.2005



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

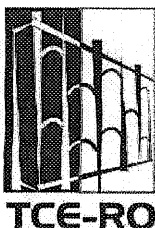
	Francieli Rodrigues Barbi Marchi	13/33	298.312.798-24	Agente Administrativo	2º	10.1.2005
	Gisane Lima de Menezes	13/36	837.977.342-04	Telefonista	1º	10.1.2005
	Grethen Fabricia Argolo da Costa	13/39	728.760.932-00	Agente Administrativo	3º	10.1.2005
	Marinalva Sena dos Santos	13/42	856.644.212-15	Merendeira – Zona Urbana	2º	20.1.2005
	Maria de Lurdes Alves Brígida da Silva	13/45	892.248.172-20	Merendeira – Zona Urbana	1º	20.1.2005
	Sinvaldo Martins dos Santos	13/48	378.331.116-00	Operacional de Serviços Diversos – Braçal	4º	10.1.2005
	Aldeir de Barros Monteiro	13/51	919.645.749-20	Operador de Motoniveladora	1º	10.1.2005
	Fábio Pereira da Silva	13/54	420.909.892-20	Agente Administrativo	1º	10.1.2005
	Rodrigo Campos de Oliveira	13/57	704.957.001-00	Motorista de Veículos Pesados – C. Caçamba	1º	17.1.2005
	Ronaldo Rosa da Silva	13/60	796.211.982-91	Operacional de Serviços Diversos – Braçal	2º	1.1.2005
	Loni Balz Berno	13/63	568.351.322-72	Merendeira – Zona Rural – Lc 05, Cunha do Marechal	1º	3.2.2005
	Vilma Cardoso da Silva	13/66	708.129.002-78	Merendeira – Zona Urbana	4º	10.1.2005
5.913/2005	Marcilene Aparecida de Souza	6/18	783.904.602-97	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	3º	1.1.2005
	Nilza Novais de Oliveira	6/21	752.778.402-49	Técnica em Enfermagem	1º	10.1.2005
	Emilia de Cássia Metzker	6/24	389.069.702-00	Agente Comunitária de Saúde – Zona Rural – Lc 15, Tb 80	1º	1.1.2005



TCE-RO

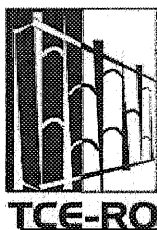
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Vanilson dos Santos Teixeira	6/27	636.341.472-53	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 10, Tb 65	1º	1.1.2005
	Vilma Maria Berno	6/7, 28, 29,30	438.273.732-04	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 06, Tb 80	1º	1.1.2005
	Sirlene Ribeiro Mota	6/33	897.953.937-15	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	1º	1.2.2005
	Graciela Batista Santos	6/36	693.184.092-49	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 0, Tb 65	1º	1.2.2005
	Clarice Celestino Cioffi	6/39	203.349.662-72	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 30, Tb 40	1º	1.2.2005
	Nivia Santos Teixeira	6/42	850.410.092-87	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	5º	1.2.2005
	Ivanete Lares de Almeida	6/45	713.229.222-68	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 20, Tb 80	1º	1.2.2005
	Márcia Cristina Klaus	6/48	823.947.762-34	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 05, Tb 80	2º	1.2.2005
	Katiane de Jesus Vieira	6/51	789.877.762-04	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 09, Tb 80	2º	1.2.2005
	Creuza Fernandes de Souza Cunha	6/54	408.341.072-87	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 05, Tb 80	1º	1.2.2005
	Enir Filadelpho Queiroz	6/57	088.595.137-90	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 10, Tb 40	1º	1.2.2005
	Ana de Oliveira Santos	6/7, 58, 59,60	389.689.242-87	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 25, Tb 65	1º	1.2.2005
	Rosemar Aparecida de Sá Teles	6/7, 61, 62,53	674.377.372-72	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural – Lc 25, Tb 65	2º	1.2.2005



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Rosana Caldeira Bollis	6/7, 64, 65,66	497.481.572-53	Técnico em Enfermagem	3º	10.1.2005
	Eliane Terezinha André	6/7, 67, 68,69	655.392.309-49	Enfermeiro	2º	18.1.2005
	Nelsa Nileide Silva	6/7, 70, 71,72	696.898.492-04	Técnico em Enfermagem	2º	10.1.2005
	Ferdinando da Silva	6/7, 73, 74,75	605.812.392-53	Enfermeiro	1º	10.1.2005
5.905/2005	Maria Elza Fernandes da Silva	12/14, 15, 16,17	572.653.992-34	Professor Classe "A" – Zona Rural – Esc. Quintino Bocaiúva	1º	1.3.2005
	Delair Bembem dos Santos	12/14, 18, 19,20	579.483.052-20	Professor Classe "A" – Zona Rural – Esc. Machado de Assis	2º	14.2.2005
	Miriam Lúcia Celestina Lauro	12/14, 21, 22,23	709.301.632-49	Pedagogo – Cacaulândia	1º	21.2.2005
	Klébia de Moraes Rigo Gomes	12/14, 24, 25,26	585.232.432-91	Professor Classe "C" – Matemática – Esc. Waldemiro Silva Moura	1º	10.2.2005
	Isabel Cristina da Silva Ferreira	12/14, 27, 28,29	701.050.223-49	Pedagogo – Cacaulândia	2º	10.2.2005
	Cleide Nery de Almeida	12/14, 30, 31,32,	625.678.705-63	Pedagogo – Cacaulândia	3º	1.3.2005
	José Xavier de Oliveira	12/14, 33, 34,35	623.707.072-91	Professor Classe "A" – Zona Rural – Esc. Valdir Alberton	4º	1.3.2005
	Celita de Jesus Sales	12/14, 36, 37,38	637.906.532-68	Professor Classe "A" – Zona Rural – Esc. Machado de Assis	1º	10.2.2005
	Janete Bortoluzzi	12/14, 39, 40,41	608.179.332-04	Professor Classe "C" – Geografia – Cunha do Marechal	1º	10.2.2005
	Elza do Nascimento Nogueira	12/14, 42, 43,44	242.248.202-34	Professor Classe "C" – Português – Esc. Valdir Alberton	1º	1.3.2005
5.904/2005	Luiz Carlos Griffo Queiroz	12/14, 15, 16,17	031.601.627-61	Motorista de Veículos Pesados – Ônibus – Lc 10, Tb 40	1º	14.2.2005



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Raimundo José Moura	12/14, 18, 19,20	483.324.963-49	Agente de Vigilância	1º	1.3.2005
	Alvina de Souza Lobo	12/14, 21, 22,23,	593.239.141-37	Agente Administrativo	6º	2.4.2005
	Cristiane Carvalho dos Santos	12/14, 24, 25,26	865.056.612-04	Telefonista	2º	16.2.2005
	Ana Cristina Amorim de Melo	12/14, 27, 28,29	361.649.682-91	Fiscal de Vigilância Sanitária	3º	1.3.2005
	Renato de Carvalho Santos	12/14, 30, 31,32	772.818.532-20	Agente Administrativo	7º	10.2.2005
	Agnaldo Miguel de Souza	12/14, 33, 34,35	418.829.892-87	Motorista de Veículos Pesados – Ônibus – Lc 05, Tb 65	1º	14.2.2005
	Antônio Izidro da Silva	12/14, 36, 3738,39	312.799.702-78	Motorista de Veículos Pesados – Ônibus – Lc 20, Tb 40	1º	14.2.2005
	Priscila Leite Reis	12/14, 40, 41,42	729.237.682-72	Fiscal de Vigilância Sanitária	1º	1.3.2005

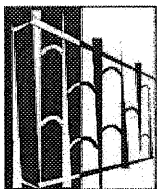
II - Determinar ao Chefe do Executivo do Município de Cacaulândia que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Gestor do Município de Cacaulândia;

V – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente



TCE-RO

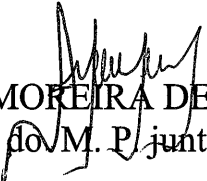
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

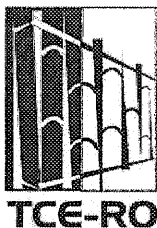
EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1680 DE 22 / 02 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 3289/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 002/PMC/2010
RESPONSÁVEL: JADER MAIA MARQUES
C.P.F. Nº 054.553.596-49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 04/2011 – 1ª CÂMARA

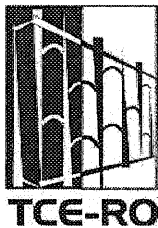
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMC/2010, realizado pelo Município de Cacoal, tendo por objeto a contratação por tempo determinado de diversos cargos na área de saúde para atender às necessidades da população indígena, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMC/10, que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Processo Seletivo Simplificado, de interesse do Município de Cacoal, visando ao recrutamento de profissionais da área da saúde, para atender à população indígena do Município de Cacoal, por se encontrar em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados;

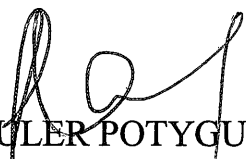
III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.



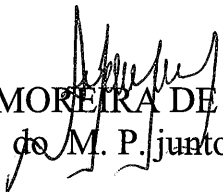
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

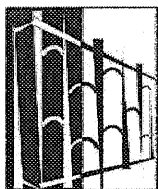
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1680 DE 22, 02, 11
Servidor *Wanessa*
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 989465
Assessora III

PROCESSO Nº: 3326/06
INTERESSADA: NEUZA PEREIRA DE JESUS
C.P.F. Nº 091.192.992-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 05/2011 – 1ª CÂMARA

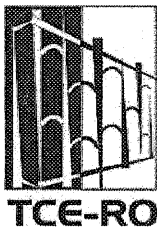
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Neuza Pereira de Jesus, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da Senhora Neuza Pereira de Jesus, no cargo de Professora, Nível “I” Referência “6”, cadastro nº 300019241, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 1º.8.2005, publicado no D.O.E. nº 338, de 24.8.2005, retificado pelo Decreto de 19.2.2010, publicado no D.O.E. nº 1440, de 3.3.2010, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que observe o prazo de remessa dos atos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - Alertar ao Secretário de Estado da Administração que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

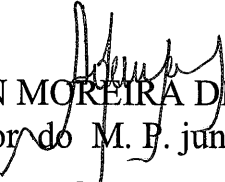
VI – Arquivar os autos, após cumpridas as movimentações de praxe.

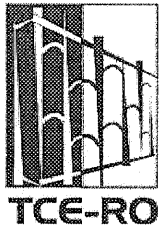
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

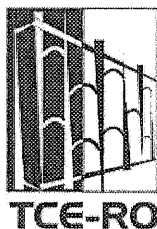
PROCESSO Nº: 0705/05 - (APENSOS PROCESSOS NºS 765, 1411, 1139, 3542 E 3548/05)
INTERESSADOS: ABILENE S. BORGES FERNANDES E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 06/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 001/01, pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo de Rondônia, para provimentos dos cargos de Professores de 1º e 2º Graus, para o Ensino Fundamental e Médio e de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

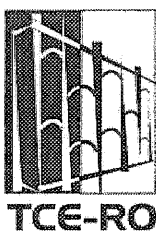
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os Atos de Admissão dos servidores a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/01 pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4656, de 15.1.2001 e no Jornal Diário da Amazônia de 1.3.2001, por estar em conformidade com as Instruções Normativas nº 005/TCE-RO/00 e 008/TCE-RO/03, vigentes à época das admissões, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96;



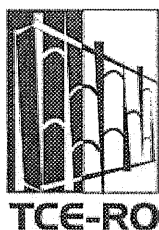
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Ivone Taufmann da Silva	628.244.309-15	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Rodrigues da Silva	420.631.592-20	Professora de Português e Literatura	10/1/2002
Ângela Helena Zatti	983.016.329-68	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Edna Maria da Silva	591.144.366-04	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Celma Alessio de Barros	316.595.432-15	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Eli Filipin	300.218.552-34	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Aretuza Eca Alves Gurgel	813.488.194-72	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Elizabete Teixeira dos Santos	409.208.792-68	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Ediane Maria Moreira	420.499.462-87	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Adriani Lucia Buche	703.538.919-91	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Amauri César Heidmann	562.683.942-91	Professora de Português e Literatura	1/9/2001
Eliane Alles	276.982.462-72	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Andresa Barbosa	574.743.852-04	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Antônia de Fátima Galdino da Silva	024.118.644-77	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Francisca Elizabeth dos Santos Alves	557.424.161-72	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Gene Kelle Lucena Dantas	033.809.464-43	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Gilson Ferreira Saraiva	408.596.142-04	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Ghislene da Silva Assunção	581.278.362-49	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Hozano Lopes de Lima	288.090.922-87	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Aurecy Pereira Silva Oliveira	947.143.637-00	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Francisco Xavier Gomes	315.723.832-91	Professora de Português e Literatura	1/9/2001



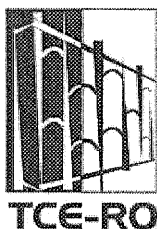
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Izabete Batista do Nascimento	870.814.236-04	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Elenice Cristina da Rocha	009.536.766-76	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Giovanna Rufini de Andrade	351.140.372-34	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Fabírcia Lemos Lima	623.652.232-49	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Elizeu Candioto	373.919.332-87	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Inelves Lucia Dallas Costa	469.968.189-15	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Edileusa da Conceição Carvalho Souza	570.862.572-49	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Dorcas Maria Vieira	707.962.387-15	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Cristiane Rodrigues Lima	602.462.192-20	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Erica Cristina Casagrande	965.698.089-15	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Ely Elma Rocha Dourado	593.904.332-15	Professora de Português e Literatura	1/9/2001
Eliete Kotz	304.656.482-15	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Cleuza Silvério da Silva	103.122.002-00	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Auxiliadora dos Santos Pinto	162.858.882-53	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Edilma Ligia de Carvalho	198.016.292-15	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Erika Farinazo Borges	602.501.002-15	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Fatima Ferreira Lima de Santana	519.863.532-49	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Francisca Mirlania Teixeira Dias	403.759.607-25	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Gisele de Oliveira Souza	777.282.621-49	Professora de Português e Literatura	7/1/2002
Ivania Ferreira Saraiva	457.536.522-04	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Adailde Miqueline Costa	143.020.632-20	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Abilene Sales Borges	172.687.452-	Professora de Português e	28/8/2001



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Fernandes	49	Literatura	
Ezequias da Costa Queiroz	187.098.692-08	Professora de Português e Literatura	3/4/2001
Evanilda Bitencourt Queiroz	639.760.489-68	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Claudio Saturnino Ribeiro	294.956.012-15	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Helani Lopes de Oliveura	420.404.692-49	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Adilson Silva Souza	408.034.062-15	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Claudia Marques dos Santos	408.630.182-20	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Aline Castro de Oliveira	566.077.412-15	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Claudia Ronize dos Santos Pais	282.346.692-49	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Eliza Maria Moro Piffer	517.647.769-68	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Clauton de Saulo Maciel de Souza	637.913.152-34	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Alaides Cortes Perreira	298.992.651-87	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Ivanete Cardoso Martins	561.699.496-00	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Elton Emanuel Brito Cavalcante	493.120.573-91	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Eliane Cristina Faria	599.628.012-49	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Francenilde Ferreira Gomes	420.453.632-87	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Ediliane Brito de Araújo	572.082.552-53	Professora de Português e Literatura	22/5/2001
Deuszivane Almeida da Silva	599.598.942-15	Professora de Português e Literatura	15/6/2001
Adeir de Bom Fim	162.562.982-68	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Albertina Neta Pereira da Silva	922.785.905-53	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Edigleida Silva Cunha	574.834.852-72	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Deniziane Saraiva Reis	409.486.682-53	Professora de Português e Literatura	28/8/2001

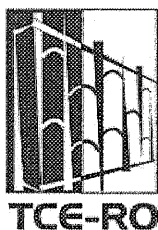


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Ana Claudia Dias Ribeiro	594.075.062-15	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Cleonice Mendonça da Silva	338.539.404-04	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Francinete Aparecida Bezerra	410.474.282-68	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Eliane Decleva	137.143.218-02	Professora de Português e Literatura	10/1/2002
Aparecida Vieira da Silva	370.808.499-49	Professora de Português e Literatura	28/8/2001
Adriana Ferreira Warcken	421.599.202-82	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Elisa Patricio da Silva	641.924.589-34	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Getulio Oliveira Carvalho	475.148.922-49	Professora de Português e Literatura	11/1/2002
Ingrid Fátima Dal Zot	448.252.001-25	Professora de Português e Literatura	3/1/2002
Fernanda Abadia Rosa	457.107.912-53	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Edson Furtado Alves	113.902.552-04	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Cristina de Oliveira	390.107.082-68	Professora de Português e Literatura	9/11/2001
Darley Cardoso de Carvalho	679.754.109-34	Professora de Português e Literatura	9/11/2001

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que promova a republicação de resultado do Concurso Público, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/01 pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Rondônia, publicado no D.O.E. nº 4656, de 15.01.2001, para que conste o nome do Senhor Almeida Andrada Casseb como aprovado no cargo de Professor de Biologia, tendo em vista a omissão na publicação original dos aprovados para o referido cargo do Município de Candeias do Jamari;

III - **Determinar** ao Secretário do Estado de Administração que observe o prazo para a remessa dos processos de Admissão de Pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 23, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

IV - **Determinar** ao Secretário do Estado de Administração que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar à imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar 154/96;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

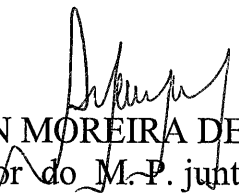
Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011



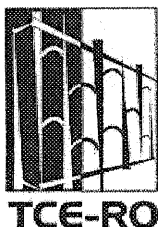
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1680 DE 22 / 02 / 11
Servidor Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 0594/08 (APENSOS PROCESSOS NºS 012, 0215, 0328, 0595, 0596, 0597, 0598, 0599, 0600, 0601, 0602, 0603, 0604, 0605, 0606, 0607, 0608, 0609, 0613, 0614, 0615, 0616, 0617, 0622, 0623, 0624, 0625, 0626, 0726, 0798, 1624, 1625, 2092, 2586, 2727, 3452, 3809 E 4153/08; 1442, 1470, 2543, 2546, 2726, 3679 E 3680/09)

INTERESSADOS: RAFAEL HARTVIG MANHÃES E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 049/2004

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

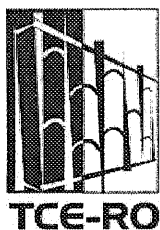
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 07/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 049/2004, para provimento de diversos cargos de caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

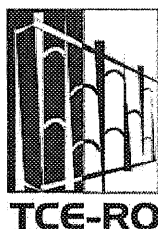
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados a seguir, no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia, em decorrência da aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 049/2004, publicado no DOE nº 231, de 14.12.2004, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96;



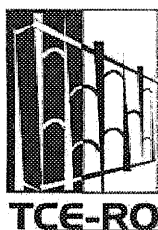
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Nº Processo e ano	Nome	Fls	CPF	Cargo	Data
0594/2008	Rafael Hartvig Manhães	18, 23/31	873.289.092- 34	Auxiliar Administrativo	13.1.2006
	Glacia Nogueira Ramos	32/39	742.646.212- 91	Auxiliar Administrativo	3.2.2006
	Roseli Pinheiro Lima de Andrade	40/45	498.206.482- 20	Auxiliar Administrativo	20.2.2006
	Abrão Alvarado Huarachi	51/55	797.051.892- 34	Vigilante	20.2.2006
	Alberto Sena Leite	51, 56/59	638.667.902- 44	Vigilante	3.3.2006
	Joir de Oliveira	51, 60/64	883.158.008- 68	Vigilante	1.3.2006
	Fernando Ferreira Rocha	51, 65/68	917.450.472- 04	Vigilante	1.3.2006
	Sérgio Augusto da Silva	51, 69/72	896.666.907- 72	Vigilante	1.3.2006
0215/2009	Francisco Renato Pena Vieira	4/8/35, 31	030.006.788- 75	Auxiliar de Manutenção	15.12.200 8
	Jefessicley Saldia Ramos	09/13, 34	512.248.362- 00	Oficial de Diligências	15.12.200 8
	Uatt Kellis da Silva Barbosa	14/18, 24	684.724.802- 59	Auxiliar Administrativo	9.12.2008
	Esdras Salles Dias	19/23,2 7	317.193.927- 49	Auxiliar Administrativo	27.11.200 8
	Juliellen Pastorello	37/42, 69	850/679.892- 20	Técnico Administrativo	24.11.200 8
	Elieber Nascimento de Souza	37, 43/47, 73	663.066.122.2 0	Oficial de Diligências	9.12.2008
	João Oliveira da Costa	37, 48/52, 77	191.936.292- 49	Técnico Contabilidade em	11.11.200 8
	Marcos Atonio Leite da Silva	37, 53/57, 73	724.136.462- 72	Oficial de Diligências	26.11.200 8
	Evermero Silva de Araújo	37, 58/62,7 3	614.441.462- 20	Auxiliar de Copa e Cozinha	1.12.2008
	Gilberto Felbek de Almeida	37, 63/67, 71	512.585.012- 87	Técnico Administrativo	27.11.200 8
0596/2008	Daniela Bentes de Freitas	20,23,2 5/29	591.486.082- 20	Analista em Psicologia	2.1.2006
	Ariadne Cortez de Oliveira	30/36	745.494.132- 04	Auxiliar Administrativo	21.12.200 5
	Stefani Mendes Casara	21,37/4 0	906.240.332- 87	Auxiliar Administrativo	22.12.200 5
	Mário André Barros de Lima	41/43/4 4	676.861.092- 91	Auxiliar Administrativo	29.12.200 5



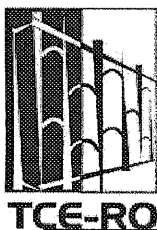
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Danielle Tavernard da Rocha Machado	45/52	381.424.302-15	Assessora Técnica	23.12.2005
	Humberto Sgrott Reis	20, 53/59	704.595.412-34	Analista Programador	14.12.2005
	Simone Côrtes Pereira	20, 61/64	739.506.966-87	Analista Programador	5.1.2006
	Alex Freitas da Silva	20, 67/70	656.328.262-87	Analista de Suporte Computacional	21.12.2005
	Wilson Lima Barbosa	20, 66/75	617.467.382-00	Analista de Suporte Computacional	17.1.2006
	Fernando Quast Amaral	20, 77, /80	138.716.118-08	Analista em Engenharia Civil	23.12.2005
	Geovanina Ferreira Canton	84/86/87/88/89/90	714.330.402-63	Auxiliar Administrativo	11.1.2006
	Bráulio Penha Bida	91/93/94/96/97/	632.422.142-34	Auxiliar Administrativo	3.1.2006
	Augusta Gabriela Pini de Souza	91/93/99/100/101	856.897.422-87	Auxiliar Administrativo	11.1.2006
	Daniellen Bayma Rocha	91/103/107	880.790.742-91	Auxiliar Administrativo	2.1.2006
	Daniel Estensoro Rossendy	20,91/108/111	811.021.942-04	Auxiliar Administrativo	11.1.2006
0598/2008	Alan Alexandre Polenis da Silva	03/07, 40	763.752.342-04	Técnico Administrativo	17.12.2007
	Cleber de Oliveira Seixas	8/13, 40	604.216.062-15	Analista Programador	4.12.2007
	Cornélio Petersen Júnior	13/18, 42	743.391.092-15	Técnico Administrativo	3.12.2007
	Elton Vieira de Souza	18/22, 36	788.454.592-68	Auxiliar Administrativo	10.12.2007
	João Marcos de Oliveira	23/26, 38	420.123.502-59	Técnico Administrativo	11.12.2007
	Lucimar Gonçalves Lenz	27/30, 37	634.470.612-00	Técnico Administrativo	3.12.2007
	Sirlene Viana de Moraes	31/34, 38	710.763.792-49	Técnico Administrativo	27.11.2007
0599/2008	Paula Alves da Silva	29//33	845.263.432-34	Auxiliar Administrativo	17.4.2006
	Luzaira Pereira de Aguiar	38/41	845.263.432-34	Zelador	24.4.2006
	Wanderley Flausino da Silva	34//37	409.205.262-68	Auxiliar Administrativo	18.4.2006
0600/2008	Leonardo Corrêa do Nascimento	04,14,38,42	787.715.012-15	Técnico Administrativo	17.12.2007
	Alline de Lima Costa	05, 30, 32,37,42	509.330.862-53	Analista em Assistência Social	16.1.2008
	Simone Isabel da Silva	06, 18, 28,41,42	405.730.521-15	Analista Contábil	20.12.2007
	Alessandra Turmina Rosa	07,16,25,31,36,42	832.571.012-87	Auxiliar Administrativo	3.1.2008



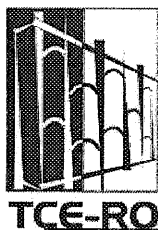
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Maria Lemes Piovesan	08,16,2 5,35,40 ,42	422.263.092-68	Zelador	15.1.2008
0601/2008	Sandra de Almeida	05, 11,18,2 0,21,22 ,23	351.757.702-25	Auxiliar Administrativo	18.1.2006
	Octávio Pinto Azeredo Júnior	08, 12,13,1 6,17,18 ,20	674.306.602-82	Analista Programador	17.7.2006
0602/2008	José Eder Matos de Assis	3,12, 13,15,1 6,17,18	789.508.301-59	Técnico Administrativo	22.8.2006
0603/2008	Cristiano de Sousa Gutierrez	3,4,7,1 8,21,22	744.132.012-72	Analista Programador	3.7.2006
	Maria Salete Teixeira da Costa Silveira	8,9, 11, 12, 19, 21, 22	726.307.602-00	Zelador	3.7.2006
0604/2008	Marilene Marques Rodrigues	2,8,12, 14, 15	271.515.222-15	Auxiliar Administrativo	25.9.2006
	Aline Alves Araújo	17,18,1 9,20,21	701.674.602-00	Técnico Administrativo	25.9.2006
	Elias José da Silva	22,24,2 5,26	596.339.992-00	Zelador	25.9.2006
	Míria Matias Schuermann	27,28,2 9,30,33	621.219.872-15	Auxiliar Administrativo	25.9.2006
0605/2008	Franquilis Oliveira da Silva	2,22,25 ,27,39	791.672.252-68	Zelador	2.5.2006
	Alexsei Geldon de Oliveira Janoski	31,34,3 5,36,39	821.258.992-72	Técnico Administrativo	15.5.2006
0606/2008	Maria Fábila Moraes de Assumpção	2/19	439.734.694-15	Analista em Jornalismo	7.8.2006
0607/2008	Eber Coloni Meira da Silva	3/ 18	790.920.982-72	Auxiliar Administrativo	10.7.2006
0595/2008	Silvio Barbosa Machado	26,29,3 1,33	409.884.067-72	Analista em Arquitetura	16.11.2005
	Tatiane Eleoterio dos Santos	40,41,4 2,43	774.457.912-72	Técnico Administrativo	22.11.2005
	Maria Luiza Bezerra de Oliveira	44,45,4 6,47,48	783.572.412-04	Técnico Administrativo	1.12.2005
	Werquisirlei Rodrigues Cardoso	50,51,5 2,53	686.983.482-20	Técnico Administrativo	10.11.2005
	Francisco de Assis Rodrigues Ribeiro	39,54,5 5,56	526.784.902-20	Oficial de Diligências	11.11.2005
	Eloy Gonçalves Neto	60,61,6 2,63,64	421.840.102-00	Zelador	11.11.2005
	Marcio Santana Motta	67/68/6 9/70	715.361.322-68	Auxiliar Administrativo	11.11.2005
	Carlos Amaral Lima	60/71/7 2/73	668.998.692-68	Zelador	16.11.2005
	Servany Bezerra de Oliveira	60/75/7 6/77/78	326.246.622-00	Zelador	18.11.2005
	Robson Barbosa de Abdrade	60/79/8 0/81/	697.527.612-91	Auxiliar Administrativo	24.11.2005
	João Ricardo da Silva	85/87/8 8/89	438.062.362-91	Analista de Redes e Comunicação de Dados	24.11.2005



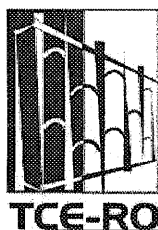
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Edilis Alencar Piedade	91/93/9 4/95/96	438.351.982-20	Analista em Redação	1.12.2005
0597/2008	Dalva Mendes Gil Vieira	11,12,1 3,14,15	747.205.702-91	Auxiliar Administrativo	4.7.2006
	Pedro Dias do Nascimento	16,17,1 8,20,21	254.712.527-72	Auxiliar Administrativo	5.7.2006
	Alex Batista Dias	22,23,2 4,26,27	022.781.724-92	Analista Programador	5.7.2006
0608/2008	Eduardo Guimarães da Silva	14/15/1 6/17	694.204.402-49	Técnico Administrativo	9.1.2007
	Itaniel de Macedo Santana	18/19// 20/21	436.029.325-91	Analista em Engenharia Civil	15.1.2007
	Santa Celeste Rudem Laguna	22/23/2 4/25	928.823.231-15	Técnico em Contabilidade	17.1.2007
0609/2008	Jaimison Jose Alves Miranda	3/18	605.949.932-53	Analista de Redes e Comunicação de Dados	31.5.2006
0612/2008	Emeriana Silva	3/29/30 /31/32/ 34	645.813.499-15	Analista em Assist Social	16.6.2005
	Alice Gonçalves Ferreira A. Alves	3/35/36 /38	669.540.102-00	Analista em Assist Social	20.7.2005
	Silvado Pereira de Oliveira	29/39/4 2	348.278.462-00	Analista Contábil	20.6.2006
	Renata dos Santos Rodrigues Idalgo	46/50	708.561.502-82	Analista de Sistemas	13.6.2005
	Sheila Regina Nascimento da Silva	51/55	386.988.543-49	Analista de Sistemas	13.6.2005
	João Batista Pinto Neto	56/59	429.508.647-91	Analista de Rede e Comunicação de Dados	13.6.2005
	Jackson Alves Saraiva	60/63	060.769.122-00	Analista de Rede e Comunicação de Dados	1.6.2005
	Saulo Roberto Faria do Nascimento	64/67	421.732.992-04	Analista de Rede e Comunicação de Dados	13.5.2005
	Leonardo Hernandez de Figueiredo	72/78	779.500.382-68	Oficial de Diligências	2.6.2005
	André de Souza Coelho	79/83	861.303.401-25	Oficial de Diligências	13.7.2005
	Tâmara de Souza Valério	84/88	216.939.508-39	Técnico Administrativo	6.6.2005
	Ivan Pimenta Albuquerque	89/93	578.035.442-15	Técnico em Contabilidade	16.6.2005
	Omilio Santos Souza	94/98	803.294.622-53	Oficial de Diligências	8.6.2005
	Adriano de Melo da Silva	99/103	079.726.147-84	Técnico Administrativo	20.7.2005
	Fernanda Miranda Campos	104/10 8	512.505.192-68	Técnico Administrativo	10.5.2005
	Waldeck Gouveia de Assis	109/11 2	139.618.452-04	Oficial de Diligências	20.6.2005
	Edina Luiza Fagundes	113/11 6	709.373.209-78	Técnico Administrativo	2.6.2005
	Maicon Henrique Moraes da Silva	117/12 1	805.240.602-15	Técnico Administrativo	14.6.2005
	Leandro Micheletti	126/13 0	857.221.972-20	Auxiliar Administrativo	6.6.2005



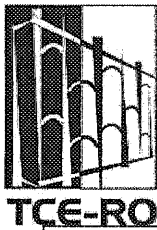
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Gonçala Paulicelia de Lima da Silva	131/13 5	011.689.853-40	Auxiliar Administrativo	15.6.2005
	Aline Ângela Poltronieri Fontes	136/14 0	813.986.972-49	Auxiliar Administrativo	20.6.2005
	Catia Bezerra do Nascimento Candido	141/14 4	680.977.782-20	Auxiliar Administrativo	19.7.2005
	Juliano Heber Domingues	145/14 9	009.825.671-89	Auxiliar Administrativo	2.6.2005
	Samile Dias Carvalho	150/15 3	854.920.272-04	Auxiliar Administrativo	13.6.2005
	Vanessa Maria da Silva Melo	154/15 7	031.354.666-55	Telefonista	20.6.2005
	Robson Bezerra Amorim	158/16 2	662.899.042-72	Zelador	21.6.2005
	Edilza da Conceição Patrício	163/16 6	775.791.272-53	Zelador	15.6.2005
	Ana Carla Pedreira Santos	167/17 0	457.453.072-34	Zelador	14.6.2005
	Alã Rodrigo Oliva Pereira Lobo	171/17 5	914.700.992-68	Zelador	2.6.2005
	Marilza Izabel Silva M. dos Anjos	176/18 0	633.369.792-34	Auxiliar de Copa e Cozinha	15.6.2005
	Anízio Lacerda Gomes	181/18 5	596.154.602-06	Zelador	3.6.2005
	Leiliane Soares de Oliveira Souza	186/19 0	839.439.602-00	Auxiliar Administrativo	15.6.2005
	Edson Antonio Mendes	191/19 5	540.468.852-20	Zelador	21.7.2005
	Selma Costa Quinhoneiro Rocha	196/20 0	120.139.408-23	Auxiliar Administrativo	14.6.2005
	Maria Isabel Mendes Bovolato	201/20 5	687.265.702-20	Zelador	15.6.2005
	Anacleto de Marco Gomes	206/21 0	457.277.752-72	Zelador	20.6.2005
	Luciana Rodrigues Freires	211/21 5	741.527.502-00	Zelador	20.6.2005
	Paulo Henrique Vendrametto	216/22 3	389.389.602-34	Oficial de Diligências	20.6.2005
	Jocinez Lorenzoni	224/23 0	421.799.802-30	Técnico Administrativo	4.7.2005
	Alci Gabriel Tavares Peixoto	231/23 6	708.191.492-68	Oficial de Diligências	22.6.2005
	William Sérgio Azevedo Guimarães	240/24 3	285.908.722-20	Analista de Sistemas	1.7.2005
	Sandra de Fátima Virgino da Silva	244/25 0	501.520.504-00	Analista em Biblioteconomia	29.7.2005
	Antonio Oliveira dos Santos	258/26 2	287.985.892-53	Auxiliar Administrativo	27.7.2005
	Márcio José Teixeira	267/27 0	626.291.232-00	Técnico em Informática	26.7.2005
	Felipe Câmara Moreira	271/27 5	073.170.136-41	Técnico Administrativo	25.7.2005
	Sidirvanei Teixeira Frota	280/28 3	747.058.652-00	Oficial de Diligências	22.7.2005
	Alexandre Alves	295/29 8	637.873.262-00	Analista em Engenharia Sanitária	20.7.2005



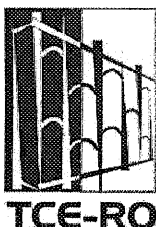
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

0613/2008	Ana Tereza Guerreiro Shau	29/32	476.588.357-49	Auxiliar Administrativo	20.7.2005
	Valmir Correia	40/45	623.129.012-34	Auxiliar Administrativo	1.8.2005
	Cláudio Roberto Afonso	46/49	631.781.412-00	Zelador	3.8.2005
	Paula Lidiane de Souza Prado	50/54	851.584.882-15	Auxiliar Administrativo	1.8.2005
	Solange Baldini da Silva Pereira	55/58	663.974.302-78	Auxiliar Administrativo	10.8.2005
	Cássio Contrato Salvador	59/63	838.475.702-00	Auxiliar Administrativo	10.8.2005
	Marcelino Pereira da Silva	64/68	604.452.972-04	Auxiliar Administrativo	4.8.2005
	Zedna da Silva Barros	69/72	618.416.682-49	Auxiliar Administrativo	3.8.2005
	Gisele Cavalcante Nedo	73/76	703.924.712-72	Telefonista	3.8.2005
	Beatriz Dadalto	77/80	087.231.737-42	Auxiliar Administrativo	3.8.2005
	Moisés Souza do Nascimento	81/85/1 22	933.901.572-04	Zelador	25.7.2005
	Tiago de Carvalho Dias	86/90	090.414.327-95	Auxiliar Administrativo	12.8.2005
	Dirce Soares dos Santos	91/95	826.882.902-82	Auxiliar Administrativo	4.8.2005
	Célia de Souza Carvalho	96/100	748.596.502-63	Zelador	3.8.2005
	Ivânea Pereira de Mendonça	101/10 5	418.858.562-53	Zelador	2.8.2005
	Érica Nunes Guimarães	106/11 0	807.748.492-15	Zelador	2.8.2005
	Regiane Kefler da Silva	111/11 5	862.947.842-04	Auxiliar Administrativo	10.8.2005
	Rodrigo Ragner Dias	120/12 5	708.483.272-68	Técnico Administrativo	9.8.2005
	Leonam Cavalcante Souza	126/12 9	693.524.022-00	Técnico em Informática	1.8.2005
	José Manoel Júnior	130/13 3	028.887.084-00	Técnico em Informática	10.8.2005
	Filemon de Castro Santos	134/13 8	758.260.382-68	Técnico em Informática	10.8.2005
	Weverton Munir Almeida de Souza	143/14 6	589.571.702-	Analista de Suporte Computacional	10.8.2005
0328/2008	Carmelita Pantoja dos Anjos	4/9/17/ 22	408.673.152-53	Técnico Administrativo	29.12.2008
	Irlando de Oliveira Passos	5/10/18 /23	422.846.512-91	Auxiliar de Manutenção	12.1.2009
	Jamilson Nery Silva	6/11/19 /24	578.041.502-10	Zelador	31.12.2008
	Luciano Bezerra da Silva	7/12/20 /25	809.894.544-87	Técnico Administrativo	29.12.2008
	Vanessa Gama Barbosa	8/13/21 /26	734.535.282-04	Zelador	5.1.2009
0614/2008	Patrícia da Silva	30/33	599.124.722-	Técnico Administrativo	20.12.200



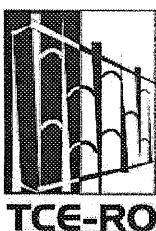
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Gonçalves		68		5
	Tatiane Eleoterio dos Santos ¹	124,12 5	873.289.092-34	Técnico Administrativo	11/11/2005
	Francisco de Assis Rodrigues Ribeiro ²	121,12 6	526.784.902-20	Oficial de Diligências	22/11/2005
	Aline de Freitas Rodrigues	34/41	709.524.692-00	Técnico Administrativo	30.1.2006
	Carlos Alberto Alves Gomes	42/50	134.275.123-04	Analista em Geologia	8.2.2006
	Bruna de Mello	70/73	797.691.952-00	Auxiliar Administrativo	18.1.2205
	Daniele Costa Rocha	74/77	887.392.442-53	Auxiliar Administrativo	7.2.2006
	Hildeny Fernandes Costa	78/81	729.140.502-59	Auxiliar Administrativo	25.1.2006
	Elizabete Neri Piedade	82/85	686.411.092-34	Auxiliar Administrativo	30.1.2006
	Jéssica Paula Veiga	86/89	817.013.062-04	Auxiliar Administrativo	23.1.2006
	Jorgenor Dias Moreira	90/93	089.213.182-91	Analista em Engenharia Florestal	13.2.2006
	José Rafael da Cruz Prestes	94/98	852.629.942-53	Oficial de Diligências	13.2.2006
	Mauro Aparecido Cardoso	99/102	499.169.802-25	Zelador	2.2.2006
	João Alberto Ribeiro	103/10 6	032.547.788-47	Analista em Agronomia	7.2.2006
	Mauro Roberto Hoffman	112/11 6	035.177.078-05	Vigilante	13.2.2006
	Cesar Soares da Silva	117/12 0	795.235.952-58	Vigilante	13.2.2006
	Jefferson Rhiddan Queiroz Freire	121/12 5	757.304.302-30	Vigilante	7.2.2006
	Charles Cunha Menezes	126/12 9	577.943.402-68	Vigilante	7.2.2006
	Jardel Ângelo Dias da Silva	130/13 3	772.600.072-49	Vigilante	7.2.2006
	Jarbas Carvalho dos Santos	134/13 7	883.766.212-20	Vigilante	13.2.2006
	Cícero Adson Teo tonio de Souza	138/14 1	800.430.204-10	Vigilante	7.2.2006
	João Paulo França dos Santos	142/14 5	784.006.602-00	Vigilante	13.2.2006
	Manoel Barbosa Rodrigues	146/14 9	326.867.812-20	Vigilante	7.2.2006
	Marcelo Mendonça Elias	150/15 3	663.736.892-04	Vigilante	7.2.2006
	Marcos de Souza Trindade	154/15 7	510.146.452-04	Motorista	7.2.2006
	Rildo dos Santos Amaral	158/16 1	618.338.352-04	Vigilante	14.2.2006
	Simone da Conceição Costa	162/16 5	703.147.301-25	Vigilante	7.2.2006



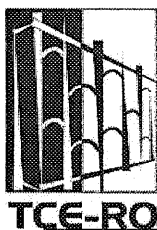
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Simões				
	Teófilo Afonso	166/16 9	080.068.812- 00	Vigilante	13.2.2006
	Roberson Antonio da Silva	170/17 4	801.530.702- 34	Vigilante	20.2.2006
	Antonio Paulo da Silva	175/17 9	603.322.712- 34	Vigilante	13.2.2006
	José Carlos Cunha Júnior	186/18 9	681.871.902- 30	Técnico em Informática	13.2.2006
	Roberto William Paulino de Souza	190/19 4	613.899.193- 15	Técnico Administrativo	13.2.2006
	Cristiana Gomes Rodrigues	195/19 8	744.125.152- 49	Auxiliar Administrativo	13.2.2006
	Izadora Rodrigues de Andrade	199/20 2	930.478.862- 53	Telefonista	8.2.2006
	Jair Adelino de Arruda	203/20 7	628.050.882- 04	Motorista	7.2.2006
	Jaqueline Prestes Ferreira	208/21 1	779.869.702- 00	Auxiliar Administrativo	7.2.2006
	Luiz Alves de Moraes Júnior	212/21 6	438.144.332- 20	Motorista	13.2.2006
	Domingos Rego Soares Sobrinho	217/22 0	311.089.462- 91	Vigilante	13.2.2006
	Eduardo Inácio Clemente dos Santos	221/22 4	264.062.453- 49	Vigilante	7.2.2006
	Rooger Taylor Silva Rodrigues	225/22 8	685.553.772- 34	Vigilante	7.2.2006
	Francisco Guimarães	229/23 3	351.701.582- 20	Vigilante	15.2.2006
	Fábio Anjos Kuticoski	234/	812.705.852- 15	Vigilante	20.2.2006
	Valmir Chaves dos Santos	238/24 1	747.600.502- 30	Vigilante	20.2.2006
	Evanildo Ethehil de Oliveira	242/24 5	852.651.362- 15	Vigilante	7.2.2006
	Altamar Lima de Souza	246/25 0	561.974.202- 44	Vigilante	13.2.2006
	Antonio da Costa Gomes	251/25 6	067.543.173- 53	Vigilante	7.2.2006
0615/2008	Juliane da Silva Bandeira de Oliveira	4/18	655.987.842- 20	Analista em Jornalismo	5.11.2007
0616/2008	Rafael Camara Holanda	3/18	744.124.932- 53	Técnico Administrativo	28.11.200 6
0617/2008	Edilson Missiato Bortoletto	15/18	302.672.288- 05	Analista Programador	25.7.2006
	Ângela Cristina da Silva Andrade	19/24	676.125.202- 49	Zelador	24.7.2006
0622/2008	Flávio Albano de Souza	34/38	771.848.402- 59	Auxiliar Administrativo	1.8.2005
	Fabiana Franco Viana	39/43	785.214.082- 34	Auxiliar de Copa e Cozinha	15.8.2005
	Sandra Rocha Rangel	44/47	599.004.745- 20	Auxiliar Administrativo	25.8.2005
	Valéria Ferreira Nogueira	48/51	422.509.192- 91	Zelador	24.8.2005



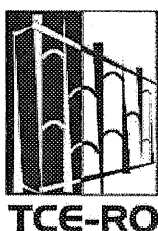
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Airton José Dalias	52/55	286.003.122-72	Auxiliar Administrativo	10.8.2005
	Sheila Patrícia Mota Neves	59/62	784.722.612-04	Técnico Administrativo	8.8.2005
	Stevenes Portela Vieira Donato	63/66	007.370.004-57	Técnico em Informática	19.8.2005
	Beatriz Mercado Bazan	70/74	617.475.482-00	Oficial de Diligências	30.8.2005
	Ronaldo Batista Lima	75/81	596.955.872-91	Oficial de Diligências	22.8.2005
	Amanda Souza de Oliveira Cabral	83/86	647.885.632-15	Analista em Psicologia	1.9.2005
	José de Andrade Silva	90/95	550.346.244-00	Analista em Engenharia Civil	23.8.2005
	Yuri Conan Takigushi	98/101	809.688.212-00	Técnico Administrativo	17.8.2005
	Genivaldo Alves dos Santos	102/105	627.654.182-68	Técnico Administrativo	22.8.2005
0623/2008	Liluyoud Cury de Lacerda	26/29	175.504.618-99	Analista Programador	30.9.2005
	Antônio Pereira Guimarães	30/36	190.789.192-72	Auxiliar de Manutenção	10.10.2005
	Alice Rodrigues Brondolo	37/45	662.029.222-49	Telefonista	10.10.2005
	Janaina Isbelo Melo	46/54	918.030.204-15	Técnico Administrativo	19.9.2005
	Fernanda Giselle do Amaral Silva	55/61	776.916.442-72	Técnico Administrativo	5.10.2005
	Diego Brito Campos	62/67	843.660.282-04	Auxiliar Administrativo	17.10.2005
0624/2008	Eloisa de Carmo Silva Agorreta	26/31	420.910.552-04	Auxiliar Administrativo	29.9.2005
	Claudiane Cardoso Fernandes	32/40	906.130.662-00	Auxiliar Administrativo	27.10.2005
	Milton Pessoa de Oliveira Filho	41/50	009.991.194-94	Analista de Suporte Computacional	4.11.2005
	Deyvid Junior Cremasco	51/58	067.522.586-86	Técnico Administrativo	28.10.2005
	Francineide da Silva Feitoza	61/65	434.871.732-04	Zelador	4.11.2005
	Gislaine Soares de Oliveira	66/69	325.581.982-20	Zelador	27.10.2005
	Altieres Barbosa dos Santos	70/73	590.572.202-10	Auxiliar Administrativo	7.11.2005
0625/2008	Alex dos Santos Cacimiro	27/31	526.407.362-72	Auxiliar Administrativo	20.3.2006
	Christian da Silva Gravatá	32/36	584.983.202-59	Analista Programador	14.3.2006
	Juniel Silva Lima	40/44	692.445.612-04	Auxiliar Administrativo	27.3.2006
	Marisa de Miranda Rodrigues	45/48	823.548.392-00	Auxiliar Administrativo	4.4.2006
	Carlos Alex Arruda Pagung	49/53	578.412.502-82	Vigilante	23.3.2006
	Evaldo Santana de Almeida	54/61	456.998.282-49	Auxiliar Administrativo	14.3.2006
0626/2008	Arlson Prestes da Fonseca	14/17	438.325.712-72	Auxiliar Administrativo	18.12.2006



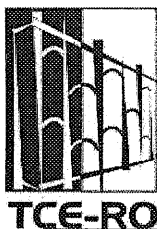
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Cristiane Valéria de Carvalho Pinto	18/25	420.457.382-72	Auxiliar Administrativo	26.12.2006
	Edna Maria Proença Queiroz	26/29	879.615.472-15	Auxiliar Administrativo	11.12.2006
	Adolfo Márcio Avaroma Queiróz	30/33	285.742.732.87	Auxiliar Administrativo	18.12.2006
	Elzilene de Andrade Freitas	34/38	456.757.402-87	Auxiliar Administrativo	5.12.2006
	Leandro Aparecido Fonseca	39/42	843.784.172-00	Auxiliar Administrativo	4.12.2006
	Marcos Henrique da Silva Pereira	43/46	529.871.592-34	Técnico Administrativo	11.12.2006
0726/2008	Allam Deyvid Resende Stoffes	4/12/20/28	768.517.702-10	Auxiliar Administrativo	9.2.2009
	Cionara Terezinha Gallina	5/13/21/29	349.353.122-20	Técnico Administrativo	5.2.2009
	Cleuso Gomes Barroso	6/14/22/30	421.473.872-15	Analista de Suporte Computacional	29.1.2009
	Diego Amauri Gago de Souza	7/15/23/31	528.623.992-72	Técnico em Informática	4.2.2009
	Edna Frota Araújo de Souza	8/16/24/32	340.468.362-53	Analista em Psicologia	4.2.2009
	Maria Aparecida de Barros Silva	9/17/25/33	654.408.382-87	Técnico Administrativo	21.2.2009
	Oziel Santos Lima	10/18/26/34	621.584.652-04	Zelador	9.2.2009
	Zilda Vicentim	11/19/27/35	422.077.972-87	Auxiliar Administrativo	8.1.2009
0798/2008	Cirlene Lacerda Gomes Ratunde	5/18/26/30	625.302.402-72	Auxiliar Administrativo	30.1.2008
	Diego André Coqueiro Barros	6/19/31	528.791.862-34	Técnico Administrativo	15.1.2008
	Heberton Orlandini da Silva	7/20/28/32	735.173.802-53	Técnico Administrativo	29.1.2008
	Márcia Sales de Oliveira	8/21/29/33	891.216.512-72	Auxiliar Administrativo	24.1.2008
1470/2009	Gabriel Alex Cavalcante	5/7/8/9/25	757.392.162-49	Técnico Administrativo	3.3.2009
	Márcia Aparecida Ribeiro Amorim	6/10/11/12/25	674.175.232-34	Oficial de Diligências	27.2.2009
1624/2008	Adão Neves Ferraz	4/19/29/34/46	421.550.292-68	Técnico Administrativo	25.2.2008
	James Gonçalves Reis	5/20/30/35/36/37	386.941.312-34	Técnico Administrativo	26.2.2008
	Jéssica Guerreiro Bandeira	6/21/31/38	906.242.202-06	Telefonista	18.2.2008
	Maria Ivete Zolin Canterle Afonso	7/22/32/39	350.117.180-34	Auxiliar de Enfermagem	28.2.2008
	Rondinélia Alves Chaves de Albuquerque	8/23/33/40	639.018.032-20	Analista em Economia	10.3.2008
1625/2008	Flávio Cabral Reis	4/26/45	665.297.512-20	Zelador	7.2.2008
	Nelson Teodósio da Silva Filho	5/27/46	649.552.732-20	Zelador	11.2.2008
	Paula Gracielle Piva	6/28/47	658.419.642-91	Técnico Administrativo	20.2.2008



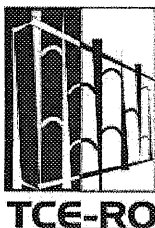
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Pedro da Silva Lobato	7/29/48	486.106.902-53	Zelador	13.2.2008
	Rosiane Carvalho de Jesus	8/30/49	757.856.172-34	Técnico Administrativo	11.2.2008
	Simone Lúcia de Carvalho Albuquerque	9/31/50	681.548.522-68	Auxiliar Administrativo	13.2.2008
	Tarciana do Nascimento Pereira	10/32/51	508.503.502-04	Analista em Engenharia Sanitária	19.2.2008
2092/2008	Wagner de Souza Uchoa	4/16/19/22	657.660.592-72	Técnico em Informática	13.5.2008
	José Carlos de Souza Colares	5/15/20/21	230.261.382-15	Analista em Administração	12.5.2008
2543/2009	Cleudenir Alves Thomé	4/20/23/26	591.469.402-78	Auxiliar Administrativo	27.5.2009
	Lucileide Cardoso de Souza Santos	3/21/27	497.782.342-72	Auxiliar Administrativo	14.5.2009
	Wellington Martins da Silva	6/22/28	726.052.002.72	Técnico Administrativo	26.5.2009
2546/2009	Alessandra Ramos Eduardo dos Santos	4/16/22	724.136.622-00	Técnico Administrativo	20.4.2009
	Jheniffer Shighihara Helmer Albuquerque	5/11/23	813.602.582-72	Técnico Administrativo	24.3.2009
	Manoel Gustavo Fernandes Klieman	6/12/18/24	790.637.992-68	Técnico Administrativo	27.4.2009
	Marcislene Pereira de Lima	7/13/19/25	651.992.192-00	Técnico Administrativo	1.4.2009
	Raquel de Aguiar Ydalgo	8/14/20/26	010.833.347-78	Auxiliar Administrativo	2.4.2009
	Rosana Aparecida Almeida Correia Souza	9/15/21/27	646.758.402-30	Técnico Administrativo	14.4.2009
2586/2008	Adriana Santos da Silva	4/20/34/41	826.384.032-53	Auxiliar Administrativo	20.5.2008
	Edson de Paula Menezes	5/21/35/42	290.233.272-68	Analista em Suporte Computacional	19.5.2008
	Francisco Alves da Silva Neto	6/22/36/43	421.181.152-53	Técnico em Informática	27.5.2008
	Marcos Roberto de Lima Leandro	7/23/38/45	661.664.542-87	Analista em Suporte Computacional	26.5.2008
	Mauro Shumacher	8/24/44	741.390.372-53	Técnico Administrativo	19.5.2008
	Rafael Genoves Idalgo	9/25/39/46	950.907.201-00	Analista de Sistema	28.5.2008
	Sabrina Santos da Silva	10/26/40/47	722.030.562-15	Auxiliar Administrativo	16.5.2008
2726/2008	Adriana da Silva Sampaio	4/18	885.104.332.91	Zelador	14.4.2008
2727/2008	Alessandra dos Santos Muniz	13/27/60/74	664.297.572-34	Analista Contábil	2.6.2008
	Fabiani Alves Posser	14/28/61/75	665.722.072-34	Zelador	16.6.2008
	João Carlos do Nascimento	15/29/62/76	565.520.332-49	Técnico Administrativo	11.6.2008
	José Ângelo Lima de Souza	16/30/63/77	622.220.582-87	Auxiliar de Manutenção	12.6.2008



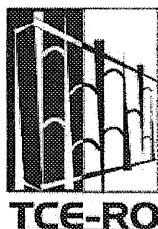
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	José Carlos Coutinho Júnior	17/31/6 4/78	811.213.932-68	Técnico Administrativo	16.6.2008
	Juliana Emerick Cardoso Bragança	18/32/6 5/79	692.444.642-68	Auxiliar Administrativo	5.6.2008
	Lidiane Regina Pacheco Silva	19/33/6 6/80	665.377.462-72	Técnico Administrativo	2.6.2008
	Lucilene da Costa Nascimento	20/34/6 7/81	421.291.922-20	Auxiliar Administrativo	5.6.2008
	Milton Minoru Tatibana	21/35/6 8/82	362.422.259-72	Analista em Auditoria	9.6.2008
	Paulo Vieira de Aguiar	22/36/6 9/84	735.023.832-00	Técnico Administrativo	5.6.2008
	Pedro Henrique Rocha Vilarim	23/37/7 0/85	691.090.442-72	Analista em Redação	11.6.2008
	Sílvia Fandino Campos Ferreira	24/38/7 1/88	685.602.902-06	Auxiliar Administrativo	12.6.2008
	Suzana Proenço	25/39/7 2/87	999.711.606-25	Zelador	17.6.2008
	José Jacob da Silva Guarate	26/40/7 3/88	221.295.102-72	Analista Programador	23.6.2008
3452/2008	Anelice da Conceição Costa Maciel	4/33/60 /72	837.524.802-97	Auxiliar Administrativo	5.6.2008
	Cleidineia Santi	5/34/73	606.896.172-91	Zelador	23.6.2008
	Dayvison da Silveira Ferreira	6/35/62 /74	787.014.902-06	Auxiliar de Manutenção	12.6.2008
	Ediulson de Melo Santos	7/36/63 /75	810.654.002-25	Zelador	22.7.2008
	Edilucia Malta de Oliveira	8/37/64 /76	386.125.932-04	Auxiliar de Enfermagem	1.7.2008
	Estevam Luis Gibaldi	9/38/65 /77	256.465.167-49	Auxiliar Administrativo	22.7.2008
	Geane Célia Melo Magalhães	10/39/6 6/78	014.471.408-69	Auxiliar Administrativo	25.6.2008
	Jorge Silva Lima	11/40/6 7/79	369.234.352-34	Zelador	1.7.2008
	Marcos Antônio Penedo de Souza	12/41/6 8/80	348.510.032-34	Analista de Sistemas	26.6.2008
	Nilcimar Rodrigues de Araújo	13/42/6 9/81	603.422.852-20	Técnico Administrativo	17.7.2008
	Querla Mota dos Santos	14/43/7 0/82	685.497.922-68	Auxiliar Administrativo	7.7.2008
	Silvânia Lemos Anselmo	15/44/8 3/84/85 /86	657.598.002-30	Oficial de Diligências	9.7.2008
3679/2009	Rafael Pereira Venâncio	8/14/20 /26	784.878.542-49	Técnico Administrativo	1.6.2009
	Deyze Vânia Bueno Dalpias	4/10/16 /22	049.144.099-50	Zelador	4.6.2009
	Edmar Cabral Lima Júnior	5/11/17 /23	721.208.782-34	Técnico Administrativo	2.6.2009
	Endrio Patrick Bom Fim	6/12/18 /24	876.701.192-68	Técnico Administrativo	21.1.2009
	Francisco Elivanio Oliveira Pereira	7/13/19 /25	599.675.012-00	Técnico Administrativo	2.6.2009
	Vanessa Jacinta Dinon	9/15/21 /27	528.985.552-15	Técnico Administrativo	3.6.2009



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

3680/2009	Fabício da Cunha Oliveira	4/36	659.136.202-91	Analista de Sistemas	3.7.2009
	Felipe José Pessoa Cunha	5/37	882.402.232-49	Técnico Administrativo	4.6.2009
	Ilnete de Fátima da Silva Batista	6/38	108.029.592-53	Auxiliar Administrativo	15.6.2009
	Magaly dos Santos Brasil	7/39	409.717.672-20	Técnico Administrativo	2.7.2009
	Marcelo de Oliveira Lopes	8/40	242.143452-15	Analista Contábil	6.7.2009
	Nilson Bernardes Gomes	9/41	725.292.292-87	Técnico Administrativo	29.6.2009
	Regiscler Rodrigues Mendes	10/42	763.899.282-20	Técnico em Informática	22.6.2009
	Said Silva Braga	25/34/43	637.080.512-20	Auxiliar Administrativo	22.6.2009
	Werley Hudson da Silva	35/44/49	497.565.242-00	Analista de Sistemas	25.6.2009
3809/2008	Alisian Dias Lopes	4/29/71	683.246.262-04	Auxiliar Administrativo	14.8.2008
	Andrews Renan Alfaia de Souza	5/30/72	854.487.102-04	Técnico Administrativo	12.8.2008
	Antônio Marcos Barbosa da Silva	6/31/73	597.248.032-87	Oficial de Diligências	1.8.2009
	Felisbela Saraiva Costa	7/32/74	779.649.341-04	Técnico Administrativo	21.8.2008
	Hervelton Carlos Santos Pereira	8/33/75	646.216.502-20	Técnico Administrativo	14.8.2008
	José de Arimatéia de Souza Bernaldino	9/34/76	516.988.462-15	Técnico Administrativo	5.8.2008
	Karlyanne Arruda Pagung	10/35/77	805.879.682-49	Técnico Administrativo	22.8.2008
	Luiz Gonzaga Pereira	11/36/78	780.077.122-91	Técnico Administrativo	9.9.2008
	Marcelo Fernandes Chagas	12/37/79	648.654.952-15	Técnico Administrativo	4.9.2008
	Marcos Antônio Paiva da Silva	13/38/80	718.579.903-15	Auxiliar Administrativo	8.8.2008
	Marli Rosa Magalhães	14/39/81	272.208.422-87	Analista em Administração	14.8.2008
	Othon Pantoja Oliveira de Azevedo	15/40/82	787.037.002-91	Técnico Administrativo	28.8.2008
	Paulo Soares de Oliveira	16/41/83	466.285.681-72	Analista de Sistema	1.8.2008
	Randiedson Amazonas dos Santos Azevedo	17/42/84	350.317.862-72	Auxiliar de Manutenção	3.7.2008
	Renato Luiz Gomes da Silva	18/43/85	842.479.592-04	Técnico Administrativo	29.7.2008
4153/2008	Ada Silva Oliveira	20/79/96/113	385.943.312-15	Zelador	17.10.2008
	Olimpio Ferreira Júnior	4/	350.198.672-68	Técnico Administrativo	24.11.2008
	Ana Alice Sarraf Borges	21/80/97/114	834.802.182-53	Técnico Administrativo	30.10.2008
	Diovane Santos Pedraça	22/81/98/115	831.504.632-20	Auxiliar de Manutenção	31.10.2008



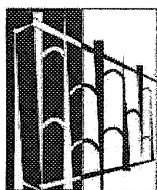
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Edvaldo de Assis Andrade	23/82/9 9/116	349.903.642-87	Zelador	29.9.2008
	Elaine Silva de Queiroz	24/83/1 00/117	812.387.972-53	Técnico Administrativo	1.10.2008
	Eldo Rodrigues de Oliveira	25/84/1 01/118	596.332.712-15	Técnico Administrativo	28.8.2008
	Fernando Bento Filho	26/85/1 02/119	508.480.382-15	Zelador	18.9.2008
	Francisco Ivo Monteiro de Souza	27/86/1 03/120	798.539.602-06	Técnico Administrativo	8.9.2008
	Franklin de Mendonça Nonato	28/87/1 04/121	649.158.402-04	Analista em Administração	26.9.2008
	Izaura Pereira da Silva Rodrigues dos Santos	29/88/1 05/122	623.683.892-53	Técnico Administrativo	7.10.2008
	José Carlos da Silva	30/89/1 06/123	408.285.222-00	Motorista	8.9.2008
	Juliana Vince Rodrigues	31/90/1 07/124	822.436.709-68	Auxiliar Administrativo	29.9.2008
	Juliane Andrade Ribeiro Maciel	32/91/1 08/125	517.781.222-72	Analista em Psicologia	28.8.2008
	Maria das Graças Peixoto	33/93/1 10/127	552.603.496-87	Zelador	8.9.2008
	Maria do Rosário Alves Rodrigues	34/94/1 11/128	457.475.552-00	Zelador	20.10.2008
	Luciana Farias Costa Reis	37/40/4 1	885.585.765-20	Técnico Administrativo	10.11.2008
	Marcos André Alves Brito	109/12 8/139	647.190.062-72	Analista em Economia	1.9.2008
	Nilcilene Santos Pessoa	112/12 9	794.202.652.34	Técnico Administrativo	7.10.2008
1442/2009	Elizabete Coelho Fonseca	4/8/10	456.769.412-00	Zelador	24.3.2009
	Jailton de Oliveira Souza	5/11/12 /13	572.158.202-20	Técnico Administrativo	19.3.2009
	José Aparecido da Cruz	6/14/15 /16	647.597.252-53	Auxiliar Administrativo	23.3.2009
	William Cardoso Viana Junior	7/17/19	751.987.892-91	Oficial de Diligências	24.3.2009

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – Arquivar os autos, pós cumpridas as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente



TCE-RO

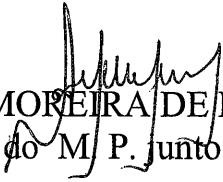
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

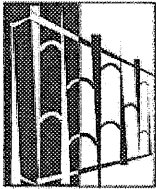
EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 4015/07
INTERESSADO: JOSÉ LÚCIO ARAÚJO FILHO
C.P.F. Nº 030.540.552-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 08/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor José Lúcio Araújo Filho, como tudo dos autos consta.

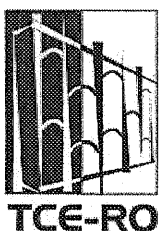
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Secretária de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 27/06/2007, publicado no D.O.E. nº 0795, de 13/07/2007, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e artigos 1º e 15, da Lei nº 10.887/04;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) envie a esta Corte planilha de proventos e ficha financeira atualizada do inativado, a fim de que comprove que os proventos estão sendo calculados pela forma integral, com base na aritmética das maiores remunerações, nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei nº 10.887/04;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

d) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

e) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Alertar** à Secretária de Estado da Administração, para que atente ao prazo para cumprimento desta decisão, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

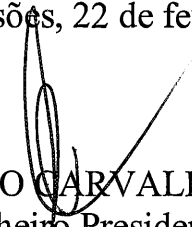
III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise.

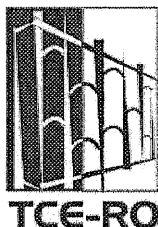
Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1691 DE 15 / 03 / 11
Servidor *Wanessa*
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 4796/98 - (APENSO PROCESSO Nº 3452/09)
INTERESSADO: JORGE BEZERRA MONTENEGRO
C.P.F. Nº 035.903.802-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

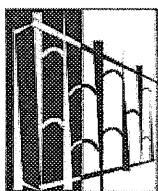
DECISÃO Nº 09/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Jorge Bezerra Montenegro, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em razão de ter exaurido os seus efeitos ante o cumprimento de decisão emanada deste Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0306/83
INTERESSADA: CLEUZA DE OLIVEIRA SILVA
C.P.F. Nº 349.687.331-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 10/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Cleuza de Oliveira Silva, beneficiária legal do PM RE 573 Antônio Andrade Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, ante a perda de seu objeto, em razão da renúncia expressa da Senhora Cleuza de Oliveira Silva, à pensão do policial militar, conforme decisão do Chefe do Poder Executivo lavrada em 08/03/1993;

II – **Dar conhecimento** à interessada do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011



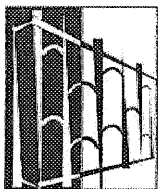
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1691 DE 15 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 3572/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2010
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
C.P.F. Nº 387.509.709-25
PREFEITO MUNICIPAL
HULDA ONDINA SEVERO GUIMARÃES GARCIA
C.P.F. Nº 355.695.302-15
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 11/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2010 do Município de Pimenta Bueno.

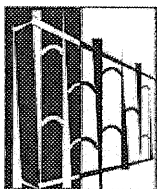
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2010, cujo objeto é a formação de Registro de Preços com vistas a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados, assim como ao Ministério Público de Contas;

III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011



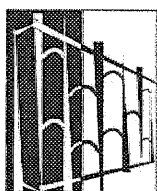
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1691 DE 15 / 03 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 3489/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
421/2010-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
C.P.F. Nº 070.093.641-68
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 12/2011 – 1ª CÂMARA

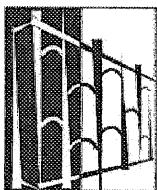
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do cumprimento da decisão nº 421/2010 – 1ª Câmara, que concedeu prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal para viabilizar e obter os meios necessários para a implantação e operacionalização dos procedimentos de informática nas licitações de modalidade pregão eletrônico, na Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, face o cumprimento da decisão exarada;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

TCE-RO

SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011



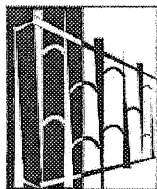
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

**TCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 3461/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2009 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
401/2010-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
C.P.F. Nº 070.093.641-68
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 13/2011 – 1ª CÂMARA

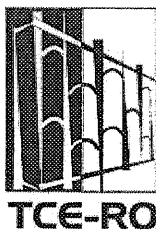
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do cumprimento da decisão nº 401/2010 – 1ª Câmara, que trata do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 011/09, para aquisição de medicamentos em atendimento às necessidades da rede pública de saúde do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim, Senhor Atalábio José Pegorini, a adoção da modalidade licitatória Pregão Eletrônico para futuras contratações ou Registro de Preços, visando à aquisição de medicamentos para atender às unidades de saúde da rede municipal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011



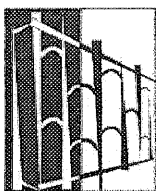
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 4070/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
C.P.F. Nº 387.509.709-25
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 14/2011 – 1ª CÂMARA

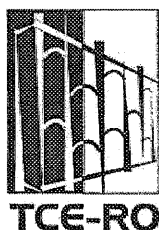
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/2010 deflagrado pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, que tem por finalidade a seleção de pessoal para o provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2010, que teve por objeto a seleção de pessoal para provimento de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Determinar** ao gestor do Município de Pimenta Bueno, Senhor Augusto Tunes Placa que, doravante, quando da realização de Concurso Público que venha a ser realizado para seleção de candidatos, observe a remessa de toda a documentação exigida no artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

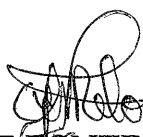
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011



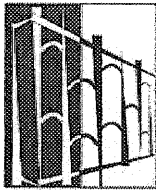
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1691 DE 15 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade da Araújo - Cad. Rº 998465
Assessora III

PROCESSO Nº: 4035/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO Nº
001/SEMAD/2010
RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO ARAÚJO BUENO
C.P.F. Nº 780.809.838-87
CONTROLADOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 15/2011 – 1ª CÂMARA

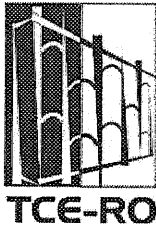
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAD/2010 deflagrado pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, para contratação de profissionais da área de saúde, para os cargos de Agente Indígena de Saneamento, Agente Indígena de Saúde, Auxiliar de Enfermagem Indígena, Técnico de Enfermagem, Marinheiro Fluvial, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Médico Pediatra e Médico Clínico-Geral, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAD/2010, deflagrado pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários a atender as suas necessidades, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.055/2010;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

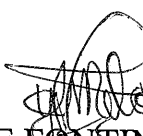
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011



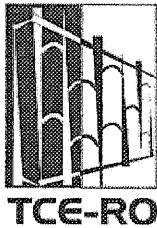
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1691 DE 15 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 4348/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/96
RESPONSÁVEL: VARLEY GONÇALVES FERREIRA
C.P.F. Nº 277.040.922-00
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 16/2011 – 1ª CÂMARA

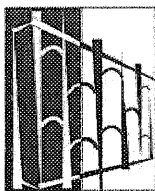
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Concurso Público Municipal nº 02/96, realizado pela Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste, destinado ao preenchimento do quadro de pessoal do Município, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, sem exame de mérito, os autos referentes ao Edital de Concurso Público nº 02/96, do Município de Novo Horizonte do Oeste, para provimento de cargos municipais, em face do transcurso de tempo;

II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator) e EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição na forma do parágrafo único, artigo 135 do Código de Processo Civil); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão DAVI DANTAS DA SILVA; a



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

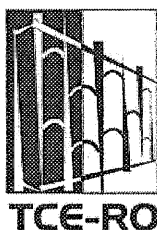
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1691 DE 15, 03, 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 000468
Assessora III

PROCESSO Nº: 2846/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER
C.P.F. Nº 591.002.149-49
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 057.385.338-01
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 17/2011 – 1ª CÂMARA

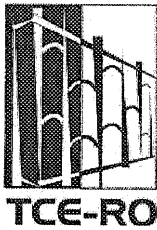
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/2010, deflagrado pelo Município de Vilhena, objetivando o preenchimento de cargos e empregos públicos de níveis superior, médio e fundamental, para atender às necessidades daquela municipalidade, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 001/2010, destinado ao preenchimento de cargos e empregos públicos de níveis superior, médio e fundamental, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Vilhena;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

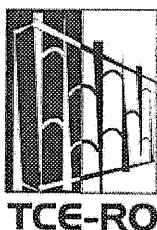
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1691 DE 15 / 03 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 2489/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2010
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROZÁRIO BARROSO
C.P.F. Nº 315.685.722-04
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 18/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 005/2010, deflagrado pelo Município de Cabixi, objetivando o preenchimento de cargos de níveis superior, médio e fundamental, para atender às necessidades daquela municipalidade, como tudo dos autos consta.

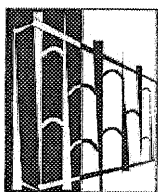
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 005/2010, destinado ao preenchimento de cargos públicos de níveis superior, médio e fundamental, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Cabixi;

II – **Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta decisão;

III – **Arquivar os autos** após exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

TCE-RO

DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1704 DE 31 / 03 / 11
Servidor *Wanessa*
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 0032/07
INTERESSADO: JOÃO ALVES
C.P.F. Nº 191.114.792-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 19/2011 – 1ª CÂMARA

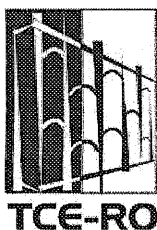
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor João Alves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor estadual João Alves, C.P.F. nº 191.114.792-72, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 16.06.06, e retificado pelo Decreto de 28.10.10, publicados nos D.O.E. nºs 0548, de 05.07.06 e 1612, de 11.11.10, respectivamente, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §1º, da Lei Complementar nº 228/200, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0760/07
INTERESSADA: SEBASTIANA VAZ CAVALCANTE
C.P.F. Nº 011.210.572-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 20/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Sebastiana Vaz Cavalcante, como tudo dos autos consta.

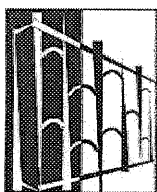
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Sebastiana Vaz Cavalcante, Professora Nível I, Referência 9, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 24.04.06, e retificado pelo Decreto de 17.08.10, publicados no DOE nºs 0511, de 11.05.06 e 1.568, de 06.09.10, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a” e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

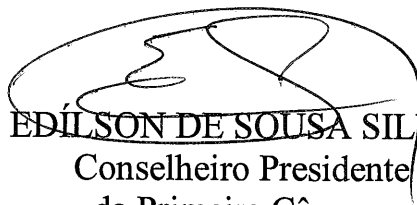
V - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

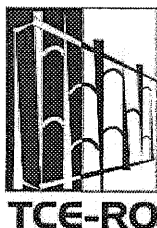
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 3027/07
INTERESSADO: JOSÉ DAMASCENO DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 021.809.522-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 21/2011 – 1ª CÂMARA

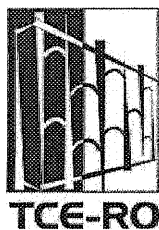
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor José Damasceno de Araújo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais, do servidor José Damasceno de Araújo C.P.F. nº 021.809.522-87, advogado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, publicado no D.O.E. em 03.09.07 e fundamentado no artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal e artigo 3º, III, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 46, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

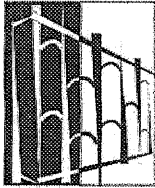


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 1643/00 - (APENSO PROCESSOS Nº 0183/97)
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/1996
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

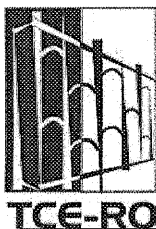
DECISÃO Nº 22/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público, deflagrado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - Edital nº 002/1996, para provimento de diversos cargos daquela Autarquia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

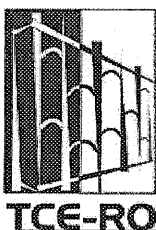
I – Efetivar o registro, sem análise do mérito, dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. por meio do Edital nº 002/1996, promovido no exercício de 1997, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, dos servidores a seguir relacionados:

Proc.	Nome	Fls	CPF ¹	Cargo	Data
0183/97	Ademar de Melo Pereira	5	342.973.914-49	Vigia "A"	22.9.1997
	Ademaro Alves da Silva	6	040.583.302-44	Vigia "A"	22.9.1997
	Antônio dos Santos Fernandes	7	180.925.272-53	Vigia "A"	22.9.1997



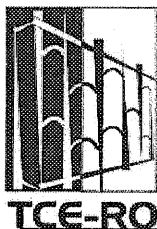
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Antônio Neves Alves ²	8	-	Vigia "A"	29.9.1997
	Antoniél Paulo de Lima	9	551.134.007-34	Vigia "A"	22.9.1997
	América Maria Ruiz de Lima Verde Ferreira	10	192.078.832-87	Téc. Superior II "A"	13.10.1997
	Álamo Conrado Monteiro	11	597.218.392-72	Digitador "A"	1.9.1997
	Arsenar Laborda Prestes	12	251.223.392-87	Aux. de Manutenção de Edifício "A"	1.9.1997
	Alessandro Péricles Andrade de Souza	13	341.333.562-68	Programador de Computador I "A"	1.8.1997
	Alcides Juarez Alves Ferreira	14	305.478.141-00	Leiturista "A"	8.8.1997
	Adalgisa Aquino do Nascimento ²	15	-	Aux. de Serv. Gerais "A"	1.8.1997
	Alberto Magno Passamani	16	286.108.732-34	Aux. de Sistema "A"	25.8.1997
	Alcides Alves da Costa	17	241.730.889-49	Operador de Bomba I "A"	1.8.1997
	Adenair Lessa Rodrigues	18	422.464.822-91	Aux. de Sistema "A"	13.8.1997
	Afonso Felício da Costa	19	113.267.942-72	Encanador I "A"	1.8.1997
	Agrimar Marcelino de Oliveira	20	084.887.622-91	Operador de Bomba I "A"	1.8.1997
	Ailton Rosendo da Silva	21	731.992.907-44	Operador de ETA I "A"	1.8.1997
	Antônio Carlos Olimpia de Oliveira	22	188.108.702-63	Operador de Computador "A"	1.8.1997
	Arlene Silva dos Santos ²	23	-	Telefonista "A"	1.8.1997
	Antônio Araújo Pessoa	24	203.077.992-04	Mecânico de Manutenção I "A"	19.8.1997
	Aleixo Carvalho da Silva	25	107.309.312-34	Assistente Administrativo I "A"	1.9.1997
	Cátia Simone Almeida de Lima	26	408.987.412-20	Digitadora "A"	5.8.1997
	Claudecimar Ferreira dos Santos	27	408.588.552-91	Leiturista "A"	1.8.1997
	Cleide Carvalho Nascimento	28	350.313.362-34	Aux. de Serv. Gerais "A"	5.2.1998
	Clery Neusa Brenholi ²	29	-	Assistente Administrativo I "A"	1.8.1997
	Cicilourdes Correia da Silva	30	220.750.202-30	Assistente Administrativo I "A"	4.9.1997
	Cícero Laurindo da Silva ²	31	-	Aux. Administrativo II "A"	1.9.1997
	Cândido Ribeiro Cantanhede Filho	32	242.507.162-87	Operador de Bomba I "A"	1.8.1997



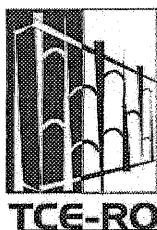
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Cesar Alexandre Costa Santos	33	250.448.503-49	Eletrotécnico "A"	1.8.1997
	Débora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis	34	479.112.121-04	Técnico Nível Superior I "A"	1.8.1997
	Donal Miranda dos Reis	35	251.032.372-53	Leiturista "A"	1.8.1997
	Durval Nunes de Oliveira	36	156.504.801-68	Operador de Retro Escavadeira	1.8.1997
	Damázio Gonçalves dos Santos	37	326.232.832-49	Ajudante de Produção "A"	26.1.1998
	Elias Alves de Souza ²	38	-	Vigia "A"	10.9.1997
	Epifânio Xavier Gadelha	39	200.649.423-68	Vigia "A"	20.8.1997
	Elioberte Nogueira Passos ²	40	-	Vigia "A"	10.9.1997
	Edno Rodrigues Lopes	41	137.001.622-00	Aux. Administrativo I "A"	24.3.1998
	Elenita Maria Novais	42	161.723.372-20	Aux. Administrativo II "A"	10.3.1998
	Esmael Lopes de Camargo	43	164.302.129-04	Operador de Bomba I "A"	1.8.1997
	Edmundo Zimmermann	44	370.787.559-87	Eux. De Sistema "A"	8.8.1997
	Eliana Rosa Seti	45	341.083.002-20	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	Eliana Rovay Detregiacchi Pires ²	46	-	Analista de Sistema NS I "A"	1.8.1997
	Eliamar Rezende de Castro	47	091.576.538-10	Téc. Nível Superior	1.8.1997
	Ednelson Carvalho Campos ²	48	-	Aux. Administrativo I "A"	22.9.1997
	Eleude Jerônimo de Matos Azevedo ²	49	-	Digitador "A"	14.8.1997
	Francisco Silvério de Sales	50	775.707.746-04	Vigia "A"	22.9.1997
	Francisco de Assis Souza ²	51	-	Vigia "A"	1.8.1997
	Frankleno dos Santos Raposo	52	578.632.962-34	Leiturista "A"	14.5.1998
	Francisco Batista Guedes ²	53	-	Vigia "A"	22.9.1997
	Francisco Antônio de Oliveira ²	54	-	Leiturista "A"	1.8.1997
	Francisco Chaves Lenino ²	55	-	Eletrotécnico	1.8.1997
	Francisco Ernaldo Teixeira Mendes	56	285.845.702-68	Encanador II "A"	1.8.1997
	Francisco Sebalho	57	242.267.502-68	Operador de ETA "A"	15.9.1997
	Genny Trivério Denny	58	409.823.272-34	-	13.4.1998



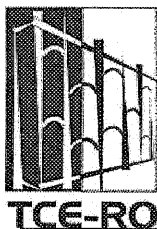
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Esmácia Teles Ocimar ²	59	-	Digitadora "A"	25.8.1997
	Izedaquias Nunes Fonseca	60	341.288.242-91	Leiturista "A"	1.8.1997
	João de Souza Queiroz	61	018.553.951-34	Vigia "A"	22.9.1997
	Juracino Cezar de Oliveira	62	390.322.802-87	Leiturista "A"	1.9.1997
	Juvenmar Dias da Silva	63	328.299.491-53	Operador de ETA "A"	17.12.1997
	José Geovani Marques Costa ²	64	-	Vigia "A"	20.8.1997
	José Gomes da Silva ²	65	-	Vigia "A"	1.9.1997
	João Batista Nava ²	66	-	Médico do Trabalho – NS I "A"	29.7.1997
	José Roberto Leite ²	67	-	Cadastrador I "A"	1.8.1997
	Joilson da Silva Stering	68	409.045.982-68	Atendente Comercial "A"	1.8.1997
	José Jovito de Freitas Neto	69	498.674.824-68	Vigia "A"	1.4.1998
	José Alves da Costa ²	70	-	Aux. de Sistema "A"	7.8.1997
	Jander Luiz Alves Paiva	71	386.573.332-87	Aux. Administrativo I "A"	13.4.1998
	Jeová Olegário Silva	72	378.169.005-97	Operador de Bomba I "A"	6.1.1998
	Josias Benicio saraiva	73	057.934.083-04	Operador de Bomba I "A"	19.8.1997
	José Jefferson de Brito	74	183.343.002-63	Aux. de Sistema "A"	1.8.1997
	José Correia de Paula	75	496.836.676-00	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	José Auri Pereira Barroso	76	138.898.852-68	Aux. de Sistema "A"	14.8.1997
	José Alves Filho ²	77	-	Encanador I "A"	12.8.1997
	João Fernandes Gomes	78	079.395.902-00	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	José da Silva Nogueira ²	79	-	Assistente Técnico I "A"	1.8.1997
	José Maria da Silva ²	80	-	Mecânico de Veículos I "A"	1.8.1997
	José Ribamar Cavalcante	81	325.377.432-53	Assistente Administrativo II "A"	1.8.1997
	Jorge Brito Nobre	82	149.466.102-00	Encanador II "A"	1.8.1997
	João Alves Garcia	83	286.588.182-53	Operador de Bomba I "A"	1.9.1997
	Josenilde Oliveira Braga	84	409.459.362-49	Atendente Comercial "A"	21.8.1997



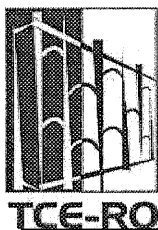
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	José Alves de Souza ²	85	-	Aux. de Ser. Gerais "A"	22.9.1997
	Luzinete Inácio da Silva	86	325.555.202-87	Aux. de Serv. Gerais "A"	14.8.1997
	Luis Tarcisio dos Santos Braga	87	350.341.652-87	Leiturista "A"	1.8.1997
	Luiz Cláudio Sabino da Rocha	88	572.218.042-49	Digitador "A"	4.8.1997
	Lucilene Barbosa Pinheiro	89	258.682.842-91	Atendente Comercial "A"	1.8.1997
	Lorentino Pereira Ramos	90	115.643.422-04	Operador de Bomba I "A"	1.8.1997
	Luciene Gomes Ferreira	91	285.980.162-68	Assistente Administrativo I "A"	1.8.1997
	Leivi José Ferreira dos Santos	92	002.847.287-05	Auxiliar de Sistema "A"	1.8.1997
	Luiz Alves ²	93	-	Operador de Bomba I "A"	1.8.1997
	Lurivaldo da Silva ²	94	-	Aux. de manutenção de Edificações I "A"	1.8.1997
	Lilian Lima de Lucena ²	95	-	Assistente Administrativo I "A"	1.8.1997
	Luiz Gonzaga Costa ²	96	-	Encanador "A"	1.8.1997
	Laine Lucia Barros ²	97	-	Aux. Administrativo II "A"	1.10.1997
	Ludesmar do Carmo Couteiro	98	115.256.902-30	Ajudante de Produção "A"	26.1.1998
	Marcelo Medeiros Pires	99	951.894.282-34	Aux. Administrativo III "A"	1.4.1998
	Milton Soares da Silva ²	100	-	Vigia "A"	21.8.1997
	Marcus Roberto Bonanzini Costa	101	341.114.922-15	Leiturista "A"	1.8.1997
	Maricélia Santos Ferreira ²	102	-	Téc. Nível Superior I "A"	2.2.1998
	Maria do Socorro Furtado de Oliveira ²	103	-	Aux. de Enfermagem "A"	1.8.1997
	Manoel da Silva Vasconcelos	104	115.396.232-20	Operador de Bomba I "A"	1.9.1997
	Manoel Souza da Silva ²	105	-	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	Matanias Caleb dos Santos	106	575.519.797.00	Operador de ETA "A"	1.8.1997
	Márcio Nobre do Nascimento	107	204.223.852-04	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	Márcia Cristina Luna	108	288.491.914-72	Téc. Nível Superior II "A"	1.8.1997
	Maria de Lourdes Rocha dos Santos ²	109	-	Atendente Comercial "A"	1.8.1997
	Maria Zilmar da Silva Lima	110	386.461.102-49	Aux. Administrativo III "A"	1.8.1997



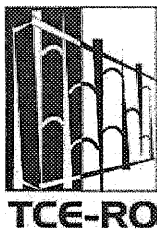
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Maria Lucilene Alves de Lima	111	327.114.682-91	Aux. Administrativo III "A"	1.8.1997
	Marinete Cardoso Rodrigues Ramalho	112	251.071.432-53	Aux. Administrativo III "A"	1.8.1997
	Marcos Marcelo dos Santos Carvalho	113	113.258.442-68	Mecânico de veículos I "A"	19.8.1997
	Mário Roberto Pereira Lima	114	662.514.003.15	Operador de Bomba I "A"	21.8.1997
	Maria do Carmo Ribeiro Lopes	115	349.110.062-34	Assistente Administrativo I "A"	18.8.1997
	Nonato Cristiano dos Santos	116	312.219.552-68	Operador de Bomba I "A"	14.8.1997
	Nivaldo dos Santos Fonseca	117	348.524.842-87	Assistente Administrativo I "A"	1.8.1997
	Nilza Macedo de Brito	118	060.994.608-02	Aux. Administrativo II "A"	1.10.1997
	Nelson Schulz ²	119	-	Operador de Bomba I "A"	1.8.1997
	Nivaldo Martimiano Ferreira	120	409.567.769-49	Aux. de Serv. Gerais "A"	1.9.1997
	Odom José de Oliveira	121	336.298.039-20	Aux. de Sistema "A"	1.8.1997
	Onguido Morais Ferreira	122	317.047.272-00	Digitador "A"	14.8.1997
	Pedro Ferreira da Silva ²	123	-	Vigia "A"	1.8.1997
	Reginaldo Rodrigues de Jesus	124	386.483.852-53	Leiturista "A"	1.8.1997
	Roberto Pinto Nunes	125	351.819.152-72	Leiturista "A"	1.8.1997
	Rômulo Nogueira Gama	126	437.944.832-00	Leiturista "A"	1.8.1997
	Raimundo Nonato da Barbosa Silva ²	127	-	Leiturista "A"	1.8.1997
	Raimunda Geralda Negreiro de Abreu	128	217.005.752-87	Digitadora "A"	5.8.1997
	Rita de Cássia Cachoeira Linhares	129	103.011.812-41	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	Rubismar Vieira de Souza	130	296.959.451-04	Torneiro Mecânico "A"	1.8.1997
	Raimundo Santos Ferreira	131	156.032.612-34	Operador de ETA I "A"	1.10.1997
	Rogéria dos Santos Lima	132	220.821.742-04	Aux. Administrativo III "A"	1.8.1997
	Raimundo Nailton de Oliveira	133	421.004.102-53	Aux. Administrativo I "A"	1.8.1997
	Rosimeire Toscano de Oliveira ²	134	-	Assistente Administrativo I "A"	1.8.1997
	Raimundo Kenedy Neves	135	341.303.062-00	Auxiliar de Sistema	1.8.1997
	Raimundo Cetauro da Silva	136	203.603.802-63	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Roneidla Maria Ramos das Graças	137	340.849.912-87	Aux. Administrativo III "A"	1.10.1997
	Rosely Aparecida de Jesus	138	754.477.626-34	Téc. Nível Superior II "A"	1.8.1997
	Rosemary Marques Ferreira	139	203.989-302-44	Assistente Administrativo I "A"	1.8.1997
	Raimundo Campos de Lima	140	106.704.672-00	Ajudante de Produção "A"	1.10.1997
	Solange Pereira Rodrigues	141	220.345.602-72	Digitadora "A"	14.8.1997
	Selma Suzi Fatal Dantas ²	142	-	Digitadora "A"	1.8.1997
	Sergio Augusto Portocarrero Ramos	143	441.734.234-20	Téc. Nível Superior II "A"	23.3.1998
	Sebastião Correia Cassimiro	144	327.152.422-04	Aux. de Sistema "A"	1.8.1997
	Sizelmo Marques de Oliveira	145	204.867.152-72	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	Salustiano Paulo de Abreu	146	218.849.431-87	Eletromecânico "A"	1.8.1997
	Sylvia Regina Alencar de Souza	147	238.078.222-91	Aux. Administrativo II "A"	1.8.1997
	Shirley Campos Costa	148	338.975.238-25	Digitadora "A"	1.8.1997
	Silvânia M. Goies de Mesquita ²	149	-	Aux. Administrativo II "A"	1.9.1997
	Tânia Maria Gonçalves Leite	150	238.095.152-72	Assistente Administrativo II "A"	14.5.1998
	Teresinha de Jesus Araújo Santiago	151	340.202.173-00	Aux. de Serv. Gerais "A"	14.5.1998
	Valter Souza Ferreira ²	152	-	Vigia "A"	20.8.1997
	Vagner Marcolino Zacarini	153	595.849.719-72	Téc. Nível Superior II "A"	1.8.1997
	Valéria Ribeiro Alcântara Zacarini ²	154	-	Assistente Administrativo I "A"	4.9.1997
	Valdir Emanuel Gama ²	155	-	Auxiliar Administrativo I "A"	1.8.1997
	Vandemira Aparecida da Silva	156	237.202.392-68	Assistente Administrativo I "A"	1.8.1997
	Volmir Deboni	157	452.716.319-15	Auxiliar de Sistema "A"	1.12.1997
	Walmir Bernardo de Brito	158	408.920.852-15	Atendente Comercial "A"	1.9.1997
	Wlamir Maia Argolo ²	159	-	Encanador "A"	1.8.1997
	Williams Ramos de Oliveira	160	070.947.874-72	Assistente Téc. I "A"	1.8.1997
	Keila Helena Miranda Martins ²	161	-	Auxiliar Administrativo II "A"	1.8.1997



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

II - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 3688/03 - (APENSOS PROCESSOS NºS: 4531, 4542, 4917, 4973, 4974, 5022, 5024, 5051, 5058, 5129/04, 1219, 2670, 3537, 3573, 4510, 4511, 4561, 4562, 4744, 4745, 4783, 4816, 4877, 4878 E 5432/05)

INTERESSADOS: VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA - C.P.F. Nº 407.744.092-72 E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 008/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 23/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 008/02, realizado pela Prefeitura do Município de Vale do Anari, como tudo dos autos consta.

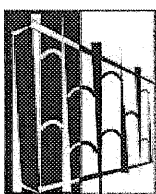
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumpridos** os termos da decisão nº 511/09 - 1ª Câmara, conforme restou evidenciado ao longo dos autos;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Vale do Anari;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a

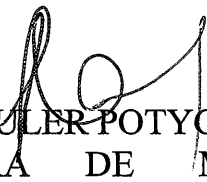


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

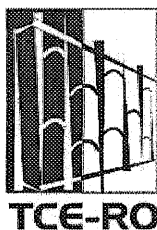
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELO
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1104 de 31 / 03 / 11

Servidor Waneza

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 4488/03
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 227/CGRH
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA
C.P.F. Nº 799.240.778-49
COORDENADOR GERAL DE RECURSOS
HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 24/2011 – 1ª CÂMARA

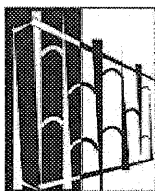
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 227/CGRH/2003, de interesse da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração do Estado de Rondônia, para provimento de cargos de Professor Nível 3, Psicólogo, Nutricionista, Agente em Atividades Administrativas, Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos** em cumprimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



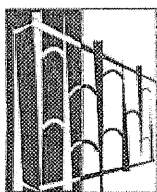
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 3704 DE 31 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 000465
Assessora III

PROCESSO Nº: 0789/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR ANTÔNIO LÁZARO DE FREITAS
C.P.F. Nº 418.833.142-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 25/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Urupá, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Urupá, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Antônio Lázaro de Freitas, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para apensamento aos autos do processo da Prestação de Contas anual do exercício em referência da Câmara Municipal de Urupá, para análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



TCE-RO

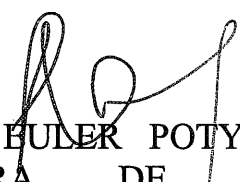
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



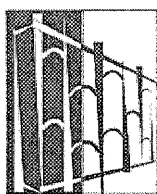
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0784/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
ORIGEM: VEREADOR CLAUDIR SILVÉRIO
C.P.F. Nº 625.558.632-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 26/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

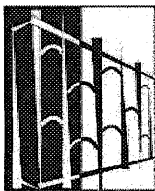
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Itapuã do Oeste, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Claudir Silvério, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para apensamento ao processo de Prestação de Contas do exercício em questão, realizando a sua análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



TCE-RO

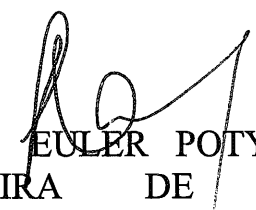
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



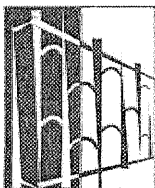
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1704 DE 31 / 03 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 0783/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
ORIGEM: VEREADOR CÉLIO TARGINO DE MELO
C.P.F Nº 537.929.124-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 27/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

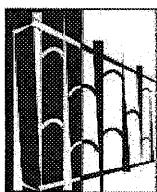
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Célio Targino de Melo, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para o apensamento aos autos do processo de Prestação de Contas anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Guajará-Mirim, para análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

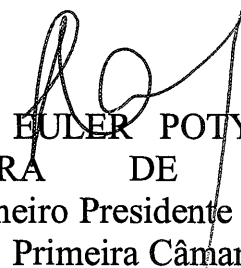
TCE-RO

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



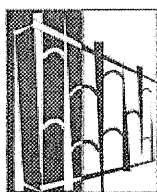
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0785/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR NILTON CEZAR RIOS
C.P.F. Nº 564.582.742-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 28/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Nilton Cezar Rios, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para apensamento aos autos do processo da Prestação de Contas anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Ji-Paraná, para análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



TCE-RO

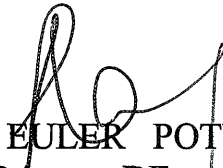
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



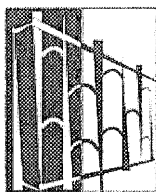
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 3704 DE 31, 03, 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990468
Assessora III

PROCESSO Nº: 0786/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR NILDO LEAL DA SILVA
C.P.F. Nº 252.740.075-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 29/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Ministro Andreazza, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

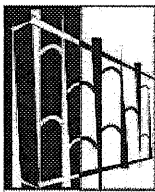
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ministro Andreazza, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Nildo Leal da Silva, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para apensamento aos autos do processo da Prestação de Contas anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Ministro Andreazza, para análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE

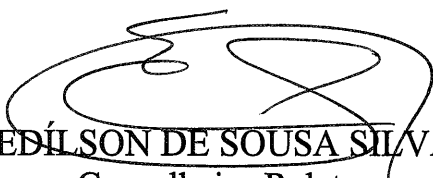


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

TCE-RO

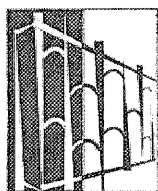
MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1704 DE 31 / 03 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990485

Assessora III

PROCESSO Nº: 0788/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR DARCY RODRIGUES TOMAZ
C.P.F. Nº 315.464.982-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 30/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

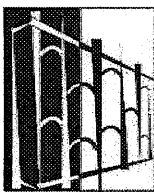
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guaporé, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Darcy Rodrigues Tomaz, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para apensamento aos autos do processo de Prestação de Contas anual da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, para análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

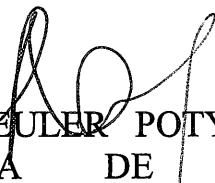
TCE-RO

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



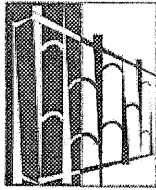
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0782/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR WANDERLEY ARAÚJO GONÇALVES
C.P.F. Nº 340.776.852-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 31/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Chupinguaia, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Wanderley Araújo Gonçalves, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Chupinguaia, para análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



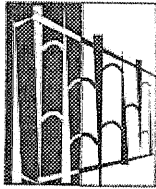
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 2547/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
400/2010-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: CÉLIO TARGINO DE MELO
C.P.F. Nº 537.929.124-49
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 32/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do cumprimento do item II da decisão nº 400/2010 – 1ª Câmara, referente ao Edital de Concurso Público nº 01/2010, da Câmara do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** em face do cumprimento do item II, “b”, da decisão nº 400/2010 – 1ª Câmara, de 28 de setembro de 2010, nos termos do artigo 35, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

TCE-RO

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



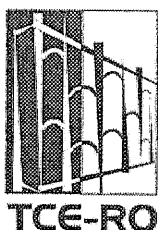
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1704 DE 31 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 1603/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO Nº 173/GDRH/SEAD –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
327/2010-1ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
C.P.F Nº 549.882.928-00
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 33/2011 – 1ª CÂMARA

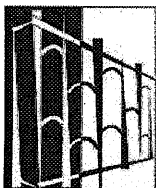
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do cumprimento do item II, da decisão nº 327/2010 – 1ª Câmara, referente ao Edital de Concurso Público nº 173/GDRH/SEAD, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** em face do cumprimento do item II, “b”, da decisão nº 327/2010 – 1ª Câmara, de 03 de agosto de 2010, nos termos do artigo 35, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;

II – **Dar conhecimento** do teor da decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 4404/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO
Nº 002/DA/SEMAF/2009
RESPONSÁVEL: CARLA REJANE PERON
C.P.F. Nº 020.359.649-89
PREFEITA EM EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 34/2011 – 1ª CÂMARA

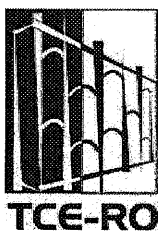
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/DA/SEMAF/2009, deflagrado pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, para contratação de professores com graduação superior nas áreas de Português, Matemática, Administração, Direito, Contabilidade e Filosofia, para atender os termos avençados no Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno e a Universidade Federal de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/DA/SEMAF/2009, por restar evidenciado nos autos que o procedimento não guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



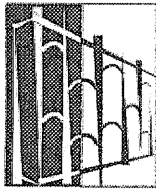
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 2258/09
INTERESSADA: ELZA REGINA TREVISAN SOARES
C.P.F. Nº 349.903.139-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 35/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Elza Regina Trevisan, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

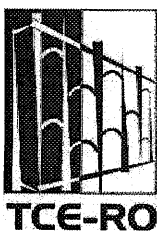
I – **Determinar** à Secretária de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 16/10/2008, publicado no D.O.E. nº 1124, de 17/11/2008, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte de Contas, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

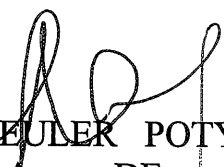
III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



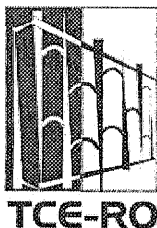
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 3704 DE 31 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. Nº 990499
Assessora III

PROCESSO Nº: 2286/84 - (APENSO PROCESSO Nº 2552/1997)
INTERESSADOS: ALAN KEITH JUSTA DA SILVA – C.P.F. Nº 412.428.662-72, MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR – C.P.F. Nº 613.553.212-04 E NEIMA QUELE ALMEIDA DA SILVA – C.P.F. Nº 512.390.352-68 (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 36/2011 – 1ª CÂMARA

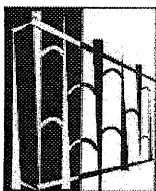
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária de Alan Keith Justa da Silva, Manoel Batista da Silva Junior e Neima Quele Almeida da Silva (filhos), beneficiários legais do 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Rondônia Manoel Batista da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para providências de sua alçada, na forma do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o

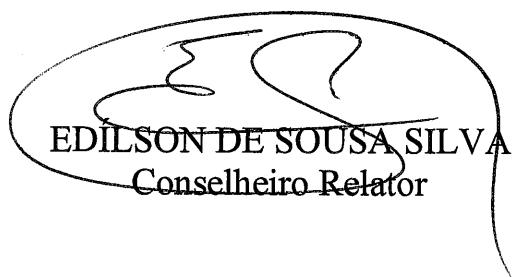


TCE-RO

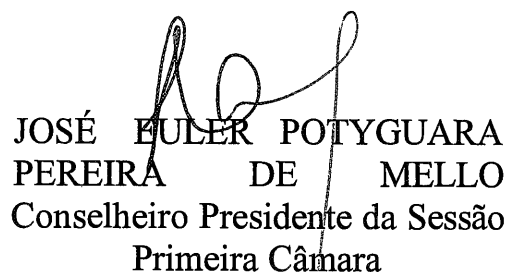
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



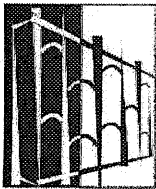
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

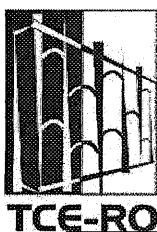
PROCESSO Nº: 0593/08
INTERESSADOS: ROSELI APARECIDA SCHABO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

DECISÃO Nº 37/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 001/01, pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo de Rondônia, para provimentos dos cargos de Professor de 1º e 2º Grau para o Ensino Fundamental e Médio e de Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal do Estado, como tudo dos autos consta.

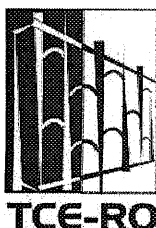
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Estado, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/01 pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4656, de 15.1.2001 e no Jornal Diário da Amazônia de 1.3.2001, por estar em conformidade com as Instruções Normativas nºs 005/TCE-RO/00 e 008/TCE-RO/03, vigentes à época das admissões, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96;



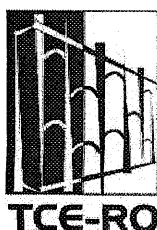
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Roseli Aparecida Schabo	325973712-04	Professor 1º e 2º graus	28/6/2001
Silvania Gregório Carlos	203516232-72	Professor 1º e 2º graus	1/10/2001
Stanismar de Sena Brito	485523302-10	Professor Nível 3 40hs	8/2/2002
Lucas Conde Shockness	389179982-91	Professor Nível 3 40hs	20/2/2002
Simone Adriana Bueno Ximenes Rogoski	557482440-04	Professor Nível 3 40hs	15/2/2002
Eliane Laurentino	474452032-49	Professor Nível 3 40hs	12/8/2002
Rosylea Azevedo Ribeiro	576256892-04	Professor Nível 3 40hs	5/2/2002
Márcia Regina de Azevedo Caimi	624741032-87	Professor Nível 3 40hs	12/8/2002
Maria Edineide Alves dos Santos	445170763-34	Professor Nível 3 40hs	1/3/2002
Marta Maria de Oliveira Lopes	096024293-72	Professor Nível 3 40hs	4/2/2002
Maria Inês Alves Fernandes	274332852-53	Professor Nível 3 40hs	20/3/2002
Tarcizo Tenorio de Melo	106709392-34	Professor Nível 3 40hs	18/2/2002
Stella Maris Campos Macedo de Souza	251211381-72	Professor Nível 3	8/2/2002



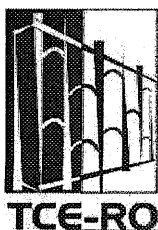
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		40hs	
Marcelino Alexandre de Menezes	593256904-20	Professor Nível 3 40hs	20/3/200
Geralda Iris de Oliveira	479201572-34	Professor Nível 3 40hs	4/2/2002
Giselia Maria Alves	361654415-72	Professor Nível 3 40hs	20/2/2002
Glenn da Paiva Moreira	631997852-04	Professor Nível 3 40hs	22/2/2002
Gualter Amélio de Oliveira	625611622-49	Professor Nível 3 40hs	8/2/2002
Ivanil da Silva Moura	590604922-34	Professor Nível 3 40hs	20/3/2002
Ivondécia Rodrigues da Silva	592752942-91	Professor Nível 3 40hs	6/3/2002
Jose Bosco Gouveia	084218624-72	Professor Nível 3 40hs	20/2/2002
Jose Caetano dos Santos	151214374-04	Professor Nível 3 40hs	10/7/2002
Jose Ronaldo Nunes Morais	176049233-72	Professor Nível 3 40hs	20/3/2002
Katiuscia de Farias Pinho	4951600782-49	Professor Nível 3 40hs	18/2/2002
Soraya Cristina Figueiredo da Silva	615706992-91	Professor Nível 3	30/4/2002



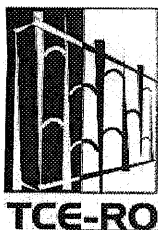
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		40hs	
Sonia Maria Martins Santos	805495609-63	Professor Nível 3 40hs	18/2/2002
Cristiane Marques Cabral	633102792-00	Professor Nível 3 40hs	22/02/2002
Cleide Bezerra Oliveira	151912142-34	Professor Nível 3 40hs	15/02/2002
Chirlane Nobre Belo	486343012-49	Professor Nível 3 40hs	19/02/2002
Catarina Benedita de Souza Meneses	161495051-20	Professor Nível 3 40hs	20/2/2002
Carla Maria Reis dos Santos	204469692-49	Professor Nível 3 40hs	15/2/2002
Silvia Gavelli Soares Rosa	429423571-34	Professor Nível 3 40hs	14/2/2002
Selma Suely Rodrigues dos Santos	421632182-87	Professor Nível 3 40hs	19/3/2002
Rosivaldo Rodrigues Paiva	419361752-15	Professor Nível 3 40hs	20/2/2002
Rosimeire de Fátima Mazzuchelli	317930702-10	Professor Nível 3 40hs	26/2/2002
Rosilda Limoeiro da Rocha	078298092-91	Professor Nível 3 40hs	8/2/2002
Rodrigo Junior dos Santos	602100362-49	Professor Nível 3	8/2/2002



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		40hs	
Vera Lucia Cortez de Medeiros	251033422-00	Professor Nível 3 40hs	20/2/2002
Vanda Martins Borges	167426051-20	Professor Nível 3 40hs	28/11/2002
Miriam Soares de Lima	139372602-00	Professor Nível 3 40hs	22/2/2002
Raquel Furtado Almeida	593209072-34	Professor Nível 3 40hs	19/2/2002
Ozéias Maciel Pereira	080345234-00	Professor Nível 3 40hs	6/2/2002
Marlene Miorelli Calegari	702903509-72	Professor Nível 3 40hs	18/2/2002
Marleide de Moraes Neves	389684792-91	Professor Nível 3 40hs	8/2/2002
Maria das Graças Fernandes Januario	120099973-87	Professor Nível 3 40hs	14/2/2002
Marcia Josefina Piccoli da Costa	470565842-68	Professor Nível 3 40hs	14/2/2002
Maria da Conceição Luiz dos S. Carneiro	026434052-34	Professor Nível 3 40hs	19/4/2002
Márcia Dias dos Santos	634476572-00	Professor Nível 3 40hs	6/8/2002
Márcia Cristina Oliveira Maia	409819082-68	Professor Nível 3	22/2/2002

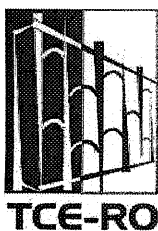


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		40hs	
Flavia Nina Lopes de Castro	203828042-87	Professor Nível 3 40hs	19/2/2002
Estelita Moreira Braga	597320162-72	Professor Nível 3 40hs	14/2/2002
Elsa Beatriz de Oliveira Moreira	421174372-49	Professor Nível 3 40hs	4/2/2002
Edite Misako Ueno Nakamura	637771691-53	Professor Nível 3 40hs	4/2/2002
Eloísa Helena de Moura	101416421-49	Professor Nível 3 40hs	15/3/2002
Elizabeth Raasch	408695802-30	Professor Nível 3 40hs	22/2/2002
Elis Magna Aguilar Campos	689625256-15	Professor Nível 3 40hs	15/3/2002

II - Determinar ao Secretário do Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, promova a republicação de resultado do Concurso Público, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/01 pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Rondônia, publicado no D.O.E. nº 4656, de 15.1.2001, para que conste o nome das Senhoras Roseli Aparecida Schabo e Silvana Gregório Carlos como aprovadas no cargo de Professor de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, tendo em vista a omissão na publicação original;

III - Determinar ao Secretário do Estado de Administração que observe o prazo para a remessa dos processos de Admissão de Pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 23, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

IV - **Determinar** ao Secretário do Estado de Administração que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação da multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

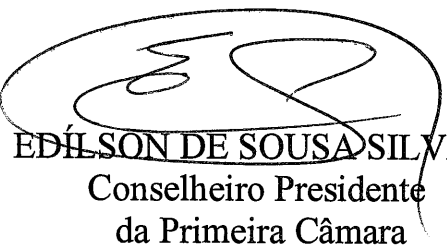
V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



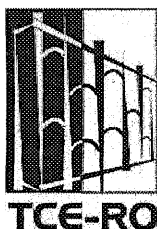
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1704 DE 31 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 980488
Assessora III

PROCESSO Nº: 2926/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO – 1º QUADRIMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR CARMOZINO ALVES MOREIRA
C.P.F. Nº 316.557.932-68
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 38/2011 – 1ª CÂMARA

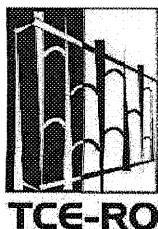
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Gestão, realizada na Câmara Municipal de Vilhena, referente ao primeiro quadrimestre de 2009, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de gestão apurados na auditoria realizada na Câmara Municipal de Vilhena, pertinentes ao primeiro quadrimestre de 2009, de responsabilidade do Vereador Carmozino Alves Moreira, na qualidade de Presidente;

II – **Determinar** ao atual Gestor da Câmara do Município de Vilhena que, consoante previsão expressa no artigo 62, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, adote as seguintes medidas:

a) Proceder estudos pertinentes à reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara do Município de Vilhena, levando em consideração a adequação do quantitativo de servidores efetivos e a utilização



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

destes para o exercício de funções administrativas típicas e permanentes do Legislativo Municipal, reservando aos cargos comissionados apenas as funções de chefia, direção e assessoramento, conforme disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal;

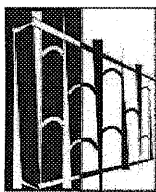
b) Apresentar justificativa para os cargos comissionados que pretenda manter em seus quadros, detalhando a carga horária e as funções efetivamente exercidas pelos ocupantes desses cargos.

III – **Determinar** ao atual Gestor da Câmara do Município de Vilhena que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação, apresente a esta Corte informações acerca das medidas determinadas no item II deste acórdão, alertando-o que sua inobservância poderá ensejar a aplicação de multa, consoante previsão do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à 5ª Diretoria Técnica que, quando da realização de futura Auditoria no Município de Vilhena, verifique o fiel cumprimento, pelo Legislativo do Município de Vilhena, das medidas contidas nas alíneas “a” e “b” do item II deste acórdão;

V – **Após as medidas de praxe**, deverá a Secretaria Geral das Sessões desta Corte determinar o apensamento do processo à Prestação de Contas da Câmara do Município de Vilhena, referente ao exercício de 2009, nos termos do artigo 62, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

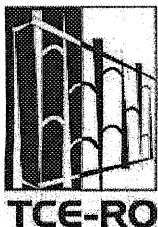
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1704 DE 31 / 03 / 11
Servidor *Wanessa*
Wanessa Andradá de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

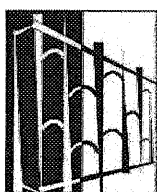
PROCESSO Nº: 3336/10
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE EDITAL DE
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
432/2010/SUPEL/SRP/RO
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
C.P.F. Nº 415.986.361-20
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
C.P.F. Nº 106.826.602-30
PREGOEIRO DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL
DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

DECISÃO Nº 39/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 432/2010/SUPEL/SRP/RO, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios, novos e originais ou genuínos das montadoras, para veículos leves e médios das marcas Fiat, Volkswagen e Ford, visando atender às necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 432/2010/SUPEL/SRP/RO, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios, novos e originais ou genuínos das montadoras, para veículos leves e médios das marcas Fiat, Volkswagen e Ford, visando atender às necessidades da Administração Pública Estadual Direta e



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, por um período de 12 (doze) meses, por preencher os preceitos da Lei nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

II – **Alertar** o Superintendente Estadual de Licitações no sentido de que, nas próximas aquisições, utilize a modalidade de Pregão Eletrônico, sempre que possível, em observância ao princípio da eficiência estabelecido no artigo 37, da Constituição Federal, sob pena de aplicação de multa, na forma do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

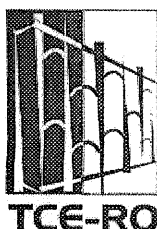
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 3704 DE 31, 03, 11

Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 880460
Assessora III

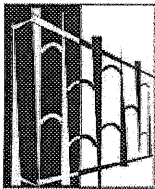
PROCESSO Nº: 2571/96 - (APENSO PROCESSO Nº 2572/96)
INTERESSADOS: MARLEIDE SCHWINGEL (ESPOSA), ALICE DA
SILVA CORDEIRO - C.P.F. Nº 624.929.772-34
(COMPANHEIRA) E OS MENORES MARCELO DA
SILVA CORDEIRO SCHWINGEL E MARCOS
ANSELMO SCHWINGEL (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

DECISÃO Nº 40/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Alice da Silva Cordeiro (companheira) e mensal temporária dos menores Marcelo da Silva Cordeiro Schwingel e Marcos Anselmo Schwingel (filhos), beneficiários legais do Senhor Anselmo Schwingel, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de pensão vitalícia concedida à senhora Marleide Schwingel (esposa) e Alice da Silva Cordeiro (companheira) e temporária a Marcelo da Silva Cordeiro Schwingel e Marcos Anselmo Schwingel (filhos), em face do falecimento do servidor Anselmo Schwingel, ocorrido em 2.6.1995, que ocupava o cargo de motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Novo de Rondônia, outorgada por meio do Ato nº 001/2001, com fundamento na Lei nº 049/94, regulamentada pelo Decreto nº 094/1994, alterada pela Portaria nº 053/2010-IPECAN, que incluiu a beneficiária Marleide Schwingel, publicado no mural de editais no átrio da Prefeitura do Município de Campo Novo de



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Rondônia no dia 21.12.2010, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

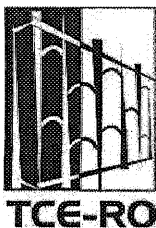
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1704 DE 31 / 03 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 2844/02 - (APENSO PROCESSO Nº 2572/96)
INTERESSADOS: ZENILDA GODOY ALVES (CÔNJUGE) -
C.P.F. Nº 272.234.182-49 E O MENOR ATALÍBIO DE
GODOY NETO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

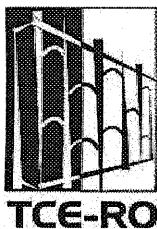
DECISÃO Nº 41/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Zenilda Godoy Alves (cônjuge) e mensal temporária do menor Atalábio de Godoy Neto (filho), beneficiários legais do Senhor Josafá Alves do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de pensão vitalícia concedida à senhora Zenilda Godoy Alves (cônjuge) e temporária a Atalábio de Godoy Neto (filho), em face do falecimento do servidor Josafá Alves do Nascimento, ocorrido em 14.9.1987, que ocupava o cargo de Professor Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Ato Concessório nº 013/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1173/2009, com fundamento no artigo 5º, inciso I e VI, da Lei Complementar nº 135/1986, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

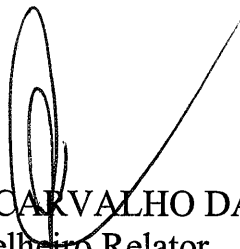


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

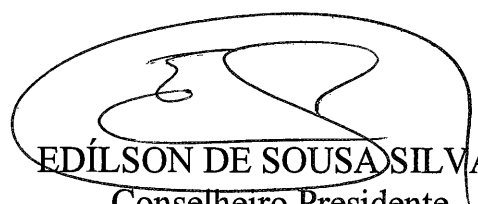
III- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 3596/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2010
RESPONSÁVEL: SILVINO ALVES BOAVENTURA
C.P.F. Nº 203.727.442-49
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 42/2011 – 1ª CÂMARA

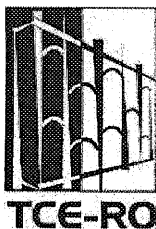
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 007/2010, deflagrado pelo Município de Corumbiara, objetivando o preenchimento de cargos públicos de níveis superior, médio, fundamental e elementar, para atender às necessidades daquela municipalidade, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 007/2010, destinado ao preenchimento de cargos de níveis superior, médio, fundamental e elementar, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Corumbiara;

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Corumbiara que, nos próximos Concursos Públicos, promova a publicação do Edital em Imprensa Oficial, nos termos do artigo 19, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

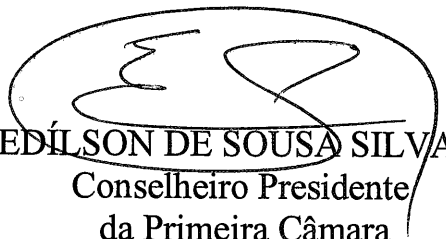
IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011



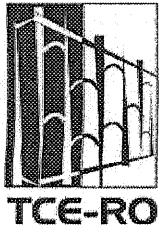
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 3150/06
INTERESSADA: ENILENE MARIA BOTELHO DIAS
C.P.F. Nº 422.460.162-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 43/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Enilene Maria Botelho Dias, como tudo dos autos consta.

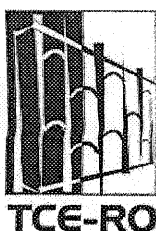
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Enilene Maria Botelho Dias, C.P.F. nº 422.460.162-15, Professora Nível I, referência “9”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 12.09.2005, e retificado pelo Decreto de 10.01.2011, publicados no DOE nº 0356, de 20.09.05 e 1674, de 14.02.2011, respectivamente, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

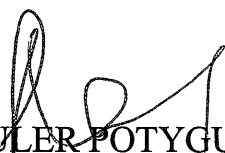
IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

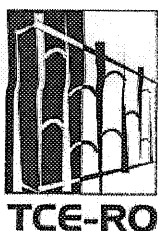
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1713 DE 13 / 04 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 5134/06
INTERESSADA: DALVINA DOS SANTOS ROCHA
C.P.F. Nº 187.591.901-59
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 44/2011 – 1ª CÂMARA

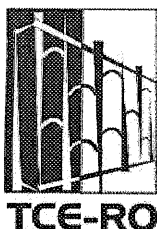
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Dalvina dos Santos Rocha, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Dalvina dos Santos Rocha, C.P.F. nº 187.591.901-59, Professora Nível III, Referência 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 20.03.2006, retificado pelo Decreto de 08.02.2011, publicados no DOE nº 0487, de 03.04.2006 e 1679, de 21.02.2011, respectivamente, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração, que:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

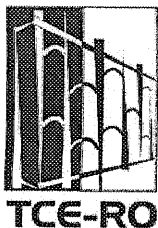
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 113 DE 13 / 04 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 1052/07
INTERESSADA: ENEDINA GONÇALVES
C.P.F. Nº 269.622.502-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 45/2011 – 1ª CÂMARA

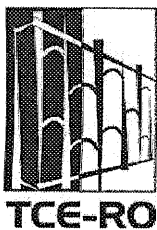
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Enedina Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Enedina Gonçalves, C.P.F. nº 269.622.502-82, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 08, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 28.06.06, publicado no DOE nº 554, de 13.07.06, retificado pelo Decreto de 08.02.11, publicado no DOE nº 1679, de 21.02.11, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

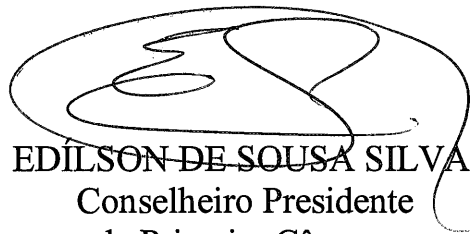
V - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

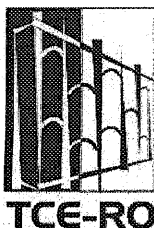
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1724 02 / 05 / 11
[Assinatura]

PROCESSO Nº: 3267/07 - (APENSO PROCESSO Nº 1409/08)
INTERESSADOS: NÉZIO BENTO DA SILVA
C.P.F. Nº 025.865.172-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 46/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Nézio Bento da Silva, como tudo dos autos consta.

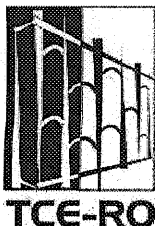
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar à Secretária de Estado da Administração, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez do Senhor Nézio Bento da Silva, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, o qual deve ser publicado no Diário Oficial do Estado;

b) retifique os cálculos de proventos de aposentadoria, efetuando-os com base na média aritmética simples, conforme determina a Lei nº 10.887, de 18.06.04, e encaminhe a esta Corte a memória de cálculos que comprovem a adoção das providências determinadas neste item;

[Assinaturas]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, do cumprimento das medidas determinadas neste item, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

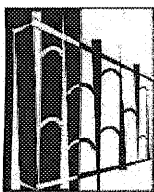
II - Determinar ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento das retificações determinados no item I desta decisão, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório de pensão, tendo como beneficiária a Senhora Doracilene Carvalho da Silva, fundamentando-o nos artigos 22, I, 50, I e 51, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, o qual deve ser publicado no Diário Oficial do Estado;

b) retifique os cálculos do benefício de pensão adequando-os ao valor dos proventos de aposentadoria, depois de corrigido, até o limite máximo estabelecido no artigo 201, da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, consoante determina o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e encaminhe a esta Corte a Planilha de Pensão, elaborada conforme Anexo TC-36, acompanhada de memória de cálculos;

c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar à Secretária de Estado da Administração instauração da Tomada de Contas Especial, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano pela concessão e pagamento indevido da aposentadoria e da pensão, remetendo, ao final, o resultado da Tomada de Contas Especial e informações quanto às medidas adotadas para o efetivo ressarcimento ao Erário, sob pena de incorrer solidariamente na responsabilidade de ressarcir o dano



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

evidenciado, além da cominação da pena de multa, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96;

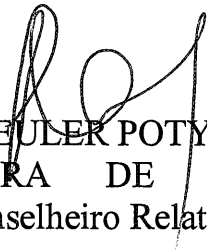
IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que autue, em apartado, o resultado da Tomada de Contas Especial mencionada no item anterior;

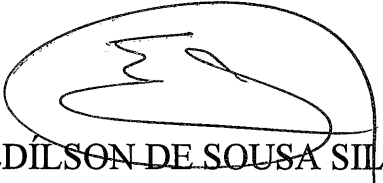
V - Encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, o resultado da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, devendo observar as prescrições da Instrução Normativa nº 21/TCER-RO-2007;

VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

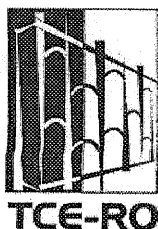
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 3532/07
INTERESSADA: ALBERTINA DE SOUSA VANDERLEI
C.P.F. Nº 120.520.431-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 47/2011 – 1ª CÂMARA

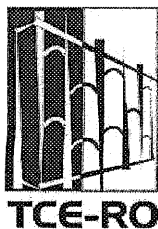
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Albertina de Souza Vanderlei, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Albertina de Sousa Vanderlei, C.P.F. nº 120.520.431-87, no cargo de Professora, Nível III, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 05.06.07, e retificado pelo Decreto de 08.02.11, publicados no DOE nº 0780, de 21.06.07 e 1.679, de 21.02.11, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000;

II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



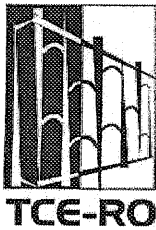
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1713 DE 13 / 04 / 11

Servidor *Wanessa*
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 3772/10
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL NORMATIVO Nº 009/10
RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DAS NEVES FILHO
C.P.F. Nº 133.356.262-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 48/2011 – 1ª CÂMARA

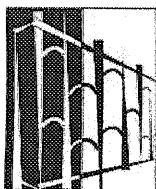
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do Edital de Concurso Público nº 009/10, deflagrado para a contratação de pessoal para integrar o quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 009/10, de 26.10.10, deflagrado para provimento de cargos públicos efetivos do quadro geral de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal, por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.



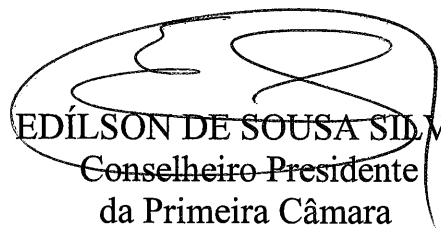
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

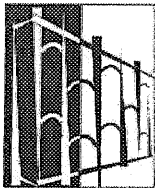
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0184/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMAP/05
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO SOUZA DA SILVA
C.P.F. Nº 139.662.862-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 49/2011 – 1ª CÂMARA

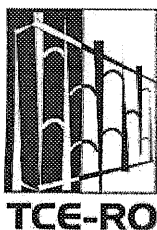
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/PMAP/05, realizado para a contratação de pessoal para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Concurso Público nº 001/05, de interesse da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, com o objetivo de contratar pessoal para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Alto Paraíso;

II - Determinar ao Chefe do Executivo do Município de Alto Paraíso, que nos Editais vindouros observe o cumprimento dos requisitos dos artigos 19 e 20, da Instrução Normativa nº 13/01/TCE/RO, bem como do Parecer Prévio nº 04/10/Pleno/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

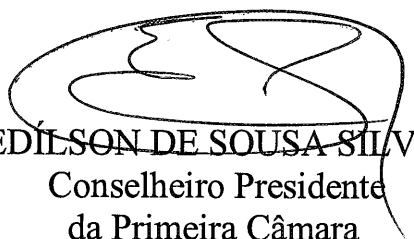
IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 3851/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA – 1º SEMESTRE DE 2009
ORIGEM: VEREADOR CLAUDIR SILVÉRIO
C.P.F. Nº 625.558.632-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 50/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na Câmara do Município de Itapuã do Oeste, referente ao 1º semestre de 2009, como tudo dos autos consta.

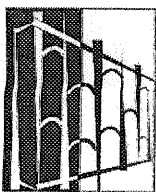
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Itapuã do Oeste que, observe o disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, quando da contratação por dispensa de licitação, sob pena de ser aplicada a multa do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas anual, do exercício em referência, da Câmara do Município de Itapuã do Oeste;

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER

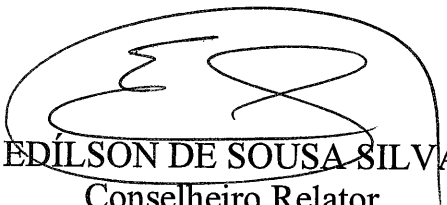


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

TCE-RO

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
13/04/11
[Assinatura]

PROCESSO Nº: 3282/07
INTERESSADA: DORACY ZANATTA STUBS CAMPOS
C.P.F. nº 188.901.052-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 51/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Doracy Zanatta Stubs Campos, como tudo dos autos consta.

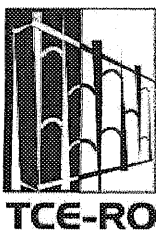
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal, tornando sem efeito, o ato concessório de aposentadoria estadual por tempo de serviço, de Doracy Zanatta Stubs Campos, professora, nível III, referência “12”, matrícula 300004037, concedida nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 441/03 e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, por meio do Decreto de 14/03/2007, publicado no D.O.E. 0721, de 23/03/2007, e negar o seu registro, nos termos do artigo 58, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Determinar à Secretária de Estado da Administração, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado, promova as seguintes providências:

a) notificação da interessada para retorno à atividade;

[Assinaturas]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

b) anule o ato ilegal e cesse o pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada pelas razões expostas neste voto, consoante estabelece o artigo 59, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

c) dar ciência a este Tribunal de Contas do cumprimento das determinações contidas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

d) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

e) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

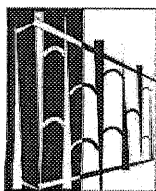
III – Determinar à Secretária de Estado da Administração, que instaure tomada de contas especial para quantificação do dano e identificação dos responsáveis pela concessão de aposentadoria ao servidor sem preenchimento dos requisitos legais;

IV - Encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua notificação, o resultado da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 8º, § 2º da Lei Complementar 154/96, devendo observar as prescrições da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007;

V – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem, à interessada e ao Ministério Público de Contas;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor

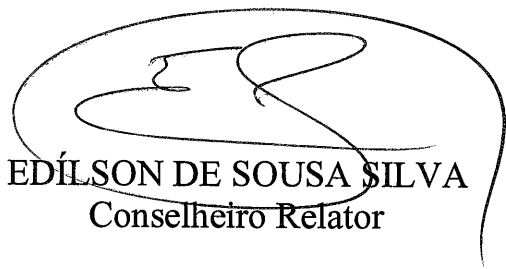


TCE-RO

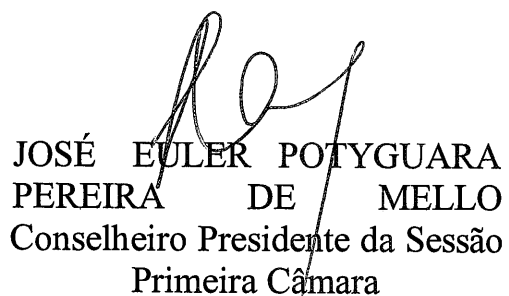
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

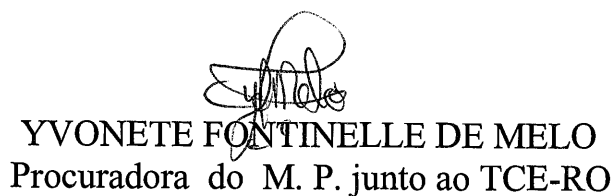
Sala das Sessões, 29 de março de 2011



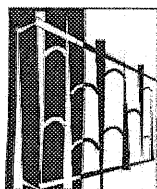
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

**TCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0521/11
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011
RESPONSÁVEIS: ELSON DE SOUZA MONTES
C.P.F. Nº 162.128.512-04
PREFEITO MUNICIPAL
LEANDRO DUARTE
C.P.F. Nº 524.486.222-72
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 52/2011 – 1ª CÂMARA

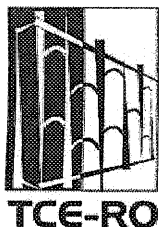
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2011, deflagrado pela Prefeitura do Município de Buritis, para formação de registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, ante a perda de seu objeto, em razão da anulação do certame licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2011, instaurado pela Prefeitura do Município de Buritis;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município e ao Pregoeiro de Buritis para que, quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observem as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Erário Municipal;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



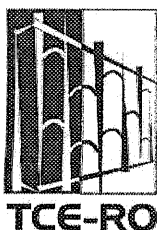
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1713 DE 13 / 04 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade da Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 0787/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR RODNEI LOPES PEDROSO
C.P.F. Nº 190.473.802-82
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 53/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

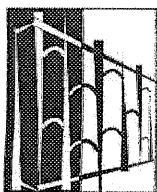
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Rodnei Lopes Pedroso, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para apensamento aos autos do processo da Prestação de Contas anual, do exercício em referência, da Câmara do Município de Pimenta Bueno, para análise consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1743 DE 13 / 04 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 2563/07
INTERESSADO: JOÃO BATISTA PACHIANO CALVOSA
C.P.F. Nº 049.146.192-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 54/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor João Batista Pachiano Calvosa como tudo dos autos consta.

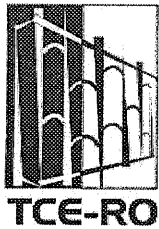
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Secretária de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 25/08/2006, publicado no D.O.E. nº 0595, de 12/09/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

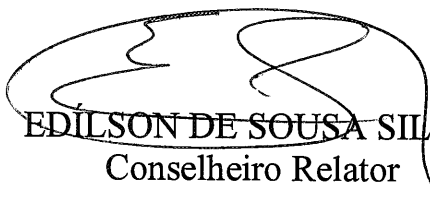
d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de controle interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do regimento interno desta Corte.

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

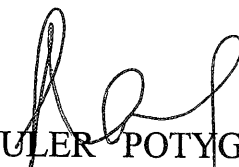
III – **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



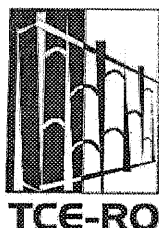
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1713 DE 13 / 04 / 11
Servidor Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessora III

PROCESSO Nº: 0429/11
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011
RESPONSÁVEL: VEREADOR MIGUEL APARECIDO FACUNDO
C.P.F. Nº 139.288.302-44
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 55/2011 – 1ª CÂMARA

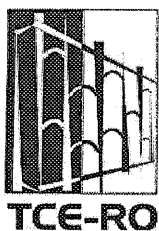
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2011, cuja finalidade é o preenchimento de cargos de diversos níveis, deflagrado pela Câmara do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2011, da Câmara do Município de Alto Paraíso, por atender aos princípios norteadores da Administração Pública contidos no “caput” do artigo 37, da Constituição Federal e em seu inciso II, bem como aos artigos 19 e 20, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO;

II – **Determinar** ao Presidente da Câmara de Alto Paraíso a adoção das providências a seguir discriminadas, advertindo-o que a inação no cumprimento das determinações abaixo apontadas poderá redundar na aplicação de multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96:

a) cumpra em futuros Editais de Concurso Público a previsão de gratuidade aos reconhecidamente carentes;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

b) encaminhe cópia do processo administrativo que versa sobre a contratação de serviços para a realização do concurso público sob apreciação, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão**, a fim de que sejam analisados em autos apartados por esta Corte de Contas, conforme determinam o artigo 18, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004 e o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como toda a documentação necessária à instrução processual prevista nos citados dispositivos legais;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



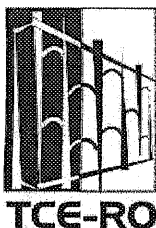
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1713 DE 13 / 04 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 2289/98 - (APENSO OS PROCESSOS Nº 776, 943, 1498, 1934, 2288, 2743/97, 3088, 3316 3601, 3908, 4465 E 4832/97; 743/98)

INTERESSADO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A.

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO JOSÉ MENDONÇA DE SOUZA - C.P.F. Nº 041.997.027-53 (PERÍODO DE 1º.01.1997 A 31.01.1997) VANDERLEI LOPES CORRÊA C.P.F. Nº 297.617.007-04 (PERÍODO DE 1º.02.1997 A 31.12.1997)

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

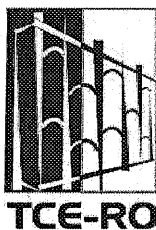
DECISÃO Nº 56/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1997, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Representar e encaminhar cópia** integral dos autos nº 2289/98/TCE-RO, que versam sobre a Prestação de Contas de 1997 do Banco do Estado de Rondônia S.A. sob Regime de Administração Especial Temporária, ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada;

II – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



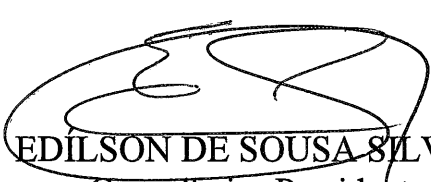
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011



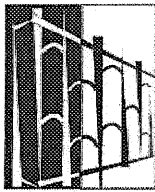
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

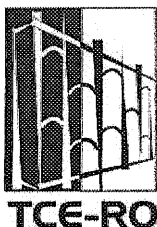


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 1238/05
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 06/2002/PGE
RESPONSÁVEIS: EDMUNDO LOPES DE SOUZA
C.P.F. Nº 400.706.468-72
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
CARLOS SÉRGIO SOARES
C.P.F. Nº 103.254.682-49
CELSON DA SILVA SANTANA
C.P.F. Nº 191.839.922-00
JORGE FERNANDES JÚNIOR
C.P.F. Nº 114.158.942-72
EDISON LUIZ GASPAROTTO
C.P.F. Nº 847.324.588-15
TODOS NA QUALIDADE DE MEMBROS DA
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
SENHORA NOELY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 575.245.649-53
NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU
ATÉ A EXECUÇÃO DA SEXTA PARCELA
JOÃO MÁRIO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 282.820.009-49
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SÃO JUDAS TADEU, EXECUTOR DA SÉTIMA,
OITAVA E NONA PARCELA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

DECISÃO Nº 57/2011 – 1ª CÂMARA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 006/2002-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a existência de elementos consistentes acerca da ocorrência de irregularidade danosas ao Erário estadual, em razão das ilegalidades detectadas na execução do Convênio nº 006/2002-PGE;

II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção da medida prevista no item I, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão inquinados apontados na conclusão do Relatório Técnico de fls. 241/247 e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (declarou suspeição na forma do artigo 134, inciso IV, do Código de Processo Civil), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

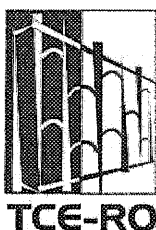
EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1713 DE 13 / 04 / 11
Servidor Wanessa
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465
Assessoria III

PROCESSO Nº: 3645/09
INTERESSADA: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO EDITAL DE
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2009 – PMNBO
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES
C.P.F. Nº 288.067.272-49
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

DECISÃO Nº 58/2011 – 1ª CÂMARA

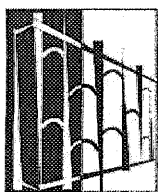
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 01/2009, deflagrado pela Prefeitura do Município de Nova Brasilândia do Oeste, para a seleção de concessionários visando ocupar e explorar, por meio de concessão de uso, 02 (duas) lanchonetes a serem construídas pela concessionária no centro da Cidade, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos, sem exame do mérito**, face a revogação do Edital de Concorrência Pública nº 01/2009 - PMNBO, conforme disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro



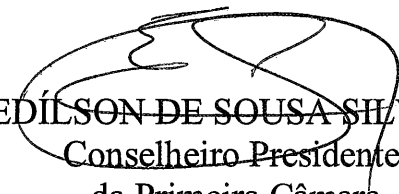
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1724 de 02/05/11
Serv. de
Alano Rangel da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 88873
Coordenadora

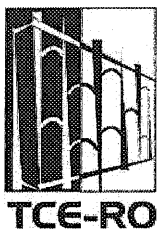
PROCESSO Nº: 1687/05
INTERESSADA: DENISE DE FÁTIMA CASTRO MENDONÇA
C.P.F. Nº 068.017.142-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 59/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Denise de Fátima Castro Mendonça, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório que aposentou a Senhora Denise de Fátima Castro Mendonça, no cargo de Assistente Jurídico, cadastro nº 300003100, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 11.5.2004, publicado no DOE nº 31, de 26.5.2004, retificado pelo Decreto de 5.12.2006, publicado no DOE nº 656 de 13.12.2006, com fundamento no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

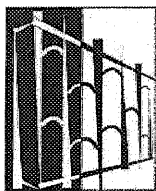
II – **Nos termos** do artigo 58, combinado com o artigo 56, ambos do Regimento Interno desta Corte, **determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, promova a adequação dos proventos da Senhora Denise de Fátima Castro Mendonça para a base de 80% (oitenta por cento) da remuneração da servidora no cargo efetivo que se deu a aposentadoria, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, remetendo, dentro do mesmo prazo, a esta Corte a planilha de proventos adequada e a correspondente ficha financeira, sob pena do não cumprimento ensejar aplicação de multa inserta no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96,

III – **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.797/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do cumprimento do item II desta decisão, após comprovado o cumprimento **arquite-se**.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

SILVA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

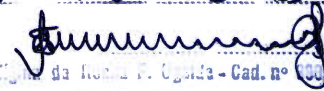


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1432 de 12/05/11

Serviço de 
Alana Mariz de Almeida - Cad. nº 13075
Coordenadora

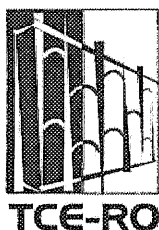
PROCESSO Nº: 0308/06
INTERESSADAS: ELIANA ATIARI MAGALHÃES (COMPANHEIRA)
- C.P.F. Nº 861.324.902-72 E A MENOR TAME
OLIVEIRA LIMA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

DECISÃO Nº 60/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Eliana Atiari Magalhães (companheira) e mensal temporária da dependente Tame Oliveira Lima (filha), beneficiárias legais do Senhor Sandro Duarte Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia concedida à Eliana Atiari Magalhães (companheira) e temporária à dependente Tame Oliveira Lima (filha), em face do falecimento do ex-segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Senhor Sandro Duarte Lima, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, cadastro nº 300002663, pertencente ao quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Ato nº 238/Diprev/05, publicado no D.O.E. nº 420, de 23.12.2005, com efeitos financeiros a partir de 22.8.2004, retificado pelo Ato nº 113/Diprev/2010, publicado no D.O.E. nº 1474 de 22.4.2010, com



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

fundamento nos artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 30, inciso II, alínea “a”, 50, inciso I e 53, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com os parágrafos 7º, II e 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

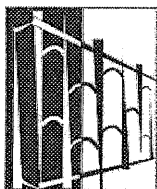
II - Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei complementar nº 154/96;

III - Alertar o ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1727 - 05/05/11
SOLICITANTE:
Alaine Kato, da Roda T. O. - Cad. nº 03073
Coordenadora

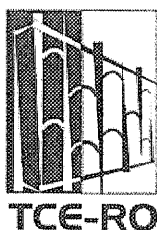
PROCESSO Nº: 2848/02
INTERESSADA: GRACINEIDE MARCOLINO AYRES,
REPRESENTADA POR MARIA MARCOLINO DE
OLIVEIRA – C.P.F. Nº 420.751.492-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 61/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária da menor Gracineide Marcolino Ayres (filha), representada pela Senhora Maria Marcolino de Oliveira, beneficiária legal do Senhor Graciano Ayres, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal temporária da menor Gracineide Marcolino Ayres, filha e beneficiária legal do ex-servidor Graciano Ayres, efetuado por meio do Ato nº 013/DEPREV/IPERON/06, publicado no D.O.E. nº 0551, de 10.07.06, retificado pelo Ato nº 263/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1317, de 28.08.09, e retificado pelo Ato nº 130/DIPREV/10, publicado no D.O.E. nº 1476, de 26.04.10, com fundamento no § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, redação original, combinado com os artigos 5º, I, 6º, II, 11, 12 e 13, da Lei Complementar nº 135/86;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

II - Determinar o registro do ato, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que:

a) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

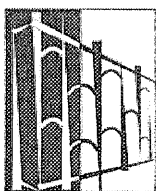
b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

VI - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor



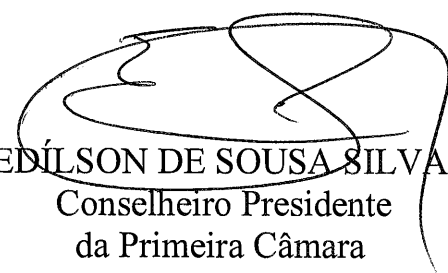
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1727 05/05/11

Assinado eletronicamente
Alvaro Knebel da Silva - C. O. nº 330276
Coordenadora

PROCESSO Nº: 2583/96
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO
PÚBLICO - EDITAL Nº 27/94
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

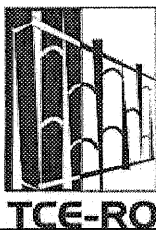
DECISÃO Nº 62/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame de Atos de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público – Edital nº 27/94, deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito, para provimento de diversos cargos daquela Autarquia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Efetivar o registro, sem análise do mérito, dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito (Edital nº 27/94), promovido no exercício de 1994, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, dos servidores a seguir relacionados:

Processo o Nº/Ano	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Data Posse
2583/96	José Victor Leite	28, 35, 36	021.801.382-53	Desenhista	30.12.1994
	Obed Lima de Araujo	28, 37, 38	310.124.692-04	Técnico em Contabilidade	30.12.1994
	Telma Ferreira da Silva	28,39, 40	- ¹	Agente administrativo	30.12.1994



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

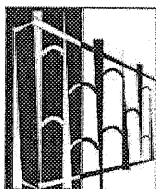
	Jorge Mauro Coelho Saraiva	28, 41, 42	350.949.232-34	Agente administrativo	30.12.1994
	Patrícia C. Trindade	28, 43, 44	-	Agente administrativo	30.12.1994
	Rita de Cássia de Oliveira	28, 45, 46	-	Agente Administrativo	30.12.1994
	Maria Tereza Nicacio dos Santos	28, 47, 48	162.949.372-87	Arquiteto	30.12.1994
	Pedro Augusto Gomes Tavares	28, 49, 50	123.865.963-20	Administrador	30.12.1994
	Maria das Graças Sales	28, 51, 52	-	Arquiteto	30.12.1994
	Maria Aparecida dos Santos	28, 53, 54	-	Administrador	30.12.1994
	Jose Isaac Saud Morheb	28, 55, 56	508.279.526-00	Assistente jurídico	30.12.1994
	Luciene Cristina Staut de Aguiar	28, 57, 58	-	Assistente jurídico	30.12.1994
	Míuza Aparecida Iamundo de Castro	28, 59, 60	862.986.287-34	Assistente jurídico	30.12.1994
	Carlos Antonio Trajano Borges	28, 61, 62	034.928.853-49	Engenheiro civil	30.12.1994
	Alberto Nobuo Kuroda	28, 63, 64	-	Engenheiro civil	30.12.1994
	Elizabeth Fajarra	28, 65, 66	312.436.572-00	Agente administrativo	30.12.1994
	Maria Helena Bezerra	28, 67, 68	203.923.382-20	Agente administrativo	30.12.1994
	Samia Dantas de Souza	28, 69, 70	485.940.082-87	Agente administrativo	30.12.1994
	Luis Antonio de Souza	28, 71, 72	-	Agente administrativo	30.12.1994
	Estela Dalva Bezerra	28, 73, 74	139.396.022-72	Agente administrativo	30.12.1994
	Fabio Henrique Soares Castro	28, 75, 76	486.304.382-15	Agente administrativo	30.12.1994
	Lucy Andréia Soares Castro	28, 77, 78	-	Agente administrativo	30.12.1994
	Maria de Nazaré Vitor de Souza	28, 79, 80	985.624.102-25	Agente administrativo	30.12.1994
	Elenilda Assinção	28, 81, 82	286.073.412-00	Agente administrativo	30.12.1994
	Jose Arimateia B. da Silva	28, 83, 84	-	Agente administrativo	30.12.1994



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Roberto Rivelino Amorim de Melo	28, 85, 86	386.957.902-15	Agente administrativo	30.12.1994
	Anelio da Silva Soares	28, 87, 88	204.477.102-06	Agente administrativo	30.12.1994
	Luiz Gilfredo Boretti	28, 89, 90	924.342.588-91	Agente administrativo	30.12.1994
	Lena Lucia Henriques Duarte	28, 91, 92	113.240.072-49	Agente administrativo	30.12.1994
	Maria Moura da Fonseca Rodrigues	28, 93, 94	040.483.342-04	Secretária	30.12.1994
	Jucileide Alves Dias	28, 95, 96	149.442.602-10	Secretária	30.12.1994
	Selma M. de Lima	28, 97, 98	-	Secretária	30.12.1994
	Graça Liliane Barros Oliveira Bensiman	28,99,100	-	Secretária	30.12.1994
	Fabiana Vidal Reis Brito	28, 101, 102	-	Digitador	30.12.1994
	Adriana da Silva Soares	28, 103, 104	-	Digitador	30.12.1994
	Jose Helvio do Nascimento	28, 105, 106	134.349.774-49	Motorista	30.12.1994
	Célio Vasconcelos de Oliveira	28, 107, 108	220.478.322-68	Motorista	30.12.1994
	Jose Américo Tavares	28, 109, 110	-	Motorista	30.12.1994
	Manoel Moreira de Freitas	28, 111, 112	-	Motorista	30.12.1994
	Leila Maria Bedeschi	28, 113, 114	280.123.768-06	Telefonista	30.12.1994
	Antonia Vieira da Cunha	28,115,116	-	Auxiliar de serviços gerais	30.12.1994
	Hélio Augusto CorbinCastro	28, 117, 118	004.713.817-30	Auxiliar de serviços gerais	30.12.1994
	Jose Antonio da Cruz Texeira	28, 119, 120	327.645.299-53	Auxiliar de serviços gerais	30.12.1994
	Antonio Jose Costa Campos	28, 121, 122	162.366.882-49	Agente administrativo	30.12.1994
	Lucilene Gomes da Silveira	28, 123, 124	807.112.519-91	Agente administrativo	30.12.1994
	Cleuzemer Sorene Uhendore	28, 125, 126	-	Assistente jurídico	04.09.1995



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

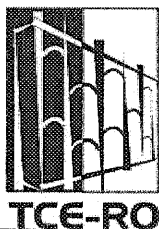
	Maria Julia Pontes Bezerra	32, 127, 128	-	Contador	01.09.1995
	Manoel Fernandes Neto	32, 129, 130	-	Contador	01.09.1995
	Rosana Maria Matos Silva	32, 131, 132	062.147.748-60	Pedagogo	01.09.1995
	Terezinha de Jesus Pereira	32, 133, 134	-	Psicólogo	01.09.1995
	Gilberto Antonio Andretta	32, 135, 136	-	Desenhista	01.09.1995
	Elane Araujo Batista	32, 137, 138	271.744.712-72	Técnico em Contabilidade	01.09.1995
	Abnilson Nogueira da Costa	32, 139, 140	438.309.602-63	Agente administrativo	01.09.1995
	Eva Cristina Pereira Pedreira	32, 141, 142	497.589.262-68	Agente administrativo	01.09.1995
	Maria Célia Ramos Cipriano	32, 143, 144	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Claudia Regina Tavares	32, 145, 146	560.034.472-49	Agente administrativo	01.09.1995
	Marilete Gomes de Oliveira	32, 147, 148	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Luzie Santos Botelho	32, 149, 150	422.085.132-15	Agente administrativo	01.09.1995
	Roseanne da Silva Moquedace	32, 151, 152	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Valeria Trindade de Melo	32, 153, 154	-	Agente administrativo	01.09.1995
	William Augusto de Oliveira	32, 155, 156	290.230.682-20	Agente administrativo	01.09.1995
	Judith Cavalcante Capitão Lavor	32, 157, 158	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Sydney Eduardo Rego Maio Filho	32, 159, 160	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Adgard Landgraf do Amaral	32, 161, 162	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Francisco Roney Lenadro Rocha	32, 163, 164	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Maristela Lourenço	32, 165, 166	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Wania Maria do Carmo Andrade de Miranda	32, 167, 168	191.321.402-82	Agente administrativo	01.09.1995



TCE-RO

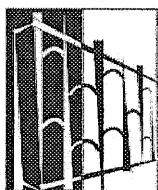
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Waldemaisa Pereira de Araujo Melo	32, 170	169,	161.765.292-04	Agente administrativo	01.09.1995
	João Batista Lustosa Xavier	32, 172	171,	591.980.604-49	Agente administrativo	01.09.1995
	Izabel Cristina Vieira da Silva	32, 174	173,	568.881.634-15	Agente administrativo	01.09.1995
	Núbia Lopes Soares	32, 176	175,	421.969.222-34	Agente administrativo	01.09.1995
	Ana Lucia Nascimento	32, 178	177,	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Franklin Moreira Duarte	32, 180	179,	326.413.542-68	Agente administrativo	01.09.1995
	Anginea Miguel de Lima	32, 182	181,	347.923.842-49	Agente administrativo	01.09.1995
	Mira Hilda Aparecida de Brito	32, 184	183,	008.059.927-31	Agente administrativo	15.09.1995
	Walter Dias Lima	32, 186	185,	065.078.085-04	Agente administrativo	01.09.1995
	Denílson Nogueira do Nascimento	32, 188	187,	437.966.302-78	Agente administrativo	01.09.1995
	Maria Gina da Costa Sicsu	32, 190	189,	046.463.122-04	Agente administrativo	01.09.1995
	Ermelinda Fumero Garcia	32, 192	191,	350.050.172-91	Agente administrativo	01.09.1995
	Neuza Costa Pereira	32, 194	193,	164.751.862-87	Agente administrativo	01.09.1995
	Sâmia de Lima Almeida	32, 196	195,	289.801.902-04	Agente administrativo	01.09.1995
	Laura Iris Simizú	32, 198	197,	059.054.798-44	Agente de transito	01.09.1995
	Almir Soares Pedrosa	32, 200	199,	203.886.912-04	Agente de transito	01.09.1995
	Joyce de Fátima Corbim Castro	32, 202	201,	-	Agente de transito	01.09.1995
	Egberto Casimiro de Lima	32, 204	203,	-	Agente de transito	01.09.1995
	Arnaldo Santos Santana	32, 206	205,	345.335.915-15	Agente de transito	01.09.1995
	Pedro Miguel de Lima	32, 208	207,	119.798.522-00	Agente de transito	01.09.1995
	Almir de Oliveira Rodrigues	32, 210	209,	350.964.112-49	Agente de transito	01.09.1995



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

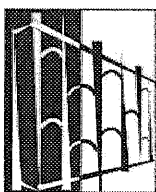
	Eunilde Fialho Silva	32, 212	211,	315.551.362-49	Secretária	04.09.1995
	Maralucia Moraes da Silva	32, 214	213,	326.515.032-15	Secretária	01.09.1995
	Kelly Passos Ribeiro	32, 216	215,	469. 338.082-20	Secretária	01.09.1995
	Nísia Teixeira Andrade	32, 218	217,	-	Secretária	01.09.1995
	Rosmeri Manfro	32, 220	219,	-	Secretária	01.09.1995
	Emilda Carvalho Brasil	32, 222	221,	113.327.272-04	Secretária	01.09.1995
	Graça Maria Paiva Azevedo	32, 224	223,	-	Secretária	01.09.1995
	Ana Waleria Mendonça Brasil	32, 226	225,	-	Secretária	01.09.1995
	Ana Beatriz Nascimento de Oliveira	32, 228	227,	-	Secretária	01.09.1995
	Eliane Marques de Moraes	32, 230	229,	391.876.913-53	Secretária	04.09.1995
	Simone de Sã Amorim Barbosa	32, 232	231,	-	Secretária	01.09.1995
	Regina Célia Felipe Mendes	32, 234	233,	-	Digitador	01.09.1995
	Ana Paula Lopes Coelho	32, 236	235,	409.829.552-00	Digitador	01.09.1995
	Rosa Maria Vidal de Souza	32, 238	237,	326.305.652-20	Digitador	01.09.1995
	Rosany Benicio Mancebo	32, 240	239,	190.499.002-91	Digitador	01.09.1995
	José Elias de Souza Manoel	32, 242	241,	935.767.734-82	Digitador	01.09.1995
	Waldemir Freire Machado	32, 244	243,	220.591.802-87	Motorista	01.09.1995
	Adil Miranda Oliveira	32, 246	245,	170.083.638-26	Motorista	01.09.1995
	Aparecida da Silva Pontes	32, 248	247,	348.607.382-68	Recepcionista	01.09.1995
	Marleide Alves da Silva	32, 250	249,	-	Recepcionista	01.09.1995
	Samaria Pereira de Souza	32, 252	251,	590.244.452-72	Recepcionista	08.09.1995
	Ledi Buth	32, 254	253,	502.908.519-04	Telefonista	01.09.1995



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Maria Creuza Ferreira	32, 256, 257	389.449.952-49	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Jerry Adriane Nobre Santos	32, 258, 259	389.736.932-04	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Regina Fernandes Santana	32, 260, 261	351.819.582-49	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Tereza Suinka de Campos	32, 262, 263	143.101.392-72	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Rejane Evaristo Gomes	32, 264, 265	-	Digitador	01.09.1995
	Jose Amaral da Fonseca	32, 266, 267	022.882.652-72	Artífice eletricitista	27.09.1995
	Fernando Gurgel Barbosa Filho	32, 268, 269	544.569.833-53	Emplacador	01.09.1995
	Ademir Rodrigues Nascimento	32, 270, 271	162.515.802-59	Motorista	01.09.1995
	Francisco da Silva Filho	32, 272, 273	-	Motorista	01.09.1995
	Jovenil Moreira de Carvalho	32, 274, 275	220.253.402-49	Motorista	01.09.1995
	Francisco Araujo Machado	32, 276, 277	-	Motorista	01.09.1995
	Francimeire Fonseca dos Santos	32, 278, 279	508.657.302-53	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Conceição Lima dos Santos	32, 280, 281	272.426.172-00	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Janet Cândida Gomes	32, 282, 283	326.672.562-04	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Marcela Ereira Fontenele	32, 284, 285	341.117.002-68	Agente administrativo	01.09.1995
	Sandra Salvi	32, 286, 287	326.916.022-49	Auxiliar administrativo	29.09.1995
	Estelita Ferreira Rodrigues	32, 288, 289	106.621.382-87	Agente administrativo	01.09.1995
	Julio Cesar Cedaro	32, 290, 291	339.001.302-30	Agente de transito	01.09.1995
	Francisco Cesar Cardoso Figueira	32, 292, 293	242.050.012-15	Auxiliar administrativo	01.09.1995
	Márcia Elhage	32, 294, 295	-	Auxiliar administrativo	01.09.1995
	George Hamilton Casara	32, 296, 297	-	Emplacador	01.09.1995
	Edna Almeida	32, 298, 299	138.925.172-15	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Anderson Ribeiro Jorge	32, 300, 301	561.954.432-04	Emplacador	01.09.1995
	Dione Quellen Botter	32, 302, 303	-	Agente administrativo	01.09.1995
	Vandreleia Bauer de Souza	32, 304, 305	457.654.482-91	Secretária	01.09.1995
	Everson Aparecido Barbosa	32, 306, 307	586.622.432-15	Auxiliar Administrativo	01.09.1995
	Paulo Marcio Lopes	32, 308, 309	385.563.832-20	Emplacador	01.09.1995
	Israel Milhomem dos Santos	32, 310, 311	-	Emplacador	01.09.1995
	Humberto Silvade Souza	32, 312, 313	456.501.364-91	Emplacador	01.09.1995
	Ana Maria da Silva Santos	32, 314, 315	-	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Amarildo Ribeiro	32, 316, 317	-	Emplacador	01.09.1995
	Rosalina Silva	32, 318, 319	389.388.982-53	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Mauricio Ferreira Alves	32, 320, 321	303.074.309-87	Agente administrativo	01.09.1995
	Selma Alves Ferreira	32, 322, 323	315.570.232-04	Emplacador	01.09.1995
	Maria Sirlei Rodrigues de Matos	32, 324, 325	300.370.932-15	Auxiliar de serviços gerais	01.09.1995
	Rodrigo Francisco dos Santos	32, 326, 327	420.251.502-10	Emplacador	04.09.1995
	Adriana Souza Amaral	32, 328, 329	304.687.442-15	Agente administrativo	01.09.1995
	Marizete Inês Bazzi	32, 330, 331	386.249.402-06	Secretária	01.09.1995
	Noeli Aparecida Ribeiro dos Santos	32, 332, 333	326.901.502-04	Auxiliar administrativo	20.09.1995
	Sandra D' Arc Dias	32, 334, 335	569.224.772-00	Auxiliar de serviços gerais	23.05.1996

II – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados;



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

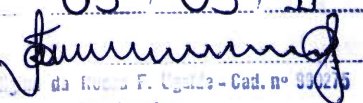


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1727 de 05 / 05 / 11

Serviço de 
Alano Karim da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 89.275
Coordenadora

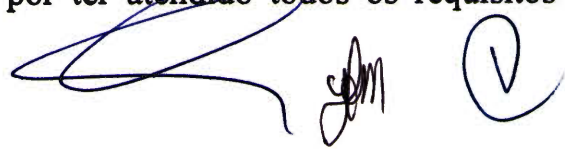
PROCESSO Nº: 3417/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 107/PGE/2008
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
C.P.F. Nº 203.769.794-53
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
SANDRA MARCIA RODRIGUES BUCARTH
C.P.F. Nº 326.815.772-68
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

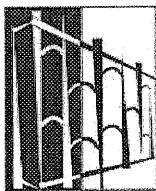
DECISÃO Nº 63/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Convênio nº 107/PGE/2008, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Companhia de Integração Social e Ambiental de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Convênio nº 107/PGE/2008, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Companhia de Integração Social e Ambiental de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para a realização do evento Esporte e Ação II, no Município de Ariquemes, no valor de R\$ 49.948,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), por ter atendido todos os requisitos dos





TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, relativos a execução e liquidação das despesas;

II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta
Decisão;

III – **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, exercício de 2008, com fulcro no artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

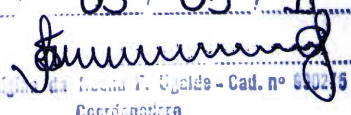

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 2727 de 05 / 05 / 11

Scriv. 
Alano Kardi da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 6002/6
Coordenadora

PROCESSO Nº: 2271/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 270/10/SUPEL
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
C.P.F. Nº 415.986.361-20
EX-SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES
IRANY FREIRE BENTO
C.P.F. Nº 178.976.451-34
EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 64/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 270/10/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

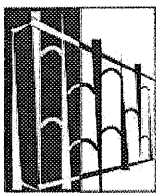
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o arquivamento** dos autos por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor





TCE-RO

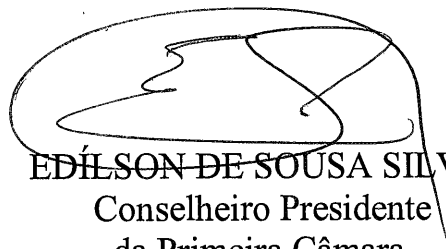
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1727 05 / 05 / 11

Alana Karoline da Rocha F. Ogale - Cad. nº 00175
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0932/07
INTERESSADO: JÚLIO PEREIRA HERMIDA
C.P.F. Nº 188.071.270-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 65/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Júlio Pereira Hermida, como tudo dos autos consta.

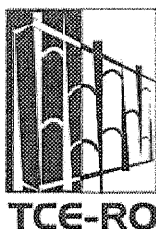
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 26.05.2006, publicado no D.O.E. nº 0539, de 22.06.2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1727 05/05/11

Sessão:
Alana Kardigna Rocha F. Ugalde - Cod. nº 990279
Coordenadora

PROCESSO Nº: 4773/97
INTERESSADO: ANTÔNIO FREDERICO MONTEIRO NETO
C.P.F. Nº 021.662.242-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 66/2011 – 1ª CÂMARA

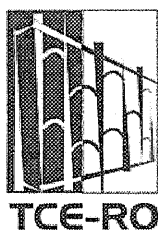
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Antônio Frederico Monteiro Neto, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Antônio Frederico Monteiro Neto, ocupante do cargo de motorista, código TC/AS/601, classe IV, referência "A", pertencente ao quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, concedida por meio da Portaria nº 419/TCER-98, de 22/10/1998, publicada no D.O.E. nº 4116, de 03/11/1998, com base no artigo 232, inciso III, alínea "a", combinado com o artigo 238 da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno do Regimento Interno desta Corte;

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

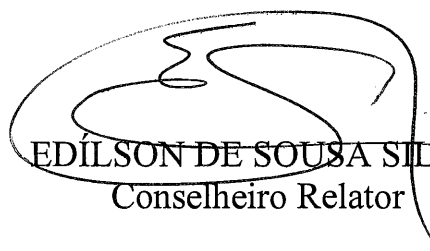
III - Arquivar os autos depois de cumpridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1727 05 / 05 / 11

Serviço: *[assinatura]*
Alana Karoline da Rocha F. Ugalde - C.O. nº 400275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0928/07
INTERESSADA: FRANCISCA APARECIDA BATISTA DE MOURA
C.P.F. Nº 026.849.068-66
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 67/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Francisca Aparecida Batista de Moura, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

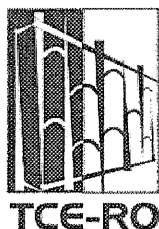
I – Determinar à Secretária de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do decreto de 20 de junho de 2006, publicado no D.O.E nº 548 de 05/07/2006, para que conste na fundamentação legal os artigos 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03 e artigo 44 §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

[Assinaturas manuscritas]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II – **Alertar** à Secretária de Estado da Administração para que atente ao prazo para cumprimento desta decisão, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

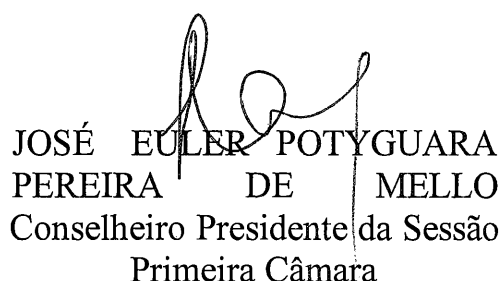
IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 3727 05/05/11

Alcino Marinho Rocha F. Ugalde - Cad. nº 981275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 3143/06
INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ LIMA SILVA
C.P.F. Nº 359.018.963-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 68/2011 – 1ª CÂMARA

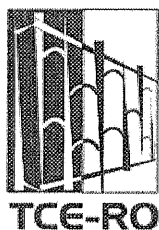
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Maria de Nazaré Lima Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Maria de Nazaré Lima Silva, ocupante do cargo de Psicóloga, referência “102”, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 27/09/2005, publicado no D.O.E. nº 0364, de 30/09/2005, retificado pelo Decreto s/nº de 01/06/2010, publicado no D.O.E. nº 1514, de 22/06/2010, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1727 05 / 05 / 11

Serviço de Atendimento ao Cidadão

Atendimento da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 55075

Coordenadora

PROCESSO Nº: 2456/95
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: EXAME DE LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO
PÚBLICO
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
C.P.F Nº 796.361.282-00
PREFEITO MUNICIPAL
SAMUEL LOPES DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 69/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do processo de Admissão de Pessoal para o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Costa Marques, no exercício de 1994, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Costa Marques decorrente de Concurso Público realizado no exercício de 1994, nos termos do disposto do artigo 56, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Proc.	Nome	CPF ¹	Cargo
2456/95	Emilson de Almeida Romero	420.305.282-34	Auxiliar Administrativo
	Helisangela da Silva Noronha	422.283.872-15	Auxiliar administrativo
	José Augusto Rodrigues	478.752.082-20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
	Rosimere Lorenço dos Santos	326.171.272-49	Auxiliar Operacional



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

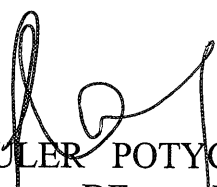
			de Serviços Diversos
	Luciene de Oliveira Gomes	407.997.512-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
	Odenir Fernando dos Santos	407.998.592-49	Agente de Saúde
	Ione Moreno Justiniano	408.069.282-04	Agente de Saúde
	Maria Madalena Dorado	456.866.612-00	Agente de Saúde
	Lourival Gomes Ferreira	358.300.262-87	Agente de Vigilância
	José Amaral da Silva	285.722.462-15	Agente de Vigilância
	Sidnei Cordeiro dos Santos	419.209.452-53	Agente de Vigilância
	Abadia Aparecida Gonçalves de Moraes	249.551.401-49	Fiscal de Tributos
	Adevalter Bendles Zanol	469.171.872-91	Agente Administrativo

II – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, **após o registro**, proceda ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1727 05/05/11

Sciv.
Alane Wadrigues da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 540275
Coordenadora

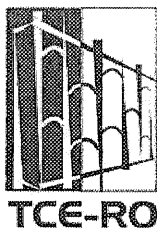
PROCESSO Nº: 0316/06
INTERESSADOS: WÁLTER KLEBER MALTAROLO – C.P.F. Nº
083.174.158-99 (EX-CÔNJUGE) E VICTOR KLEBER
CAVALCANTE MALTAROLO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 70/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Wálter Kleber Maltarolo (ex-cônjuge) e mensal temporária ao menor Victor Kleber Cavalcante Maltarolo (filho), beneficiários legais da Senhora Alessandra Nunes Cavalcante Maltarolo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia a Wálter Kleber Maltarolo (ex-cônjuge) e mensal temporária concedida a Victor Kleber Cavalcante Maltarolo (filho), em face do falecimento de Alessandra Nunes Cavalcante Maltarolo, ocorrido em 23/07/2003, materializado por meio do Ato Concessório nº 222/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0420, de 23.12.2005, retificado pelos atos nºs 017/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. nº 1410, de 18/01/2010 e 340/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. nº 1622, de 26/11/2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, I, 23, III, 50, II, e 53, todos da Lei Complementar nº 228/00, redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



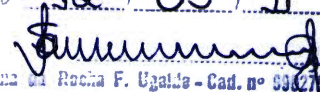
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1732 DE 12 / 05 / 11

Serviço: 
Alene Kardigian da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 998275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 2582/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2010
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO
C.P.F. Nº 190.776.459-34
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 71/2011 – 1ª CÂMARA

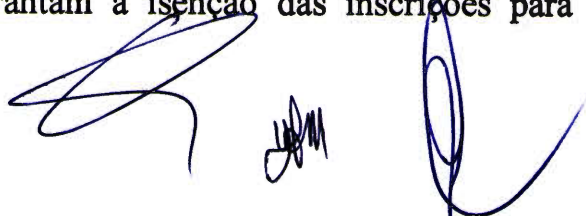
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 006/2010, publicado para reger o Concurso Público do Município de Teixeiraópolis, deflagrado para provimento de dois cargos na área da saúde, um Médico Clínico Geral e um Psicólogo, como tudo dos autos consta.

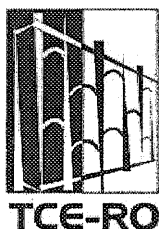
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital do Concurso Público nº 006/2010, destinado ao preenchimento de cargos de nível superior da área da saúde, um Médico Clínico Geral e um Psicólogo, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Teixeiraópolis;

II – **Determinar** ao atual Gestor Municipal que, quando da deflagração de futuros Concursos Públicos, sob pena de incorrer na sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, observe fielmente:

a) o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, adotando medidas que garantam a isenção das inscrições para os





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

candidatos considerados hipossuficientes na forma da Lei;

b) o princípio Constitucional da ampla publicidade, disponibilizando outros locais para realização das inscrições nos Concursos Públicos;

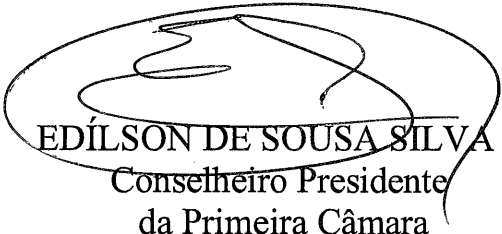
III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1730 10/05/11

Serviço de Alana Karla da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 100253 Coordenadora

PROCESSO Nº: 0574/11
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2011/SUPEL-RO
RESPONSÁVEL: MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
C.P.F. Nº 302.479.422-00
RELATOR: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO
CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA

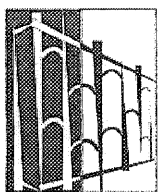
DECISÃO Nº 72/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2011/SUPEL/RO, tendo por objeto a aquisição de sementes de feijão, cultivar Carioca Precoce, da categoria S1 ou S2, com origem genética comprovada, para atender aos agricultores familiares, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2011/SUPEL/RO, que tem por objeto a aquisição de sementes de feijão, cultivar Carioca Precoce, da categoria S1 ou S2, com origem genética comprovada, para atender aos agricultores familiares do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, por preencher os preceitos da Lei 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária que, nas próximas licitações com o mesmo objeto, demonstre a quantidade de sementes a serem distribuídas por agricultor, com base em cadastramento, realizado por município, das famílias a



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

serem beneficiadas pelo programa, de modo a comprovar a finalidade pública da despesa e os critérios adotados para o cálculo do quantitativo de sementes de feijão a ser adquirido, sob pena de aplicação de multa, na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Superintendente Estadual de Licitações, Senhor Márcio Rogério Gabriel, que, doravante, em processos que demande aquisição de produtos por quantidade, verifique se os critérios adotados para comprovar os cálculos do quantitativo encontram-se de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

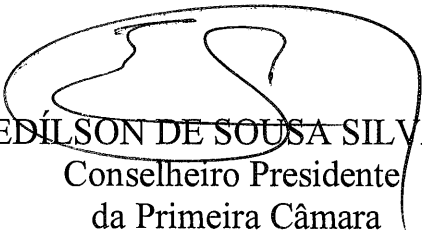
IV – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011


FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1735 17 / 05 / 11

Bel. 
Alana Karoline da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 09078
Coordenadora

PROCESSO Nº: 6461/05
INTERESSADOS: ÂNGELA MARIA PEREIRA SILVA – C.P.F. Nº 351.403.052-91 (VIÚVA) E A MENOR KAROL STHÉFFANI MOLLINEDO PEREIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 278/2010 – 1ª CÂMARA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 73/2011 – 1ª CÂMARA

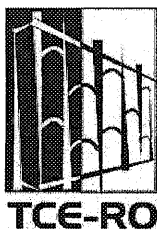
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Ângela Maria Pereira Silva (viúva), e mensal temporária da menor Karol Sthéffani Mollinedo Pereira (filha), beneficiárias legais do Senhor Genaro Silva Mollinedo – Cumprimento da Decisão nº 278/2010 – 1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar cumprida a decisão nº 278/2010 – 1ª Câmara, de 20.07.10;

II – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Ângela Maria Pereira Silva (viúva), e temporária da menor Karol Sthéffani Mollinedo Pereira (filha), beneficiárias legais do ex-servidor estadual Genaro Silva Mollinedo, efetuado pelo Ato nº 176/DIPREV/05, fundamentado nos artigos 22, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, e retificado pelo Ato Concessório nº 001/DIPREV/11, publicados no D.O.E. nºs 0386, de 04.11.05 e 1654, de 14.01.2011, respectivamente, fundamentado no artigo 40, §7º, II e §8º, da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 23, I e III, 30, II, “a”, 51 e 53, § 2º, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

III – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

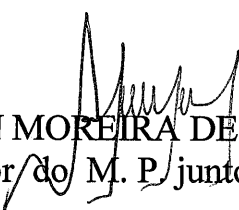
V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

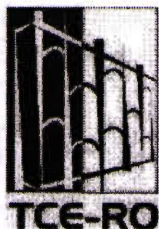
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

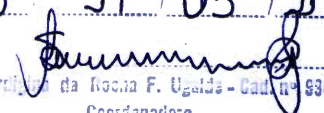

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17 / 05 / 11

Seria: 
Alana Karoline da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 930275
Coordenadora

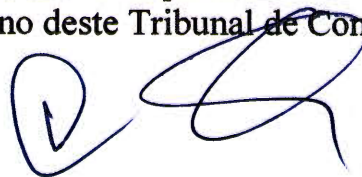
PROCESSO Nº: 1759/97
INTERESSADO: LUIS ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA
C.P.F. Nº 018.625.868-29
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

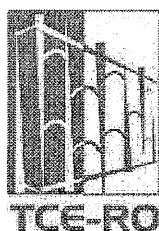
DECISÃO Nº 74/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reforma, do policial militar SD PM RE 01875-8 - Luiz Roberto Magalhães Teixeira, por incapacidade física definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar, sem análise do mérito, o registro do ato concessório de reforma do SD PM RE 01875-8 - Luis Roberto Magalhães Teixeira, C.P.F. nº 018.625.868-29, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio do Ato de 01.07.88, retificado pela Portaria nº 174/DP-6, de 20.09.07, publicados no DOE nº 0765, de 29.05.07 e 0852, de 04.10.07, respectivamente, com fundamento nos artigos 89, II, 96, II, 99, II e 100, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82, modificado pelo Decreto-Lei nº 73, de 05.08.83 e pela Lei nº 149, de 06.03.87, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

II - Determinar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

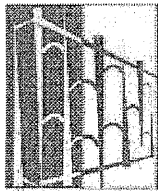
b) submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno TCE - RO.

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

V - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA



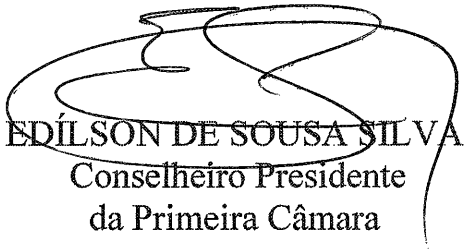
TCE-RO

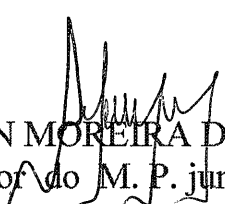
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735

17 / 05 / 11

Sr.

Alano Marçal da Rocha F. Ugêdo - Cad. nº 00073
Coordenadora

PROCESSO Nº: 2393/97
INTERESSADO: JORGE APOLUCENO RIBEIRO
C.P.F. Nº 191.215.472-20
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 75/2011 – 1ª CÂMARA

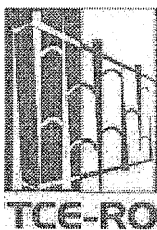
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato concessório de Reforma, do policial militar SD PM RE 2960-4 - Jorge Apoluceno Ribeiro, por incapacidade física definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos, sem exame do mérito, por perda do objeto processual;**

II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA

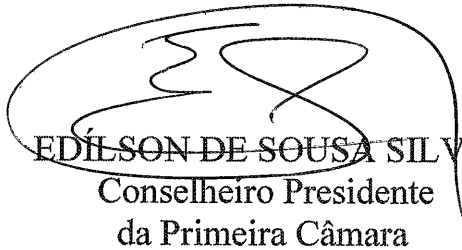


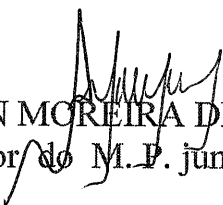
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

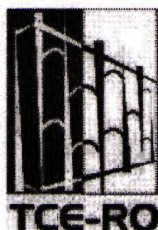
SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17 / 05 / 11

[Assinatura]
Coordenadora

PROCESSO Nº: 3162/99
INTERESSADO: BENEDITO EDSON MARCELINO LEITE
C.P.F. Nº 051.518.298-23
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 76/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reforma do policial militar SD PM RE 03380-1 – Benedito Edson Marcelino Leite, por incapacidade física definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, como tudo dos autos consta.

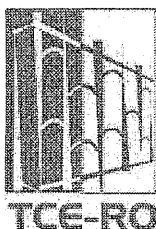
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar o registro do ato concessório de Reforma do SD PM RE 03380-1 – Benedito Edson Marcelino Leite, C.P.F. nº 051.518.298-23, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio da Portaria nº 038/ST INAT PENS/PM-1/90, de 10.09.90, retificado pela Portaria nº 216/DP-6, de 19 de outubro de 2006 e pela Portaria nº 176/DP-6, de 20.09.07, publicados no DOE nº 2130, de 20.09.90, 0625, de 27.10.06 e 0852, de 04.10.2007, respectivamente, com fundamento nos artigos 89, II, 96, II, 99, IV, 100, §§ 1º e 2º, III, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas,

[Assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

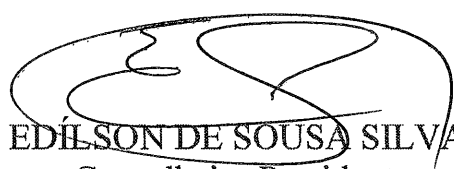
IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

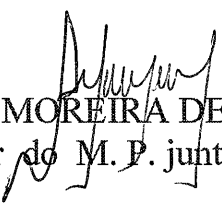
V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1735 DE 17/05/11
Secretaria da 1ª Câmara - Cad. 1º 990275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0214/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

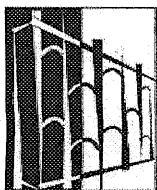
DECISÃO Nº 77/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza - Edital nº 001/96, para provimento de diversos cargos daquela Prefeitura, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar, sem análise do mérito, o registro dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza (Edital nº 001/96), promovido no exercício de 1996, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, dos servidores a seguir relacionados, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

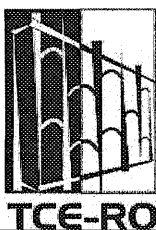
Processo Nº/Ano	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Data Posse
214/1997	Lucina Santos Passos	65, 135	588.267.772-68	Auxiliar Administrativo	2.5.1996
	Rosalina Peroni Borghi	65, 150	387.096.602-59	Auxiliar Administrativo	27.6.1996



TCE-RO

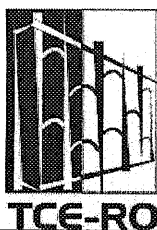
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Claudete Augusto de Cerqueira	65, 140	132.846.288-94	Auxiliar Administrativo	2.5.1996
	Valdenir Corrêa Fernandes	65, 136	369.480.202-91	Auxiliar Administrativo	2.5.1996
	Dilcéia Alves de Souza ²	65, 137	-	Auxiliar Administrativo	2.5.1996
	Maildes da Silva Rocha	65, 134	408.295.452-04	Professor Magistério 40 Horas	2.5.1996
	Claudete Nunes Bolonini	65, 132	409.177.622-15	Zeladora	29.4.1996
	Santim Boiko ²	68, 146	-	Motorista de Veículos Leves	3.6.1996
	Claudinei Scotti	68, 145	556.539.449-04	Motorista de Veículos Leves	3.6.1996
	Jucileia Alves da Silva	68, 147	420.506.692-91	Agente Administrativo	3.6.1996
	Juarez José da Silva ²	68, 148	-	Agente Administrativo	3.6.1996
	Roseli Fátima de Camargo	68, 148	581.898.822-87	Agente Administrativo	3.6.1996
	Manoel Antônio da Costa	70, 141	369.532.882-72	Agente Rural de Saúde	16.5.1996
	Maria André Santos	70, 143	316.913.072-20	Agente Rural de Saúde	16.5.1996
	Zeferino Krofch	70, 142	079.085.802-97	Agente Rural de Saúde	16.5.1996
	Antônio Moreira dos Passos	72, 144	674.925.417-91	Vigia	23.5.1996
	Joaquim Hilário da Silveira	74, 160	038.066.978-17	Motorista de Veículos Leves	1.7.1996
	Genivan de Souza	76, 153	419.379.612-49	Técnico em Contabilidade	1.7.1996
	Armino Breger	76, 154	471.870.937-72	Motorista de Veículos Pesados	1.7.1996
	Milton Egert	76, 156	252.289.782-91	Motorista de Veículos Leves	1.7.1996
	Marli Persch	76, 159	612.849.392-00	Auxiliar Administrativo	1.7.1996
	Sueli Aparecida Furlam ²	76, 158	-	Agente de Portaria	1.7.1996



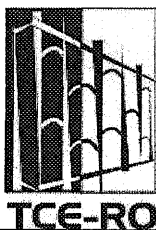
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Raimundo Balbino da Silva ²	76, 151	-	Vigia	1.7.1996
	Siderlei Gomes Oliveira	76, 155	468.990.062-00	Vigia	1.7.1996
	Joaquim José da Cruz	76, 152	090.665.272-34	Vigia	1.7.1996
	Manoel de Lima ²	76, 157	-	Vigia	1.7.1996
	Alcilei Cezário Maciel Silva ²	78, 120	-	Agente de Portaria	8.4.1996
	Manoel Oliveira ²	78	-	Braçal	Nomeado pelo Decreto Nº 168/PMMA/1996
	Adão Gomes Coelho	78, 115	102.792.452-20	Braçal	8.4.1996
	Dionizio Estanislau	78, 114	292.797.802-63	Braçal	8.4.1996
	João Olegário dos Reis	78, 128	522.292.702-49	Braçal	11.4.1996
	Rivadavia Pereira da Silva	78, 102	312.304.822-53	Braçal	8.4.1996
	Joaquim Mendes de Lima	78, 109	090.739.812-04	Braçal	8.4.1996
	Osvaldo Vieira do Nascimento	78, 111	471.040.662-68	Braçal	8.4.1996
	Fioravante de Souza	78, 107	681.592.347-91	Braçal	8.4.1996
	Amilton Martins ²	78	-	Braçal	Nomeado pelo Decreto Nº 168/PMMA/1996
	Milton Dias de Oliveira	78, 106	409.655.382-49	Braçal	8.4.1996
	Sebastião Pereira da Silva ²	78, 113	-	Braçal	8.4.1996
	José da Silva Neto ²	78	-	Braçal	Nomeado pelo Decreto Nº 168/PMMA/1996
	José Jorge de Oliveira	78, 105	595.481.002-82	Braçal	8.4.1996
	Jonas de Carvalho	78, 110	172.498.378-42	Braçal	8.4.1996
	Vicente Donizete de Oliveira	78, 112	603.458.452-34	Braçal	8.4.1996
	Pedro	78,	389.228.352-	Motorista de	22.4.1996



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Loureiro da Silva	133	49	Veículos Pesados	
	Jandira de Vargas Ferreira	78, 117	616.996.162-72	Zeladora	8.4.1996
	Gessi Vargas	78, 108	616.983.772-15	Zeladora	8.4.1996
	Josete Helena da Silva	78, 100	046.408.988-35	Zeladora	8.4.1996
	Wilmo Vitório de Souza	80, 130	242.367.482-15	Professor Magistério 20 Horas	12.4.1996
	Rubinaldo Gomes dos Santos	80	409.139.532-53	Professor Magistério 20 Horas	Nomeado pelo Decreto Nº 167/PMMA/1996
	Neila Gomes de Santana ²	80	-	Professor Magistério 20 Horas	Nomeado pelo Decreto Nº 167/PMMA/1996
	Deuseni da Silva Covosque ²	80, 131	-	Professor Magistério 40 Horas	17.4.1996
	Eulália Rossmann Breger	80, 119	575.517.667-15	Professor Magistério 40 Horas	8.4.1996
	Zilda Jaconé Tavares ²	80, 116	-	Professor Magistério 40 Horas	8.4.1996
	Eleuses Cezário Maciel ²	80, 129	-	Professor Magistério 40 Horas	12.4.1996
	Tânia Roberta Pereira Furtado	82	954.211.229-72	Enfermeiro Padrão	Nomeado pelo Decreto Nº 166/PMMA/1996
	Raimundo Nonato Pereira ²	82, 124	-	Auxiliar de Enfermagem	8.4.1996
	Ramona Ortiz dos Santos	82, 125	077.499.528-96	Auxiliar de Enfermagem	8.4.1996
	Eunice Francisco dos Santos ²	82, 123	-	Auxiliar de Enfermagem	8.4.1996
	Maria Iracema Alves da Silva	82	420.507.402-63	Auxiliar de Enfermagem	Nomeado pelo Decreto Nº 166/PMMA/1996
	Ivone Felipe de Moraes ²	82, 101	-	Auxiliar de Enfermagem	8.4.1996
	Sirlei Janjob	82,	-	Auxiliar de	8.4.1996



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Forkevitz ²	121		Enfermagem	
	Marta Elias de Lima	82, 122	456.999.842-91	Auxiliar de Laboratório	8.4.1996
	Judith Scalfoni Mantovanelli de Souza ²	82, 118	-	Agente Rural de Saúde	8.4.1996
	Zeferino Krofch	82	079.085.802-97	Agente Rural de Saúde	Nomeado pelo Decreto Nº166/PMMA/1996
	Josenir Pimentel	82	076.509.629-38	Agente Rural de Saúde	Nomeado pelo Decreto Nº166/PMMA/1996
	Kleber Góis ²	85, 138	-	Técnico em Contabilidade	2.5.1996
	Rosiana de Araújo Suella ²	85, 104	-	Agente Administrativo	8.4.1996
	Sirlene Moura dos Passos	85, 127	565.795.862-49	Agente Administrativo	9.4.1996
	Selma Regina Ferreira de Almeida ²	85,99	-	Agente Administrativo	8.4.1996
	Luzia do Carmo de Oliveira	85, 103	468.992.862-20	Agente Administrativo	8.4.1996
	Sevanha Dantas de Souza Silva ²¹	85, 126	-	Agente Administrativo	9.4.1996
	Marta Saturnino Coutinho	87, 139	282.210.522-72	Auxiliar de Enfermagem	2.5.1996

II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

III - **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA



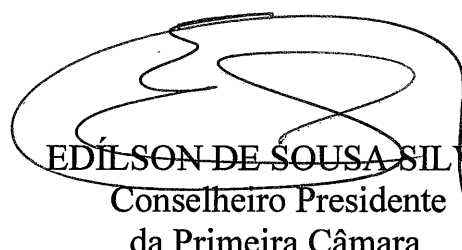
TCE-RO

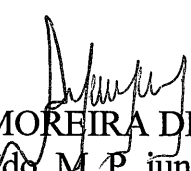
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

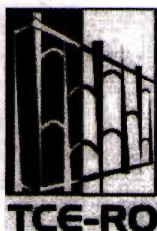
SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

Seria:
Alana Karla da Rocha F. Ugalde - Cad. n.º 90275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 3315/07 – (APENSOS PROCESSOS NºS 3303, 3308, 3309, 3310, 3311, 3312, 3313, 3314, 3316, 3317, 3318, 1350, 1449, 3506/07, 671, 1621, 2013, 2620, 3798/08; 3652, 3765, 4430/09 E 649/10)

INTERESSADOS: ALLAN NUNES ROSA – C.P.F. Nº 179.718.101-72 E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL NORMATIVO Nº 001/SEMAD/2005

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
C.P.F. Nº 033.848.374-87
PREFEITO MUNICIPAL

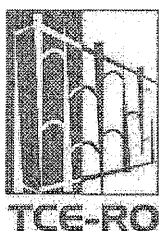
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 78/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, aberto pelo Edital Normativo nº 001/SEMAD/2005, como tudo dos autos consta.

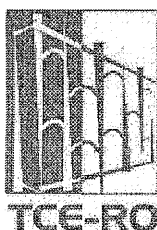
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, decorrentes de Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº 01/SEMAD/2005, da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, e **determinar os registros**, nos termos dos artigos 49, III, “a”, da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:



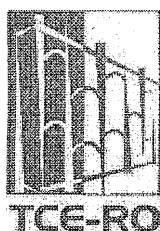
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PROC. Nº/ANO	NOME	FLS.	CPF	CARGO
3315/07	Allan Nunes Rosa	10, 22/25	179.718.101-72	Médico Clínico Geral (PSF/CLT)
	Gerson Costa Guaribano	9, 26/30	325.375.492-87	Professor (Nível Médio Magistério)
	Anacione Ferreira de Oliveira	21, 13, 31, 33/35	619.862.75272	Técnico em Enfermagem
	Rosimeire Queiroz de Oliveira	21, 16, 31, 36/38	871.598.802-34	Agente Epidemiológico
	Benedita Lima Aguiar	13, 31, 39/42	775.931.542-20	Zeladora
	Regina Célia Alves de Souza	16, 21, 31, 43/45	341.272.082-87	Agente Epidemiológico
	Sônia Maria Lima Cavalcante	17, 21, 31, 46/48	386.119.612-34	Auxiliar de Enfermagem
	Carlos Henrique Teixeira	16, 21, 31, 49/51	868.492.042-20	Agente de Vigilância
	Genize Kaony Alves Vasconcelos	16, 21, 31, 52/54	903.947.202-53	Agente Epidemiológico
	Elisane Lima de Carvalho dos Santos	17, 31, 55/58	839.539.652-04	Atendente de consultório dentário
	Roney Ramos Soares	10, 59/63	386.356.742-00	Professor de Matemática (Nível Superior)
3316/07 (apenso)	Patrícia Vieira de Souza	18, 20/23, 66	602.083.412-34	Agente de Vigilância
	Karla de Paula Paiva	9, 24/27, 70	277.925.718-07	Enfermeira
	Maria Verônica Sousa	9, 29/32, 70	615.582.902-06	Professora Nível I
	Catia Neuhaus de Moura e Silva	33/38, 70	820.625.100-63	Odontólogo
	Mauro Shumarcher	15, 39/41, 67	741.390.372-53	Motorista de Veículo Leve
	Paulo Afonso Gomes de Souza	10, 43/46, 68	389.012.692-87	Agente Fiscal Tributário
	Thiago Bezerra Quirino*	13, 47/50, 68	851.378.632-20	Operador de Trator de Pneu Traçado
	Alisson Francisco de Oliveira	15, 19, 51/53, 68	750.129.282-53	Agente de Vigilância
	Marcelo dos santos Coutinho	15, 54/58, 68	420.622.502-82	Agente de Vigilância
	Admilson Gomes da Silva	15, 59/61, 69	558.678.552-87	Agente de Vigilância



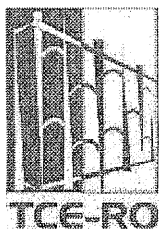
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Cleomar Lopes Assis	15, 62/65, 71	798.384.482-49	Agente de Vigilância
3317/07 (apenso)	Elaina Alessandra Pereira da Costa	6/8, 49, 52	849.137.462-00	Merendeira
	Jéferson Ribeiro	9/11, 39, 54	478.417.022-72	Odontólogo
	Ramys Ricardo Candido Ferreira	12/14, 48, 55	586.255.002-00	Trabalhador Braçal
	Edson Luiz Klingefus	15/17, 47, 56	278.120.398-03	Motorista de Veículo Leve
	Maria Helena Barbosa Farias	18/20, 41, 57	680.751.702-53	Professora Nível I
	Antônia Vânia Saturnino do Espírito Santo	21/23, 41, 57	679.462.242-49	Professora Nível I
	Silvane Aragão Nunes	24/26, 48, 57	802.136.262-68	Atendente de Consultório Dentário
	Denilce Silva do Nascimento	27/29, 48, 58	616.801.332-68	Trabalhador Braçal
	Patrícia Lima Pereira	30/32, 49, 59	438.169.672-72	Cozinheira
3318/07 (apenso)	Vaneska Rodrigues Marques	3/7, 32	614.636.122-49	Professora Língua Portuguesa
	Jean da Silva Dourado	9/12, 31	419.956.432-20	Professor Magistério
3303/2007 (apenso)	Rinaldo Costa Muniz	4/7, 43, 47	326.978.992-00	Atendente de Consultório Dentário
	Érica da Silva dos Reis	4, 8/10, 43, 47	561.297.772-72	Auxiliar de Enfermagem
	Elizaângela Pereira Ronkoski	4, 11/13, 42, 49	937.309.692-34	Agente Epidemiológico
	Franciclei de Oliveira	4, 14/16, 40/41, 49	702.576.042-00	Motorista Veículo Pesado
	Leni Santos Gonçalves	17/20, 43, 50	617.726.662-20	Agente Fiscal
	João Bosco da Silva	17, 21/23, 35, 50	160.977.932-00	Professor Magistério
	Francilda Lisboa Camelo	24/27, 38, 51	023.322.783-03	Zeladora
0671/08 (apenso)	Adão Oliveira do Nascimento	2, 6/8, 40	385.668.002-06	Agente de Vigilância
	Denis Marques da Silva	2, 9/11, 40	673.348.812-49	Agente de Vigilância
	Elisângela Bezerra de Melo	2, 12/14, 41, 43	523.487.842-20	Trabalhador Braçal
	Herivaldo Souza dos Santos	2, 15/17, 41, 43	312.219.802-97	Trabalhador Braçal
	Oziel Mucua Lima	5, 18/20, 37,	653.130.702-15	Técnico em Contabilidade



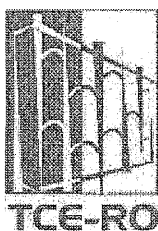
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Aldenir da Silva Ribeiro	5, 21/23, 41, 43	723.486.312-53	Trabalhador Braçal
	Raimundo Geocimar Carvalho das Chagas	55//58, 41, 43	711.248.612-20	Trabalhador Braçal
3311/07 (apenso)	Willyan Rodrigues da Conceição	3/6, 11, 21	678.448.982-91	Agente de Vigilância
	Cássio Sampaio Veloso	7/10, 11, 20	825.647.522-68	Mecânico de Veículo Pesado
3312/07 (apenso)	Ivo Carvalho de França	4/7, 40, 44	510.002.372-49	Auxiliar de Enfermagem
	Ivania Ferreira Barros	4, 8/10, 32, 45	734.972.902-20	Professora Nível I
	Edílson Almeida Tavares	4, 11/13, 37, 46	573.433.222-49	Operador de Máquinas Pesadas
	Noeli Nunes de Lima	14/17, 32, 45	373.535.192-15	Assistente Social
	Laura Freire de Carvalho Lavorente	14, 18/20, 33, 47	515.362.502-87	Enfermeira
	Elivan Oliveira de Carvalho	21/24, 38, 48	783.414.262-34	Agente de Vigilância
3313/007 (apenso)	Janderson Ribeiro Sá	4/7, 49, 53	581.351.112-15	Agente Fiscal Tributário
	Alcinéia Freitas de Araújo	8/11, 49, 58	522.048.552-00	Agente de Vigilância
	Cátia Maria Martins	12/15, 49, 53	303.347.993-68	Agente Fiscal Tributário
	Ana Andréia de Araújo Santos	16/19, 52, 63	649.811.262-04	Professor Nível I
	Juscelina dos Santos Batista	16, 20/22, 54, 63	750.293.402-20	Zeladora
	Maria Valdirene Oliveira Sousa dos Santos	23, 25/27, 61, 63	566.991.742-15	Merendeira
	Sara Eller de Souza	23, 28/30, 61, 63	409.602.692-15	Merendeira
	Irismar Silva de Melo Nunes	23, 31/33, 52, 64	408.433.002-72	Professora Nível I
	Marcelo dos Santos Pardo	24, 34/36, 59, 61, 64	686.016.702-53	Trabalhador Braçal
	Antônio Francisco Gomes Silva	24, 37/39, 52, 64	619.873.792-68	Professor Nível I
	Rosângela Ferreira dos Santos	24, 40/42, 52, 64	797.059.102-78	Professor Nível I
3309/07 (apenso)	Larissa Duarte Raposo	3/6, 17, 37	681.908.322-04	Odontóloga
	Delmartins Cavalcante do Nascimento	7/10, 18, 47	389.202.392-15	Auxiliar de Enfermagem



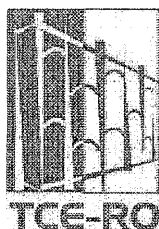
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Maria Holanda Gurel de Souza	7, 11/13, 18, 39	111.533.003-97	Professora Nível I (Magistério)
	Nilva Rodrigues Fontenele	7, 14/16, 18, 47	608.283.582-49	Auxiliar de Enfermagem
3310/07 (apenso)	Maria Rosário Almeida de Souza	3/7, 14	204.001.952-91	Técnica de Enfermagem
3308/07 (apenso)	Kelis de Oliveira Pavão	4, 8/10, 71, 73, 75	895.983.772-53	Trabalhador Braçal
	Leila Márcia Shreder da Silva	4, 11/13, 70, 77	419.974.682-04	Agente de Vigilância
	Lúcia de Araújo Albuquerque	4, 14/16, 64, 74	188.023.112-34	Enfermeira
	Marco Alessandro Monteiro Guedes	4, 17/19, 68, 77	592.968.872-91	Motorista Veículo Leve
	Raimundo Nonato Azevedo França	4, 20/22, 64, 75	494.131.473-53	Professor Nível I
	Rafael Dourado Aquino	4, 23/25, 67, 75	790.928.752-72	Técnico em Enfermagem
	Alisson André Hamud	6, 26/28, 62, 74	648.863.012-15	Odontólogo
	Damião de Lemos Teixeira	6, 29/31, 70, 77	836.724.193-20	Agente de Vigilância
	Francisco Carlos de Oliveira Costa	6, 32/34, 73, 75	152.067.932-72	Trabalhador Braçal
	Helio Queiroz de Oliveira	6, 35/37, 73, 75	697.494.422-53	Trabalhador Braçal
	João Pulo Souza Dantas	6, 38/40, 70, 74	875.855.452-15	Agente Epidemiológico
	José Nazareno Monteiro Ferreira	6, 41/43, 73, 75	665.357.272-20	Trabalhador Braçal
	Márcia Maria Pereira da Silva	6, 44/46, 72, 78	409.564.402-82	Cozinheira
	Mizael Ribeiro dos Santos	7, 47/49, 70, 79	386.284.812-49	Operador de Trator de Pneu Traçado
	Senildon Cavalcante dos Santos	7, 50/52, 63, 81	708.056.522-72	Professor Nível I
	Sheila Cristiane Barrozo da Silva	7, 53/55, 71, 74	662.956.022-15	Atendente de Consultório Dentário
3314/07 (apenso)	Rosa Lúcia Rodrigues Pereira	5/07, 164, 174, 194	422.526.522-68	Agente de Vigilância



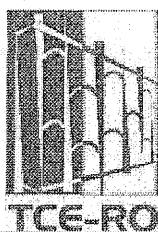
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Allan Nunes Rocha	8/11, 188, 204	179.718.101-72	Médico Clínico Geral (PSF/CLT)
	Leilda Lima Rocha	11/14, 164, 197, 202	756.957.582-20	Merendeira
	Paulo Edson Braga da Silva	15/17, 164, 194, 203	162.905.502-68	Motorista de Veículo Leve (Distrito de Triunfo)
	Edílson Costa Cruz	18/20, 164, 192, 203	290.104.462-04	Motorista Veículo Pesado
	Carleana Nonato do Nascimento	21/23, 162, 188, 201	420.054.002-97	Professor Nível I (Magistério)
	Cecília Epping Exterkötter	24/26, 162, 188, 201	312.342.672-68	Professor Nível I (Magistério)
	Crisliane Nascimento da Silva	27/29, 162, 188, 201	747.734.022-53	Professor Nível I (Magistério)
	Ivete Miguel da Silva Barbosa	30/32, 162, 188, 201	682.149.879-20	Professor Nível I (Magistério)
	Lucileide Batista de Moura	33/35, 162, 188, 201	399.559.072-15	Professor Nível I (Magistério)
	Lucinéia Pereira de Souza	36/38, 162, 188, 201	486.231.212-87	Professor Nível I (Magistério)
	Mireily França de Oliveira	39/41, 162, 188, 201	595.228.522-87	Professor Nível I (Magistério)
	Cláudio Silva do Nascimento	42/44, 164, 195, 202	817.316.712-53	Trabalhador Braçal
	Diego Marques da Silva	45/47, 164, 195, 202	525.148.112-87	Trabalhador Braçal (Distrito de Triunfo)
	Ricardo Felipe Galdino da Silva	48/50, 166, 194, 202	797.618.102-59	Agente de Vigilância
	Amanda Patrícia Rego dos Santos	51/53, 168, 190, 201	782.782.952-04	Auxiliar Administrativo
	Elida Ferreira Lacerda	54/56, 166, 194, 203	799.399.101-34	Motorista de Veículo Leve
	José Locks	57/59, 167, 175, 193, 203	092.905.409-15	Motorista de Veículo Pesado
	Izabel Ferreira da Costa	60/62, 168, 173, 187, 201	420.117.012-87	Professor Nível I (Magistério)
	Maria Aparecida Benevenuto	63/65, 168, 173, 188,	350.888.182-20	Professor Nível I (Magistério)



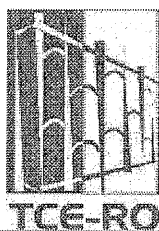
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		201		
	Antônio Braga Silvino	66/68, 166, 174, 195, 202	834.509.122-91	Trabalhador Braçal
	Fabiano Souza Costa	69/71, 166, 195, 202, 205	726.359.832-91	Trabalhador Braçal
	Jean Ferreira da Silva	72/74, 166, 195, 202	853.065.682-20	Trabalhador Braçal
	José Isauro Mendes	75/77, 166, 195, 202	840.449.343-04	Trabalhador Braçal
	José Jocilene Ferreira da Costa	78/80, 166, 195, 202	079.957.252-72	Trabalhador Braçal (Distrito de Triunfo)
	Zeno da Silva Pavão	81/83, 166, 195, 202	974.634.262-20	Trabalhador Braçal
	Catiana da Silva Trindade	84/86, 166, 191, 202	749.483.772-87	Zeladora
	Sandra dos Santos	87/89, 166, 190, 203	529.137.082-34	Zeladora
	Robson Damasceno Silva Júnior	90/92, 168, 189, 201	510.184.202-82	Agente Fiscal Tributário
	Adriana Moreira dos Reis	93/95, 170, 188, 201	420.958. 322-72	Agente Administrativo
	Zenilda Plantikow Borchardt	96/98, 172, 178, 187	089.017.367-21	Professora Nível I (Distrito de Triunfo)
	Maurelia Freitas Santiago	99/101, 172, 176, 196	408.387.062-15	Auxiliar de Enfermagem (Distrito de Triunfo)
	Débora Lauro Maia	102/104, 170, 188, 201	623.884.442-68	Professor Nível I (Magistério)
	Adelmo Garcias Cordeiro	105/107, 170, 188, 201	686.291.502-97	Professor Nível I (Magistério)
	René Jean Candido de Moura Fé	108/110, 172, 176, 194	798.229.242-91	Agente Epidemiológico
	Jilmar Oliveira dos Santos	111/113, 171, 174, 195, 202	420.474.122-34	Trabalhador Braçal
	Julio Perón Silva Nobre	114/116, 170, 191, 201	438.164.102-78	Técnico em Contabilidade
	Maria Ângela Simoni Rocha	117/119, 170, 173,	676.730.822-68	Professor Nível I (Magistério)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		187, 201		
	Nilson Henrique Teixeira	120/122, 171, 174, 195, 202	600.507.992-15	Trabalhador Braçal
	Maria Jucilia Serio	123/125, 170, 173, 187, 201	746.496.634-15	Professor Nível I (Magistério – Distrito de Triunfo)
	Francisco de Assis dos Santos Benvindo	126/128, 171, 174, 195, 202	237.024.432-15	Trabalhador Braçal
	Corina Silva Barroso	129/131, 171, 174, 191, 202	629.327.802-04	Zeladora
	Paulo de Almeida de Souza	132/134, 171, 174, 194, 202	653.513.122-04	Agente de Vigilância
	Ricardo Reinaldo da Silva	135/137, 171, 174, 195, 202	662.890.922-00	Trabalhador Braçal
	Luciana Cristina dos Santos	138/140, 171, 174, 196, 202	922.098.072-04	Cozinheira
	Suzana Andréia Rubin	141/143, 172, 179, 187	486.307.562-68	Odontóloga
	Francisco Roberto Alves Rolim	144/146, 170, 174, 194, 202	426.550.721-20	Agente de Vigilância
	Maria Ilene Soares da Silva	147/149, 171, 174, 196, 202	421.554.792-04	Cozinheira
	Madalena Oraides Santa de Paula	150/152, 171, 174, 197, 202	633.307.682-15	Cozinheira (Distrito de Triunfo)
	Lucia Amorim da Silva	153/155, 171, 174, 197, 202	191.214.232-53	Merendeira
	Marcus Roberto Grangeiro	156/158, 172, 179, 187	623.988.572-04	Psicólogo
	Marcelo Carvalho dos Santos	159/161, 172, 176, 191	684.141.532-91	Técnico em Enfermagem
1350/09 (apenso)	Loreci Teixeira	3/08	687.324.902-59	Professora Nível I (Magistério)



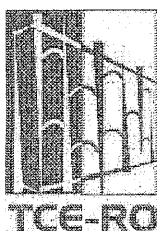
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Yarlene Silva Cavalcante Conceição	9/12, 23/24	663.240.092-20	Zeladora
	Adeilson Xavier de Oliveira	13/17, 23/24	571.754.702-15	Motorista de Veículo Leve
	Edvania Feitosa Andrade	18/24	694.337.472-91	Trabalhador Braçal
1449/09 (apenso)	Dirlene Alves de Souza	4/7, 14, 27	511.615.592-72	Atendente de Consultório Dentário
	Leilane da Silva Mafra	8/10, 14, 28	708.378.562-72	Agente de Vigilância
	Maria Cleomar Ferreira Neris	11/14, 20	479.104.292-15	Zeladora
3506/07	Valdomiro Rosa	3/7, 17	574.141.492-34	Agente de Vigilância
1621/08 (apenso)	Eva Bruna Gonçalves de Souza	4/8, 46	968.794.082-49	Trabalhador braçal
	Vanderlane da Silva Cardoso	4, 9/12, 46	791.071.412-20	Trabalhador braçal
	Alcione dos Santos Tome	4, 13/16, 44	811.846.202-10	Zeladora
	Dircilene Batista Ribeiro	4, 17/20, 46	672.550.862-68	Atendente de Consultório Dentário
	Sofia Pedroso	4, 21/24, 45	220.200.004-91	Zeladora (Distrito de Triunfo)
	Franclin Leudo da Silva Martins	4, 25/28, 47	652.367.932-20	Agente de Vigilância
	Leandro Silva Leal Lima	4, 29/32, 46	985.956.443-49	Trabalhador Braçal
	Mônica Kazuko Taira	4, 33/36, 41	488.780.301-04	Odontólogo
	Jane de Carvalho Souza Nunes	4, 37/40, 43	723.002.132-49	Professor Nível I
2620/08 (apenso)	Maria Rosilene Vaz da Silva	3, 5/7, 20, 23	389.187.572-04	Professor Nível I
	Ana Furtado de Almeida	4, 8/10, 17, 23	737.481.702-97	Professor Nível I
	Maiara Mendonça Miranda de Queiroz	4, 11/13, 19, 23	950.001.432-72	Agente Administrativo
	Amilton Valério Carvalho da Silva	4, 14/16, 18, 31	708.553.232-72	Trabalhador Braçal
3798/08 (apenso)	Enaura Gorayeb	4, 6/8, 68, 83	037.029.282-00	Psicóloga
	Fransergio Carlos Dias Camargo	4, 9/11, 62, 88	644.166.742-87	Motorista de Veículo Pesado



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Helena Maria de Araújo	4, 12/14, 71, 82	315.495.782-00	Auxiliar de Enfermagem
	Heloi Pimenta Albuquerque	4, 15/17, 69, 86	743.761.602-53	Agente de Vigilância
	Jonata emanoel Barros Pereira	4, 18/20, 69, 86	860.984.202-97	Agente de Vigilância
	Jacson Correia Damasceno	4, 21/23, 69, 86	894.730.602-97	Agente de Vigilância
	Lourielson Silva Cavalcante	4, 30/32, 70, 85	681.273.672-49	Odontólogo
	Lucimar Correia da Silva	4, 33/35, 61, 82	906.495.242-68	Trabalhador Braçal
	Ramiro Regis Mesquita da Cruz	4, 42/44, 70, 81	529.016.452-91	Motorista de Veículo Leve
	Rosa Nogueira Borges Moron	4, 45/47, 67, 80	349.349.282-00	Zeladora
	Silvania Maria da Cunha	4, 48/50, 71, 78	409.515.102-15	Auxiliar de Enfermagem
	Silvia Paula Dutra Sousa	4, 51/53, 65, 82	794.893.892-34	Atendente de consultório Dentário
	Valéria Guedes Costa	4, 54/56, 69, 86	132.045.523-64	Agente de Vigilância
2013/08 (apenso)	Maria D'Ajuda Marques Carvalho	4, 21/24, 82	604.474.432-91	Auxiliar de Enfermagem (Distrito de Triunfo)
	Marlene Maria de Alencar	4, 25/28, 80	784.725.474-34	Auxiliar de Enfermagem
	Ana Paula Moraes Moura	4, 29/32, 75	694.177.252-20	Zeladora (Distrito de Triunfo)
	Raimunda de Jesus Gomes Bandeira	4, 33/36, 75	420.352.102-59	Zeladora (Distrito de Triunfo)
	Angelita Uchoa Matos	4, 37/40, 72	272.424.392-72	Professora de Educação Física (Distrito de Triunfo)
	Alex Ferreira Peixoto	6, 41/43, 69, 78	753.203.802-59	Agente de Vigilância (Distrito de Triunfo)
	Marcio Fernandes de Moura	6, 44/46, 69, 75	670.890.032-72	Motorista de Veículo Leve
	Josinéia Araújo Pereira	6, 47/49, 68, 73	732.354.902-72	Professora Nível I
	Marilene Ferreira dos Santos	6, 50/52, 68, 73	466.439.234-68	Professora Nível I

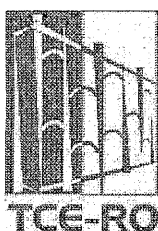


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Claudite Severiano de Oliveira	6, 53/55, 69, 81	770.084.722-34	Trabalhador Braçal
	Edson Nascimento Alves	6, 56/58, 69, 81	890.090.462-53	Trabalhador Braçal
	Tome Mota Alves	6, 59/61, 69, 81	386.400.822-00	Trabalhador Braçal
	Alessandro do Vale de Matos	7, 62/64, 69, 75	681.614.762-68	Motorista de Veículo Leve
	Rosineide Pontes dos Santos	7, 65/67, 69/70, 81	290.392.152-00	Trabalhador Braçal
	Juscinete Brito dos Santos	4/8, 15	457.330.902-00	Merendeira (Distrito de Triunfo)
3652/09 (apenso)	Delia Pereira Rocha	9/14	567.649.792-00	Enfermeira
	Edenilson Oliveira Roseni	4/8, 10	976.100.202-06	Agente de Vigilância (Distrito de Triunfo)
3765/09 (apenso)	Célio Roberto da Silva Borges	3/6, 17, 21	740.687.762-53	Agente de Vigilância
4430/09 (apenso)	Olavo Bernardo da Rocha Filho	3, 7/9, 17, 20	408.844.902-97	Professor Língua Portuguesa (Distrito de Triunfo)
	Ivone de Araújo Lima	10/13, 18/19	635.905.222-91	Professor Nível I
	Lucilene Vieira de Lima	10, 14/16, 18/19	717.955.962-87	Professor Nível I
	Anderson Luciano de Souza	4/7, 14/15, 18	603.855.372-04	Motorista de Veículo Leve
0649/10 (apenso)	Edmilson Sales Correia	4, 8/10, 16/17, 19	191.901.402-06	Motorista de Veículo Pesado
	José Ribamar Barbosa	4, 11/13, 16/17, 19	420.998.972-04	Motorista de Veículo Pesado

II – Determinar ao Gestor do Município de Candeias do Jamari que, nos próximos editais, observe o disposto no “caput” do artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, concernente a publicidade dos atos de nomeação dos servidores aprovados na Imprensa Oficial, cujo não atendimento pode ensejar as sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar ciência do teor desta decisão ao Gestor do Município de Candeias do Jamari, determinando que se dê conhecimento aos interessados;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

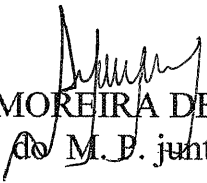
IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

Ser.:
Alana Karoline da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 330275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0034/08 - (APENSOS PROCESSOS NºS: 023, 703, 1660, 2093, 2742 E 3022/08; 3501 E 3502/07)
INTERESSADOS: ELISANDRA RODRIGUES DA SILVA - C.P.F. Nº 872.736.322-87 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO SOUZA DA SILVA
C.P.F. Nº 139.662.862-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

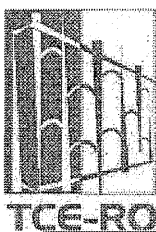
DECISÃO Nº 79/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Alto Paraíso por meio do Edital nº 001/05, para provimento de diversos cargos daquela Prefeitura, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/05, e **determinar os registros**, nos termos dos artigos 49, III, "a", da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

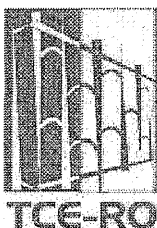
Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
0034/2008	Elisandra Rodrigues da Silva	872.736.322-87	Cozinheira	7ª	8.10.2007
0023/2008	Cleonice	420.444.302-82	Cozinheira	6ª	24.9.2007



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Moretes				
	Maia Beatriz Dias Borges	078.057.078-20	Professor Especial I	8ª	24.9.2007
3501/2007	Rosana Dantas Barbosa	599.954.592-72	Fiscal de Tributos	6ª	14.9.2007
2742/2008	Maria da Conceição Pereira Gonçalves	290.471.882-68	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	3ª	29.5.2008
1660/2008	Norma Cardoso Pacheco	025.776.127-61	Professor	2º	21.2.2008
	Eli Medianeira Feltrin de Matos	951.033.090-68	Auxiliar Administrativo	16ª	11.2.2008
	Márcio Fernandes da Silva	720.109.242-15	Auxiliar de Serviços Gerais	7º	11.2.2008
	Leonice Belarmina da Silva	914.659.071-49	Auxiliar Administrativo	17ª	28.2.2008
	Ana Maria dos Santos Oliveira	033.214.486-02	Zelador	10ª	14.2.2008
2093/2008	Leuzi Ribeiro da Silva	975.177.982-00	Agente de Serviço Escolar	12ª	15.4.2008
	Lucas dos Santos	342.914.538-41	Agente de Serviço Escolar	15º	18.4.2008
	Saete Duarte Monteiro	577.846.042-20	Agente de Serviço Escolar	11ª	24.4.2008
3022/2008	Elizandra Barbino de Souza	611.326.672-91	Agente Comunitário de Saúde	13ª	4.7.2008
	Leiliane Silva de Souza	937.107.122-20	Agente Comunitário de Saúde	14ª	10.7.2008
	Elisangela de Lima Gomes	785.069.132-68	Agente Comunitário de Saúde	8ª	28.7.2008
0703/2008	Maria Alice Zuqui	017.129.087-90	Professor Especial I	7ª	5.11.2007
	Maria de Lourdes Barros Vieira	652.673.542-87	Enfermeira	6ª	3.12.2007
	Terezinha de Fátima Marchi	653.147.942-68	Zeladora	12ª	8.12.2007
	Magda Beatriz Andreola de Carvalho Borges	852.659.002-25	Digitadora	8ª	29.11.2007

II – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que promova o desentranhamento dos documentos às fls. 46/47 e 67 do Processo nº 0034/08, peças relativas à admissão do servidor Edvantir Godói, encartando-as ao Processo nº 3502/07;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que promova o desapensamento do Processo nº 3502/07 e o encaminhe ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, para análise em apartado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que promova o desentranhamento dos documentos de fls. 09, 15, 20/24 do Processo nº 0703/08 e de fls. 48/49 e 51/52 do Processo nº 0034/08, relativos à admissão do servidor Wanderlei de Jesus Ramos, autuando-os em processo próprio para encaminhamento ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal, para análise em apartado;

V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Alto Paraíso;

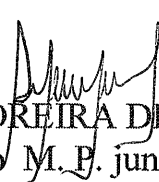
VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17 / 05 / 11
Secretaria da 1ª Câmara
Alano Kardec da Costa F. Ugalde - Cad. nº 90275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0173/08 - (APENSO PROCESSO Nº 0176/08)
INTERESSADOS: DEISI DE ANDRADE DE PAIVA - C.P.F. Nº 724.017.530-87 E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL NORMATIVO Nº 001/2005
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
RESPONSÁVEL: ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
C.P.F. Nº 419.120.122-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

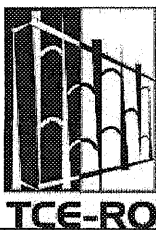
DECISÃO Nº 80/2011 - 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº 001/2005, realizado pela Prefeitura do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

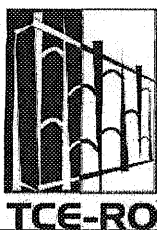
I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, decorrentes de Concurso Público, aberto pelo Edital nº 01/2005 da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

PROC.	NOME	FLS.	CPF	CARGO
173/08	Deise de Andrade de Paiva	6, 8, 26v, 30, 41 e 43	724.017.530-87	Médico Pediatra



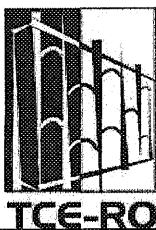
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Adelson de Moraes	6, 9 25, 32, 33, 39, 44 e 55	723.490.852-87	Gari
	Reginaldo Neves Ferreira	6, 25, 32, 33, 37, 45 e 56	755.100.062-34	Gari
	Edvaldo Ferreira Dutra	6, 25, 32, 33, 37, 46 e 57	728.729.342-00	Gari
	Adair Karling	6, 25, 32, 33, 37, 47 e 58	557.058.049-20	Gari
	Andrea Alves de Souza	6, 25, 32, 33, 37, 48 e 59	860.978.302-20	Gari
	Elias Burmann	6, 25, 31, 37, 49 e 60	586.354.672-72	Motorista CNH C e D
	Crusnete Pereira de Almeida	6, 25, 31, 37, 51 e 62	774.675.662-04	Agente de Serviços Gerais
	Rosimari Aparecida dos Santos	6, 23, 31, 37, 52 e 63	465.003.642-68	Agente de Limpeza e Conservação
176/08	Rosana da Silva	105, 119, 125 e 214	559.680.582-34	Fisioterapeuta
	Magali Almeida Montenegro Ferrari	102v, 119, 126 e 215	295.167.814-20	Médica Pediatra
	Sandra Mara Campagnolli Santos	102v, 119, 127 e 216	287.944.782-87	Administrador
	Milton Braz Rodrigues Coimbra	102v, 119, 128 e 217	820.879.196-49	Contabilista
	Márcia Adriana da Silva	102v, 119, 130 e 219	704.469.119-68	Assistente Social – NS
	Maria Aparecida Dantas de Araújo Silva	102, 119, 131 e 220	041.881.424-48	Técnico em Enfermagem
	Clenir Inês Matiello de Ávila	102, 119, 132 e 221	478.547.312-68	Técnico em Enfermagem
	Elivaldo Alves do Nascimento	102v, 119, 133 e 222	385.866.062-00	Agente de Controle e Fiscalização
	Lucimar Medeiros de Almeida	102v, 119, 134 e 223	860.978.222-00	Agente Administrativo
	Maria Natalina Emerick de Paiva	102v, 119, 135 e 224	701.629.562-15	Agente Administrativo
	Maria Aparecida Sales de Oliveira	102v, 119, 136 e 225	340.990.002-06	Agente Administrativo
	Jasiel Oliveira da Silva	102, 119, 137 e 226	051.905.762-72	Técnico em Contabilidade



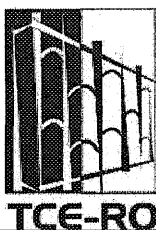
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Elizeu Cardoso de Almeida	104, 119, 138 e 227	198.017.852-68	Professor Especial I
	Maria Aparecida Ferreira Venâncio	23, 102v, 108 e 139	469.664.396-49	Professor nível Especial I
	Lucinéia da Silva Anacleto	24, 102, 108, 140 e 227 ^a	499.310.672-68	Professor nível Especial I
	Dalva Manedio	25, 102, 108, 141 e 228	513.337.592-15	Auxiliar de Enfermagem
	Marizete Soares de Oliveira	26, 102, 142 e 229	497.891.552-04	Auxiliar de Enfermagem
	Suely Garcia da Silva	27, 102, 108, 143 e 230	283.668.752-53	Auxiliar de Enfermagem
	Marcelo Souza da Silva	28, 102, 108, 144 e 231	692.479.862-49	Auxiliar de Enfermagem
	Enóquio Pedro Soares de Araújo	29, 102, 108, 145 e 232	675.617.302-25	Agente de Saúde Pública
	Oziel Basílio da Silva	30, 102, 108, 146 e 233	047.434.219-00	Agente de Saúde Pública
	Wellington José Lamburini	31, 102, 108, 147 e 231	956.917.072-72	Agente Comunitário de Saúde
	Eudoxa Francisca da Silva Lago	32, 102, 108, 148 e 235	739.916.432-00	Agente Comunitário de Saúde
	Valdirene Regina Lucindo	33, 102, 108, 149 e 236	498.589.982-87	Agente Comunitário de Saúde
	Iramar Viana de Souza	34, 103, 108, 150 e 237	899.704.546-68	Agente de Limpeza e Conservação
	Neuza Cassemiro Campos de Brito	35, 103, 108, 151 e 238	783.527.702-68	Agente de Limpeza e Conservação
	Alessandra Barreto Oliveira da Cruz	36, 103, 108, 152 e 239	606.426.612-00	Agente de Limpeza e Conservação
	Maria Aparecida de Paula	37, 103, 108, 153 e 240	340.527.122-34	Agente de Limpeza e Conservação
	Valdileia de Jesus Silva Alves	38, 103, 108, 154 e 241	804.921.422-20	Agente de Limpeza e Conservação



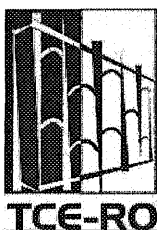
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Maria Bernadete Alves da Cunha	39, 103, 108, 155 e 242	139.493.652-49	Agente de Limpeza e Conservação
	Edson Sanches do Lago	40, 103, 108, 156 e 243	385.866.062-00	Motorista Categoria CNH C e D
	Daniel Andrade	41, 103, 108, 157 e 244	272.490.342-00	Motorista Categoria CNH C e D
	Isac Daniel Barbosa	42, 103, 108, 158 e 245	115.671.472-91	Motorista Categoria CNH C e D
	Genevasco Bispo Pinto	43, 103, 108, 159 e 246	283.747.202-63	Operador de Máquinas Pesadas
	Ozeias Ribeiro Dias	44, 103, 108, 160 e 247	564.817.992-87	Operador de Máquinas Pesadas
	José Francisco de Souza	45, 103v, 108, 161 e 248	287.146.799.49	Agente de Portaria e Vigilância
	Dorgival Ferreira de Lima	46, 103v, 08, 162 e 249	357.046.751-15	Agente de Portaria e Vigilância
	Alvedy Mendes de Oliveira	47, 103v, 108, 163 e 250	419.126.322-68	Agente de Portaria e Vigilância
	Clenilson Matiello de Ávila	48, 103v, 108, 64 e 251	584.993.342-53	Agente de Portaria e Vigilância
	Renato Scussel	49, 103, 108, 165 e 252	084.837.602-15	Oficial de Mecânica
	Juarez Martins Borges	51, 103v, 109, 167 e 254	018.828.639-09	Gari
	Paulo Pacheco Dias	52, 103v, 109, 168 e 255	736.037.752-87	Gari
	Fabiana Cristina Nascimento da Silva	53, 103v, 109, 169 e 256	927.599.802-78	Gari
	Sônia Ramos Pereira	54, 103, 109 e 170	822.311.092-04	Agente de Serviços Gerais



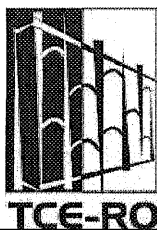
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Marta Miria da Paixão	55, 103, 109, 171 e 258	652.001.522-91	Agente de Serviços Gerais
	Francisca Salvelina Pereira da Silva	56, 103, 109, 172 e 259	784.884.002-68	Agente de Serviços Gerais
	Regiane da Silva Peixoto	57, 103, 109, 173 e 260	876.729.012-49	Agente de Serviços Gerais
	Serlir Brey Gomes	58, 103, 109, 174 e 261	828.606.539-53	Agente de Serviços Gerais
	Simone Geraldo	59, 103, 109, 175 e 262	870.306.082-91	Agente de Serviços Gerais
	Neuzeny Vertuani Rosa	60, 103, 109, 176 e 263	351.790.902-53	Agente de Limpeza e Conservação
	Ivanete da Silva Cunha	61, 103, 109, 177 e 264	419.127.992-00	Agente de Limpeza e Conservação
	Adilson Monteiro Ferreira	62, 103, 109, 178 e 265	599.498.302-06	Motorista Categoria CNH E
	Marilda Lopes Dias Barbosa	63, 03, 109, 179 e 266	822.839.312-15	Agente de Limpeza e Conservação
	Ana Fernandes Ribas dos Santos	64, 103, 109, 180 e 267	316.723.292-72	Agente de Limpeza e Conservação
	Danielli Gambert Cortes	65, 103, 109, 181 e 268	949.460.272-20	Agente de Limpeza e Conservação
	Eleni Cabral de Andrade	66, 102, 109, 182 e 269	843.772.757-04	Professor Nível Especial I
	Helena Aparecida Teixeira Calazans	67, 103, 109, 183 e 270	729.253.292-68	Agente de Limpeza e Conservação
	Eucleia Maria da Silva	68, 103, 109, 184 e 271	901.589.462-00	Agente de Limpeza e Conservação



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Edinalva da Consolação Carvalho Oliveira	69, 104, 109, 185 e 272	000.198.786-05	Professor Nível Especial I
	Berenice Vargas de Paula	70, 106, 109, 186 e 273	004.911.826-94	Professor Especial – I
	Adriano Bispo Pinto	71, 103, 109, 187 e 274	704.659.672-72	Motorista Categoria CNH E
	Wailton Henrique de Oliveira	72, 102, 109, 120, 188 e 275	072.656.436-23	Professor Nível Especial I
	Adelaine Tosta da Silva	73, 102, 120, 189 e 276	893.760.482-53	Agente Comunitária de Saúde
	Ediane Wendler Gonçalves	74, 102, 120, 190 e 277	084.863.497-70	Agente Comunitário de Saúde
	Zélia de Souza Constancio	75, 102, 120, 191 e 278	794.919.282-87	Agente Comunitário de Saúde
	Fabiana Rosa de Oliveira	76, 102, 120, 192 e 279	837.964.012-87	Agente Comunitário de Saúde
	Haroldo Jardim dos Santos	77, 102, 120, 193 e 280	893.471.452-20	Agente Comunitário de Saúde
	Cristiane Ferreira Lopse Costa	78, 102, 120, 194 e 281	963.599.782-53	Agente Comunitário de Saúde
	Clávio Momo Ziemniczak	79, 102, 121, 195 e 282	947.136.852-91	Agente Comunitário de Saúde
	Sônia Cristina Pereira	80, 121, 196 e 283	716.630.292-53	Agente Comunitário de Saúde
	Valteone Pereira Maulaz	81, 102v, 123, 197 e 284	300.623.572-04	Enfermeiro
	Claudete Souza Gonçalves	82, 102v, 123, 198 e 285	015.558.587-83	Enfermeiro
	Marcos Roberto da Silva	83, 102v, 123, 199 e 286	478.636.252-20	Médico Clínico Geral
	Angelita Caversan Cantão	84, 102v, 123, 200 e 287	829.825.037-00	Pedagogo (supervisor escolar – NS)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Rodrigo Fernandes da Silva	85, 102v, 123 e 201	755.913.162-04	Agente de Controle e Fiscalização
	Girlene Carvalho de Oliveira Pereira	86, 104, 123, 202 e 289	638.812.762-20	Professor Nível Especial Nível I – NM
	Adailma Delfino Silva	87, 104, 123, 203 e 290	599.491.802-44	Professor Nível Especial I – NM
	Rosana Lopes de Almeida	88, 102, 123, 204 e 291	286.290.002-87	Auxiliar de Enfermagem
	Rosineide Medrado de Macedo	89, 102, 123, 205 e 292	289.491.812-20	Agente de Saúde Pública
	Sonia Teresinha da Silva	90, 103, 123, 206 e 293	772.613.132-20	Agente de Limpeza e Conservação
	Luzia Greffe de Oliveira	91, 102, 123, 207 e 294	337.547.051-72	Agente de Limpeza e Conservação
	Nezia Malamin	92, 102, 123, 208 e 295	693.215.402-10	Agente de Limpeza e Conservação
	Evandro Barbosa da Silva	93, 103v, 123, 209 e 296	831.674.552-68	Agente de Portaria e Vigilância
	Ademilson Sarafim de Araújo	94, 103v, 123 e 210	478.551.932-00	Agente de Portaria e Vigilância
	Juniel Santos da Silva	95, 102, 123, 211 e 297	936.551.182-87	Agente Comunitário de Saúde – PAC'S
	Maria Alves Caldeira	96, 102, 123, 212 e 298	748.604.022-00	Agente Comunitário de Saúde

II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que promova o desentranhamento da documentação de fls. 255/311 e, ainda, os documentos relativos aos atos de admissão dos servidores Luiz Carlos Scussel (fls. 6, 25, 31, 37, 50 e 61 e 87), Márcia Pinheiro da Silva (fls. 102v, 119, 129, 218 e 178/215) e Vivaldo Miguel dos Santos (fls. 50, 103v, 109, 166 e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

253), e os encaminhe ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal para análise em apartado;

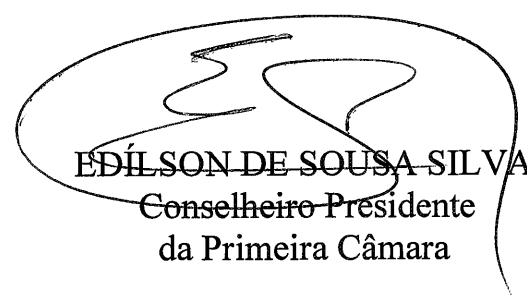
III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Gestor do Município Mirante da Serra, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

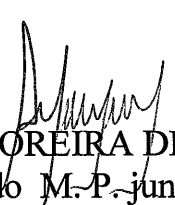
IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17 / 05 / 11

Assinatura: *[Assinatura]*
 Alano Karanys da Rocha F. Ugalde - Cad. n.º 930275
 Coordenadora

PROCESSO Nº: 4948/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA - CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: DARCI JOSÉ KISCHENER
 C.P.F. Nº 026.875.269-91
 DIRETOR ADMINISTRATIVO (LIQUIDANTE)
 URBANO DE PAULA FILHO
 C.P.F. Nº 018.982.968-04
 DIRETOR DE OPERAÇÕES
 FRANCISCO SÁVIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO
 C.P.F. Nº 229.940.413-91
 DIRETOR FINANCEIRO
 SÔNIA ERCÍLIA THOMAZINI LOPES BALAU
 C.P.F. Nº 542.111.158-04
RELATOR: DIRETORA ADMINISTRATIVA
 CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
 PEREIRA DE MELLO

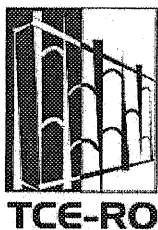
DECISÃO Nº 81/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Auditoria realizada na Companhia de Mineração de Rondônia, no exercício de 1998, convertida em Tomada de Contas Especial, julgada irregular na Sessão da 2ª Câmara de 29.05.02, conforme Acórdão nº 49/02, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Gestor da Companhia de Mineração de Rondônia, que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências:

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

a) atualize os registros de acionistas da Companhia desde setembro de 1989 até a presente data;

b) regularize as pendências junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, a seguir transcritas:

b.1) não realização de análise técnica crítica das detonações e suas implicações, especialmente em termos de vibração, na rede principal de cavernas, objetivando, deste modo, não comprometer a estabilidade destas cavidades naturais;

b.2) não apresentação de um planejamento de avanço das frentes de lavra, de modo a preservar o sistema principal das cavernas;

b.3) não atualização, em planta planialtimétrica, da área já lavrada, incluindo perfis onde ficasse caracterizada a litologia;

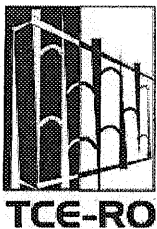
b.4) não comprovação de que a Empresa encontra-se regularizada junto ao Ministério do Exército para o uso, manuseio e armazenamento de explosivos;

b.5) não comprovação da consecução, junto ao Ministério do Trabalho, do Certificado de Aprovação de Instalações, do Programa de Controle Médico de Saúde Operacional e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

b.6) não apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas responsável pela execução da lavra.

II – Dar conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas no item anterior no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da entrada neste Tribunal da próxima Prestação de Contas da Companhia, verifique o cumprimento das medidas indicadas no item I desta decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

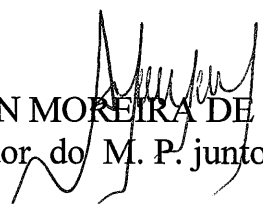
V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento da determinação contida no item I desta decisão.

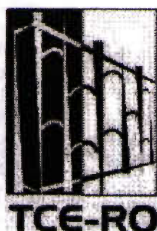
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1735 de 17/05/11
Serviço:
Alano Karling da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 00275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 5267/98 - (APENSOS NºS: 5268, 5269, 5270, 5271, 5272 E 5273/98)
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ASSUNTO: BALANCETES MENS AIS - EXERCÍCIO DE 1998
ORIGEM: SILVIO PEDRO CORRÊA DA SILVA
C.P.F. Nº 450.208.179-53
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 82/2011 – 1ª CÂMARA

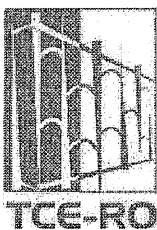
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos balancetes do Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos de Alto Alegre dos Parecis, relativos aos meses de fevereiro a agosto do exercício de 1998, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos sem exame de mérito, à minguada de interesse-utilidade para a movimentação da máquina estatal com vistas a provimento final inócuo;

II – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados.

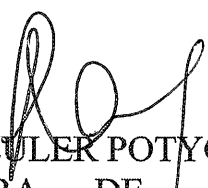
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto

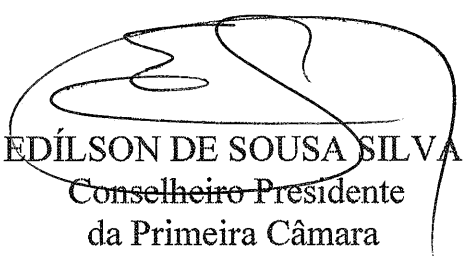


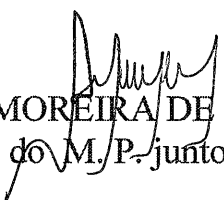
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

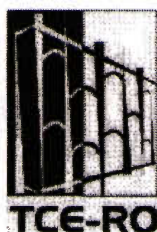
DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17.05.11

Coordenadora

PROCESSO Nº: 0739/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE
AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR IVO PEREIRA LIMA
C.P.F. Nº 084.883.632-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 83/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Jarú, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010, como tudo dos autos consta.

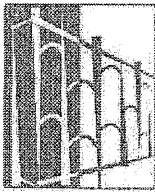
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Jarú, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Ivo Pereira Lima, Presidente, C.P.F. nº 084.883.632-49, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Jarú, referente ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto



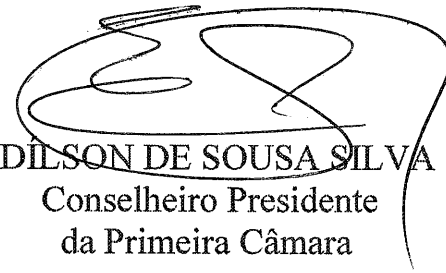
TCE-RO

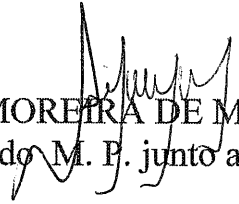
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1735 17/05/11
Supl. de F. C. C. - Cad. nº 000175
Albino Kato
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0740/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE
AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
C.P.F. Nº 206.893.576-72
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

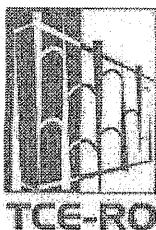
DECISÃO Nº 84/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Cacoal, referente aos 1º, 2º, 3º Quadrimestres de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacoal, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Considerar** que o Poder Legislativo do Município de Cacoal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade do Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente descumpriu o limite de gasto com pessoal indicado no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, o que, doravante, deverá ser abordado pela Unidade Técnica desta Corte quando da Prestação de Contas do referido exercício;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

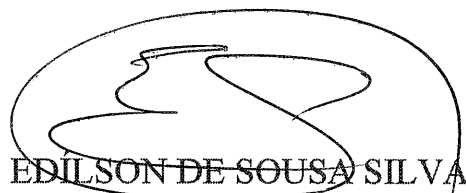
III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto, Presidente, a fim de que observe o limite traçado pelo § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal;

IV – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cacoal, referente ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto, momento no qual será dada oportunidade ao contraditório e a ampla defesa.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

Assinatura: [Assinatura]
Município de Monte Negro - Rondônia - 75
Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº: 0742/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE
AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 350.498.042-72
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 85/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Monte Negro, referente aos 1º e 2º semestres de 2010, como tudo dos autos consta.

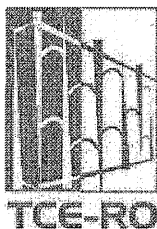
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Monte Negro, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Marcos Antônio dos Santos, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Vereador Marcos Antônio dos Santos, Presidente, a fim de não ocorram futuras divergências nos valores informados nos sistemas informatizados desta Corte, os quais deverão refletir com fidedignidade o que fora executado no exercício;

III — **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Monte Negro, referente

[Assinatura]



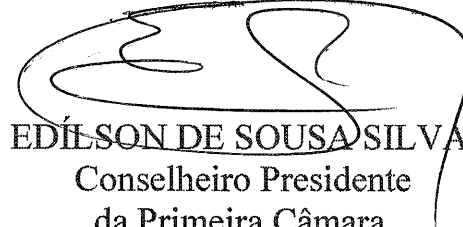
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

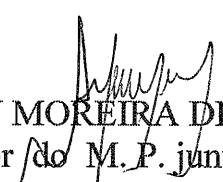
ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto, momento no qual deverá ser esclarecida a divergência encontrada no valor da despesa com pessoal, bem como a data efetiva de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre.

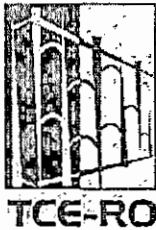
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

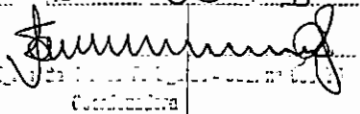

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1735 17 05 11

S. 
Secretaria da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 0744/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE
AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR VALDECI DE ANDRADE PINTO
C.P.F. Nº 204.649.162-91
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 86/2011 – 1ª CÂMARA

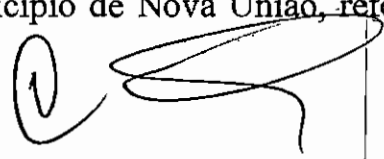
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Nova União, referente aos 1º e 2º semestres de 2010, como tudo dos autos consta.

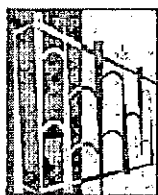
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova União, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade da Vereadora Valdeci de Andrade Pinto, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Vereadora Valdeci de Andrade Pinto, Presidente, bem como do Relatório Técnico de fls. 26/30, a fim de que observe as recomendações pugnadas pela Unidade Técnica desta Corte;

III – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Nova União, referente





TCE-RO

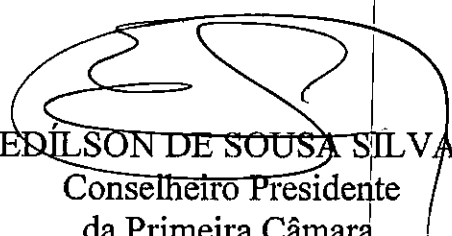
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

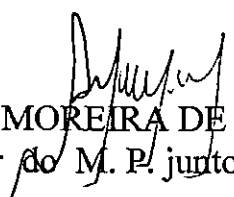
ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto, momento no qual deverá ser esclarecida a divergência encontrada no valor da Receita Corrente Líquida.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1735 DE 17 / 05 / 11
SERVIÇO:
Alana Karoline da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 680.75
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0746/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2010
RESPONSÁVEL: VEREADOR RONILTON FRANCISCO VIEIRA
C.P.F. Nº 312.290.691-00
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 87/2011 – 1ª CÂMARA

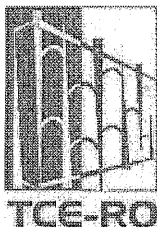
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Ronilton Francisco Vieira, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Vereador Ronilton Francisco Vieira, Presidente;

III – **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, referente ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto.



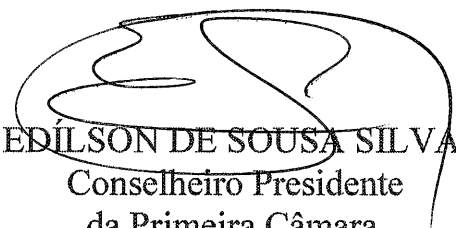
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

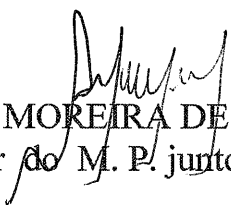
ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto, momento no qual deverá ser esclarecida a divergência encontrada no valor da Receita Corrente Líquida.

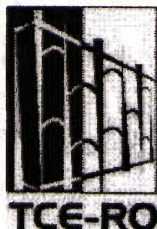
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 DE 17 / 05 / 11

Serviço: *[Assinatura]*
Alana Marjorie da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 990875
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0748/10
INTERESSADAS: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AO
1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2010
ORIGEM: VEREADORA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
C.P.F. Nº 390.397.732-20
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 88/2011 – 1ª CÂMARA

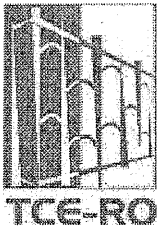
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Theobroma, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Theobroma, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade da Vereadora Aparecida Pereira da Silva, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Vereadora Aparecida Pereira da Silva, Presidente, a fim de que observe os prazos de remessa e publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

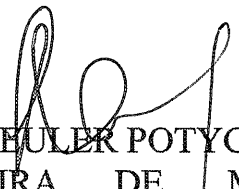
III - **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Theobroma, referente ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto, devendo indicar em seu relatório inaugural o

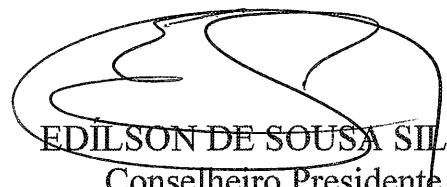


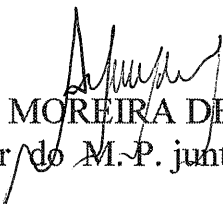
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17/05/11

Sol. 11/05/11
Alma Hering da Costa F. Ugalde - Cad. nº 85.276
Coordenadora

PROCESSO Nº: 5123/06
INTERESSADA: ZILDA MARIA DE JESUS
C.P.F. Nº 204.060.292-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

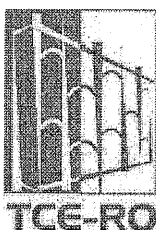
DECISÃO Nº 89/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Zilda Maria de Jesus, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Zilda Maria de Jesus, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referência “009”, matrícula 300007142, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do decreto s/nº de 10/05/2006, publicado no D.O.E. nº 0515, de 17/05/2006, retificado pelo decreto s/nº de 15/02/2011, publicado no D.O.E. nº 1695, de 18/03/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;



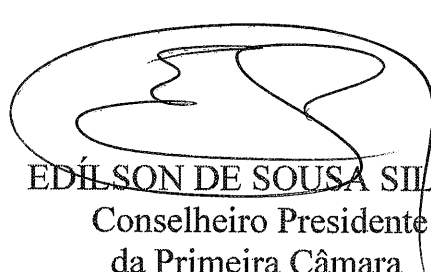
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

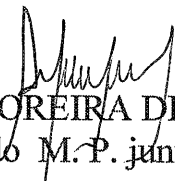
descumprimento ao disposto no artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO, a fim de que esta Corte exerça a competência indicada no § 2º, do artigo 5º da Lei nº 10.028/00.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17/05/11

Secretaria da 1ª Câmara
Alana Karoline da Costa F. Ugalde - Cad. nº 880275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0769/07
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS ARMENDANE BACKSCHAT
C.P.F. Nº 242.012.512-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 90/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria das Graças Armendane Backschat, como tudo dos autos consta.

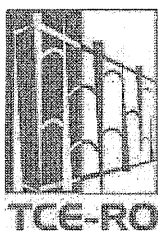
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar à Secretária de Estado de Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria de Maria das Graças Armendane Backschat, decreto s/nº, de 08 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.E. nº 1679, de 21/02/2011, para que conste na sua fundamentação legal, o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial.

II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

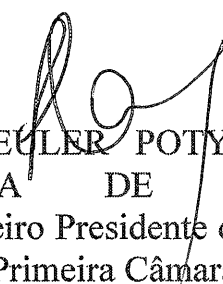
III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

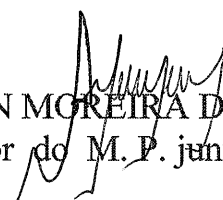
Sala das Sessões, 26 de abril de 2011



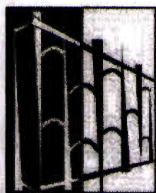
EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

Sol. 1735/11

Alcides Marinho da Rocha F. Ugaldé - Cad. N.º 93275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 1051/95
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO
PÚBLICO
RESPONSÁVEL: MAURO DE CARVALHO
C.P.F. Nº 220.095.402-63
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA À ÉPOCA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

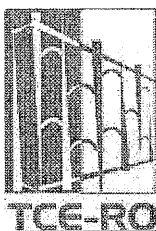
DECISÃO Nº 91/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes do Concurso Público nº 002/93, promovido pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

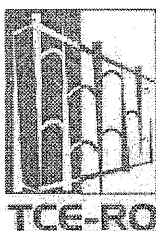
I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo Nº / Ano	Nome	CPF ¹	Cargo
1051/1995	Antônio Macedo de Lima	191.501.802-15	Motorista de Carro Leve
	Olívio Gilberto Persch	336.775.819-15	Motorista de Veículos Leves
	Sebastião	408.164.352-00	Motorista de



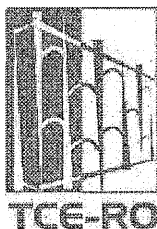
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Carlos Sobrinho		Veículos Leves
	Jorge Aparecido Gonçalves	944.533.498-15	Motorista de Veículos Leves
	Francisco José de Melo	386.678.782-00	Vigia
	Francisco Cezar	255.768.792-87	Vigia
	Valdomiro de Vargas	241.876.589-04	Vigia
	Avelino Suella	393.121.947-04	Agente de Vigilância
	Leonardo Cesar Carneiro	017.168.948-06	Agente de Vigilância
	Ronaldo de Araújo Suella	485.795.302-10	Auxiliar Administrativo
	Cláudia Mara de Souza Santos	409.438.602-53	Auxiliar Administrativo
	Dario Perez Fachetti	-	Auxiliar Administrativo
	Neuri Carlos Ersuh	325.451.772-53	Auxiliar Administrativo
	Wilma Júlia Gonçalves	341.377.342-91	Auxiliar de Enfermagem
	Sirlene Jonjob da Silva	419.195.642-68	Auxiliar de Enfermagem
	Antônio Lisboa Santos Filho	393.124.029-00	Chefe de Seção Orçamentária
	Isaias Rossmann	496.028.701-25	Agente Administrativo
	Regino Aquino de Freitas	418.748.702-68	Agente Administrativo
	Arnaldo Itrellon	369.480.042-53	Agente Administrativo
	Nivaldo dos Santos	349.844.532-49	Agente Administrativo
	Selma Regina Ferreira de Almeida	420.505.452-15	Chefe Seção Pessoal
	João Edis de Oliveira	409.126.042-04	Agente Administrativo
	Elizangela Aparecido Gonçalves de Carvalho	420.259.232-87	Agente Administrativo
	Neuri Granetto	390.401.602-44	Agente Administrativo



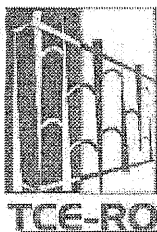
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Soureide Oliveira Gomes	420.260.162-91	Agente Administrativo
	Claudinéia Lucas Brandão	499.157.382-34	Agente de Portaria
	Maria Lúcia Pedroso dos Santos	409.103.502-72	Agente de Portaria
	Leoni Persch Serbate	568.351.402-91	Agente de Portaria
	Maria Elena Araújo A. Pavone	079.931.148-02	Agente de Portaria
	Valdivino Boltonini	191.600.522-15	Artífice de Construção Civil
	Geraldo Lourenço dos Santos	403.120.896-00	Artífice de Construção Civil
	Joaquin José da Cruz	090.665.272-34	Auxiliar de Serviços Diversos
	Levi Inácio de Carvalho	292.798.442-53	Auxiliar de Serviços Diversos
	Robson Carlos da Luz	031.695.137-45	Auxiliar de Serviços Diversos
	Justino Ferreira Neto	277.089.852-34	Auxiliar de Serviços Diversos
	Fabiano Lucas Brandão	658.649.647-00	Auxiliar de Serviços Diversos
	Helenilda Oliveira da Cruz	408.161.172-68	Agente de Limpeza e Conservação
	Marilêde Santos Passos	124.867.420-28	Agente de Limpeza e Conservação
	Iuza Amaral da Silva Souza	313.126.592-20	Agente de Limpeza e Conservação
	Maura Gonçalves de Vargas	498.574.442-53	Agente de Limpeza e Conservação



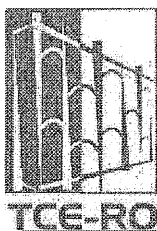
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Sinézio Gonçalves de Souza	292.836.392-00	Operador de Máquina
	Zanias de Carvalho	282.214.512-15	Operador de Máquina
	José Carlos Vargas	499.156.812-91	Auxiliar Operacional de Serviços
	Joaquin Mendes de Lima	090.739.812-04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
	Milsom Banzza	169.621.502-10	Agente de Vigilância
	Eloisa Boldrini Malavasi	780.229.327.87	Professor Magistério 40 Horas
	Elinéia Buzatto	409.121.592-00	Professor Magistério 20 Horas
	Neiva Suely da Silva	409.125.822-00	Professor Magistério - 40 horas
	Antônio Grein	546.537.649-20	Motorista de Carros Pesados
	Delotéia Alves da Silva	468.989.722-00	Agente Administrativo
	Laércio Nunes Brito	333.749.022-00	Motorista de Veículos Leves
	Francisco José Acioli Ofegário	-	Professor Magistério - 40 horas
	Ilhena Alves Franco Cardoso	418.998.812-04	Agente Rural de Saúde
	Maria Emilia Saar Perboni	369.532.452-04	Agente Rural de Saúde
	Patrício Soares da Silva	927.254.818-72	Agente Rural de Saúde
	Vausinton Vitório de Souza	151.990.702-82	Agente Rural de Saúde
	José Odair Comper	307.113.122-49	Agente de Fiscalização Tributária
	Juarez José da	003.295.107-89	Agente de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Silva Filho		Fiscalização Tributária
	Rosana de A. Suella Lima	561.946.762-72	Agente Administrativo
	Pedro Otávio Rocha	390.404.102-91	Agente Administrativo
	Maria Iracema Alves da Silva	420.507.402-63	Agente de Portaria
	Elisângela Ferreira Coimbra	420.926.122-04	Agente Administrativo
	Cristovão Pereira de Azevedo	106.367.902-82	Agente Rural de Saúde
	Evanildo Bezerra de Queiroz	395.361.494-00	Engenheiro Civil
	Maria da Penha Barbosa de Andrade	568.586.802-25	Agente Rural de Saúde
	Aguinaldo Poton Mangabeira	572.000.172-72	Auxiliar de Operações de Serviços Diversos
	Pepis Aparecido Andrade	468.990.492-07	Agente de Fiscalização e Vigilância
	Euvidio Femow	861.545.087-00	Agente Rural de Saúde
	Elaine Firmo Bazilio	485.795.482.-68	Auxiliar Administrativo
	José Adaauto Lemos	006.877.998-48	Motorista de Veículos Leves
	Maria José Figueira dos Santos	386.029.382-68	Agente de Limpeza e Conservação
	Idair Augusto de Siqueira	266.307.452-72	Agente de Vigilância
	Vanderléia Brandão Magri	499.157.112-04	Agente de Limpeza e Conservação
	Ana Arlete Bolonini Brandão	390.367.402-82	Agente de Limpeza e Conservação
	Nair Júlia de	600.683.102-34	Agente de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

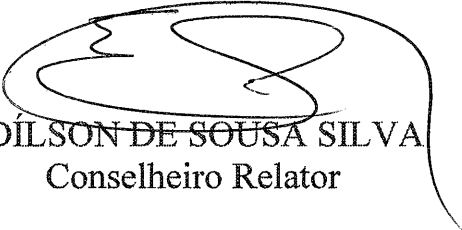
	Carvalho		Limpeza e Conservação
	Akson José Cordeiro Lima	867.929.897-20	Agente de Vigilância
	Carlos Henkert Sobrinho	302.173.002-78	Motorista de Veículos Leves
	João Elias de Freitas	947.993.777-87	Agente de Vigilância

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

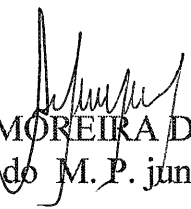
III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

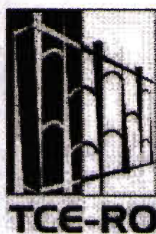
Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

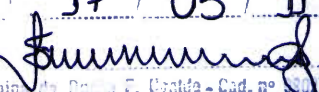

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

SOLTA 1 
Alana Montenegro da Rocha F. Ugalde - Cad. nº 188.75
Concedora

PROCESSO Nº: 1776/07
INTERESSADA: CONCEIÇÃO MARIA SOARES
C.P.F. Nº 113.554.502-25
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 92/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Conceição Maria Soares, como tudo dos autos consta.

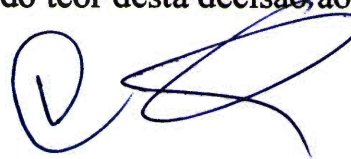
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

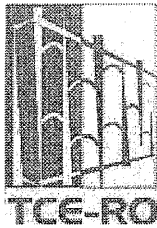
I - Determinar à secretária de Estado de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria de Conceição Maria Soares, decreto s/nº, de 08 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.E. nº 1679, de 21/02/2011, para que conste na sua fundamentação legal, o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial.

II – Dar conhecimento do teor desta decisão, ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

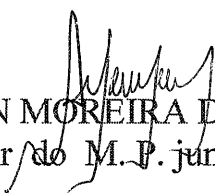
Sala das Sessões, 26 de abril de 2011



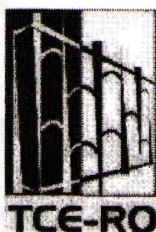
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

Sol:
Alano Karligian - Titulo P. Único - Cad. Nº 30275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 1777/07
INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DUARTE DA COSTA
C.P.F. Nº 191.438.932-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 93/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria do Rosário Duarte da Costa, como tudo dos autos consta.

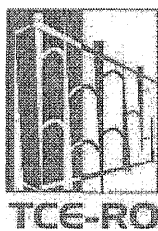
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar à Secretária de Estado de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria de Maria do Rosário Duarte da Costa, decreto s/nº, de 08 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.E. nº 1679, de 21/02/2011, para que conste na sua fundamentação legal, o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial.

II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

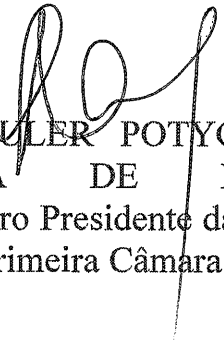
III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

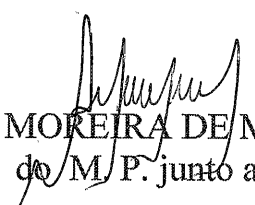
Sala das Sessões, 26 de abril de 2011



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735

17 / 05 / 11

Solva de

Alano Karliglia - Cad. nº 000175
Coordenadora

PROCESSO Nº: 2274/93
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO
PÚBLICO
RESPONSÁVEL: ADINALDO DE ANDRADE
C.P.F. Nº 084.953.512-34
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
À ÉPOCA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

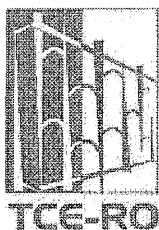
DECISÃO Nº 94/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes de Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

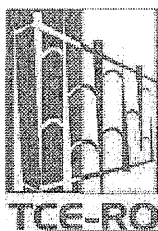
I – Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Prefeitura do Município de Mirante da Serra, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo
2274/93	Samuel Marques dos Santos	204.645.762- 53	Agente administrativo
	Edna Bernardo da Silva	390.635.502- 00	Professora Leiga



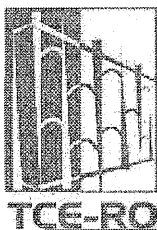
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Emilio Oliveira Sousa	348.658.299- 20	Professor leigo
	Alberto Carlos Gomes	152.029.682- 72	Professor leigo
	Elivaldo Marques dos Santos	340.227.241- 53	Professor Magistério
	Maria Lucia Ribeiro de Brito	300.375.732- 68	Professor leigo
	Dalvina Barros Bezerra	340.464.452- 20	Professor magistério
	Maria Jose Oliveira dos Santos	221.361.262- 53	Agente administrativo
	Elias Pereira da Silva	369.391.882- 15	Desenhista
	Maria Aparecida de Araujo	115.688.442- 04	Agente de limpeza
	Dirce Poltronieri Ruiz	832.287.729- 34	Professor leigo
	Luciano Façanha de Oliveira	349.746.792- 87	Agente administrativo
	Glauciânia dos Santos	419.134.772- 19	Agente administrativo
	Eliane Leone de Souza	279.770.992- 68	Agente administrativo
	Jose Prates Machado	126.400.067- 20	Fiscal municipal
	Adilson Wendler	162.523.222- 53	Professor Leigo
	Maria de Fátima Budim Santos	424.613.329- 91	Professor Leigo
	João Batista Silva da Costa	390.196.241- 72	Professor leigo
	Sirlei Aparecida Meneguetti	497.889.302- 04	Professor leigo
	Nilva Evaristo da Silva		Professor leigo
	José Geraldo Estorari	469.004.542- 91	Professor leigo
	Jane Argênia Estorati	485.083.132- 20	Professor leigo
	Leila Dobelin	013.600.888-	Professor leigo



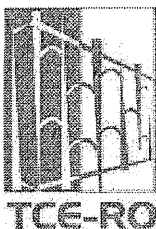
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		73	
	Magda Silva da Costa	478.552.152-04	Professora leiga
	Sirlene Aparecida Tozzo de Almeida	327.142.622-87	Professora leiga
	Rosilda dos Santos Silva	499.309.902-91	Professora leiga
	Elisangela Cardoso Borges	497.881.242-91	Professora Leiga
	Rose Aparecida Ferreira	486.184.622-68	Agente administrativo
	Solange Gano de Luna	419.121.792-53	Professor leigo
	Álvaro Elizeu Barbosa	419.120.122-00	Professor magistério
	Eliene Cabral Texeira	369.308.222-72	Professora leiga
	Jovelina Aparecida Costa	497.888.332-68	Professor leiga
	Jeferson Simpson Machado de Matos	006.975.557-47	Professor leigo
	Maria Anadina de Oliveira Viera	386.645.008-82	Professor leigo
	Eva Conceição da Silva Gomes	408.130.962-00	Professora leiga
	Nelson de Aguiar Hubner	497.882.482-68	Ofical de mecânica pesada
	Valdeci Andrade Pinto	204.649.162-91	Agente de saúde rural
	Dalva de Oliveira	497.880.432-91	Agente de serviços diversos
	Alcineia Raimunda Vieira	478.549.282-15	Agente de saúde rural
	Lidia Franca da Silva	085.548.558-25	Agente de saúde rural
	Marinez Pereira de Andrade	422.033.092-53	Agente de saúde rural
	Inácia Moreira dos Santos	351.742.342-49	Agente de saúde rural
	Marta Uene de F. Soares	485.982.832-15	Agente de limpeza
	Dejanira Rosa	470.922.382-	Agente de limpeza



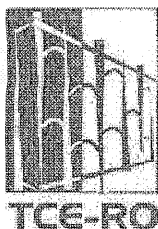
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Cardoso	34	
	Marinalva Andrade Balbino	272.322.472-49	Agente de limpeza
	Maria Aparecida de Araujo	115.688.442-04	Agente de limpeza
	Rosania Ferreira Toledo	486.314.342-72	Agente de limpeza
	Pedro Carlos de Araujo	084.901.472-72	Agente de portaria e vigilância
	Jose Clemente	115.603.202-49	Agente de portaria e vigilância
	Antonio Jacinto da Silva	158.357.669-04	Agente de portaria e vigilância
	Jacquias Miguel de Oliveira	422.312.482-00	Agente de portaria e vigilância
	Diógenes de Souza	735.279.638-04	Engenheiro civil
	Claudio Fernandes Biicalho	315.848.102-20	Auxiliar administrativo
	Noeli Fernandes Andrade	221.361.182-34	Auxiliar administrativo
	Márcia Francisca de Freitas	485.642.902-78	Auxiliar administrativo
	Rosimar Gonçalves de Oliveira	400.115.422-87	Auxiliar administrativo
	Jose Carlos de Oliveira	037.021.202-97	Art. Carpinteiro e marceneiro
	João Franciscatto	188.511.699-34	Oficial de obras e instalação
	Zilma Souto Cavalcante	485.993.872-00	Agente de limpeza
	Benair de Amorim	284.759.959-20	Trabalhador braçal
	Pedro Alberto de Jesus Dutra	422.189.002-97	Professor leigo
	Miguel Manoel da Piedade	085.166.772-49	Trabalhador braçal
	Josivaldo Souza	439.213.379-	Trabalhador



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

		68	braçal
	Antonio Dias Paião	478.538.752- 15	Trabalhador braçal
	Daniel Gomes dos Santos	221.478.612- 00	Datilografo
	Marta Fagundes Texeira	369.336.942- 91	Datilografo
	Jose Lopes da Silva Neto	379.988.541- 20	Datilografo
	Silvio Moreira		Operador de maquina pesada
	Cosme Monteiro Lobo	286.271.562- 04	Operador de maquina pesadas
	Aldo Texeira Lisboa	802.853.258- 28	Operador de maquina pesadas
	Adir Lopes	034.052.731- 53	Auxiliar de obras e instalações
	Valdomiro Ferrera de Jesus	369.314.702- 72	Trabalhador braçal
	Antonio Machado Meireles	062.749.949- 04	Trabalhador braçal
	Natalino da Silva Campos	497.885.232- 34	Trabalhador braçal
	Sebastião Jose de Melo	028.430.722- 04	Trabalhador braçal
	Everaldo Batista Filho	191.415.482- 72	Motorista
	Davi Cardoso da Silva	340.993.602- 53	Motorista
	Gilberto Rocha Cabral	814.588.787- 91	Motorista
	Daniel Andrade	272.490.342- 00	Motorista
	Ataíde Luiz da Silva	191.596.502- 06	Trabalhador braçal
	Reinaldo Rocha	497.877.722- 49	Trabalhador braçal
	Adineudo de Andrade	272.060.922- 68	Motorista
	Aziquino Jose da Silva	242.090.072- 34	Motorista
	Roque Santos	084.820.712-	Motorista

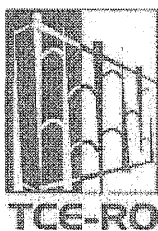


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Fonseca	20	
	Pedro de Souza Lima	579.498.167-91	Motorista
	Valmir Carlos Simoura	031.575.787-66	Fiscal municipal
	Osmar Fernandes Brito	242.156.192-20	Datilografia
	Sirlene Rigon	289.982.432-53	Agente administrativo
	Irene Coelho Fernandes	351.173.032-53	Auxiliar administrativo
	Francisco Antonio dos Santos	419.036.652-91	Auxiliar administrativo
	Edileuza Almeida Lacerda	486.328.302-44	Auxiliar administrativo
	Daniel Cardoso da Cruz	408.376.612-34	Datilografo
	João APOLINÁRIO Rodrigues	115.791.022-00	Trabalhador braçal
	Tiago Alves de Oliveira	478.547.822-53	Trabalhador braçal
	Antonio de Aguiar	113.607.552-68	Trabalhador braçal
	Juarez dos Anjos Slaes	497.882-212-20	Trabalhador braçal
	Dirceu de Oliveira	348.898.682-91	Trabalhador braçal
	Genevasco Bispo Pinto	283.747.202-63	Motorista
	Rosangela de Fátima Oliveira	497.890.902-34	Auxiliar administrativo
	Ademildes Rocha Cabral	497.888.682-15	Auxiliar administrativo

II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

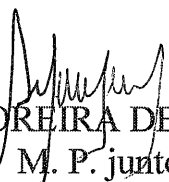
Sala das Sessões, 26 de abril de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17 / 05 / 11

Serviço:
Alana Karoline
Coordenadora

PROCESSO Nº: 2501/95
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO
PÚBLICO
RESPONSÁVEL: ADEMAR MARCOL ALFREDO SUCKEL
C.P.F. Nº 016.002.659-87
RELATOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA À ÉPOCA
CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

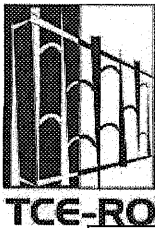
DECISÃO Nº 95/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público nº 001/93, promovido pela Prefeitura do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

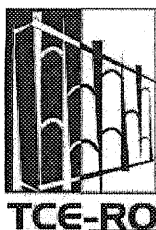
I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Prefeitura do Município de Vilhena, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Proc.	Nome	CPF ¹	Cargo
2501/95	Orialdo Pinto de Oliveira	CPF incompleto	Serviços Gerais
	Ana Maria Pereira Silva	354.293.809-20	Serviços gerais
	Antônio dos Santos	292.984.741-72	Merendeira



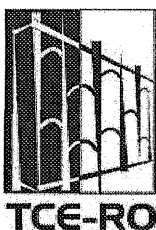
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Fernandes		
	Maria Aparecida Vieira	139.205.292- 00	Serviços Gerais
	Oswaldo Moreira Ramos	955.391.667- 87	Vigia
	Anízio Horta Pereira	079.900.652- 15	Motorista de Viaturas Leves
	João Carlos Alles	221.200.682- 91	Motorista de Viaturas Pesadas
	João Alves de Souza	433.657.289- 53	Carpinteiro
	Daniel Martins Carriza	203.743.302- 63	Motorista de Viaturas Pesadas
	Maria Justina Anchau Lopes	316.666.552- 87	Merendeira
	Vanusa Pereira Maia	312.700.262- 91	Serviços Gerais
	Helena Magalhães de Souza	316.623.232- 04	Serviços Gerais Cozinha
	Miguel de Oliveira Mendonça	265.951.178- 00	Mecânico Geral
	José Carlos Dourado	113.803.572- 68	Vigia
	Francisca Alves da Silva ²	-	Monitor de Ensino I
	Ariston de Paula Pereira	577.509.982- 68	Agente Administrativo
	Jospe Veríssimo de Carvalho	326.034.872- 72	Agente Administrativo
	Cláudia de Souza Bueno	468.839.752- 68	Agente Administrativo
	Ivânia Martins de Oliveira	595.455.852- 34	Monitor de Ensino I
	Geovana Aparecida Maciel	385.509.202- 82	Bioquímico



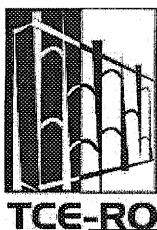
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Pereira		
	Celita Gonçalves Lima	519.219.443- 15	Serviços gerais
	Rossana Patrícia Tavares Gomes	419.458.322- 15	Agente Administrativo
	Myrian Alves de Oliveira Santos	574.568.872- 68	Professor A
	Alxandra Maria Franco	588.504.222- 53	Professor A
	Lucélia de Oliveira Vargas	560.033.582- 20	Professor A
	Silmara Shauthier Maria	612.914.042- 87	Professor A
	Nelcy Machado Pereira Gonçalves	509.816.922- 49	Professor A
	Edvani Flor da Rosa Bueno	748.960.249- 15	Professor A
	Maria de Fátima de Souza	593.004.852- 53	Monitor de Ensino I
	Odair Gomes da Costa	390.009.902- 20	Monitor de Ensino III
	Rogério Sidinei Golfeto ²	-	Monitor de Ensino III
	Sandro Adalberto Colferai	579.986.202- 34	Monitor de Ensino I
	Vera Lúcia Tófolo Luz ²	-	Professor A
	Rosani Maria Lorenzzi Pardins	419.247.032- 20	Desenhista
	Elisângela Geminiano da Silva	601.959.402- 53	Professor A
	Eunice Vilaça Monteiro	566.601.462- 53	Monitor III



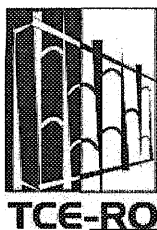
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Marinalva Alves da Silva	201.271.039- 53	Professor A
	Vilson Ramos de Almeida	385.452.251- 72	Monitor III
	Samya Sabrina da Silva de Souza	497.703.812- 68	Professor A
	Valmir Aparecido de Carli	251.815.562- 72	Monitor III
	Rosimery Paulino de Oliveira	478.997.352- 20	Professor A
	Mariana Garcia	468.767.072- 53	Professor A
	Audete Rodrigues	595.337.572- 72	Monitor II
	Leonino Alves da Silva	470.497.582- 72	Monitor II
	Edna Guedes de Souza	221.196.122- 34	Monitor I
	Julio Cesar Jesus de Souza	877.404.869- 49	Monitor I
	Ivete ferreira Bertozzi	325.988.402- 59	Monitor I
	Amauri Cesar Heidmann	562.683.942- 91	Fiscal de Obras e Postura
	Eunice Maria de Oliveira	580.180.182- 00	Agente Administrativo
	Maria Inês Muhl	569.982.362- 04	Monitora de Ensino I
	Maria Lucia Vieira ²	-	Professor A
	Maria Aparecida Campana	316.708.652- 15	Professor A
	Cleusa Frois Pereira de Arruda ²	-	Professor A
	Oneide Salete	289.969.922-	Serviços



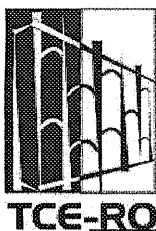
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	da Silva Peroni	91	gerais
	Geralda Francisco Campos ²	-	Professor A
	Maria Aparecida de Jesus ²	-	Serviços Gerais
	Ideli Dias da Silva	603.364.202-34	Serviços Gerais
	Natalino Correa da Silva	204.877.701-53	Vigia
	Elaine Dotti Bastos Bezerra ²	-	Serviços Gerais
	Luzia Regina Adônis Hernandes	276.944.532-49	Serviços Gerais
	Matilde Pessoa Amaral Paiva ²	-	Serviços Gerais
	Cledemar Jeferson Batista	241.983.232-91	Professor "D"
	Mario Geminiano da Silva	453.504.699-91	Monitor de Ensino I
	Maria de Fátima de Lima Correa	349.598.699-91	Monitor de Ensino III
	Robson Henrique Ruiz	979.100.146-91	Monitor de Ensino III
	Luiz Carlos da Silva ²	-	Monitor de Ensino I
	Idalina Martins Moraes	572.144.762-15	Aux. de Enfermagem
	Santa Terezinha de Lima ²	-	Aux. de Enfermagem
	Irenaldo Morais Malta	315.865.702-34	Aux. de Enfermagem
	Maria	136.482.502-	Aux. de



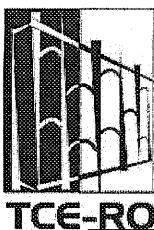
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Aparecida Cordeiro Cartacho	30	Enfermagem
	Antônia Ferreira	524.610.849- 04	Técnico em Enfermagem
	João de Souza ²	-	Vigia
	Sebastião Cesar dos Santos	316.577.292- 49	Carpinteiro
	Adão Tavares Lopes	183.427.792- 20	Motorista de Viaturas Pesadas
	Maria Batista da Silva	385.469.652- 34	Serviços Gerais
	Lenir Aparecida do Prado	368.183.051- 72	Merendeira
	Antônio Chaves de Medeiros	003.133.352- 49	Motorista de Viaturas Pesadas
	Maria Lucia Ramos Souza	316.574.352- 53	Serviços Gerais
	Odelia Pedriva Babosa	567.046.902- 04	Serviços Gerais - Cozinha
	Maria de Fátima da Silva	113.842.632- 68	Serviços Gerais
	Lindival José da Silva	274.364.111- 87	Serviços Gerais
	Evandro Luis Pegoraro	603.918.712- 34	Serviços Gerais
	Adão Alairso Azevedo	351.482.842- 34	Serviços Gerais
	Pedro Rocha de Lima	419.302.152- 15	Serviços Gerais
	Nilva Glória Donadia	326.018.592- 53	Serviços Gerais
	Eduardo Moreno Frediano	599.241.442- 87	Agente Administrativo
	Irinete Leite Lopes	401.158.607- 20	Serviços Gerais



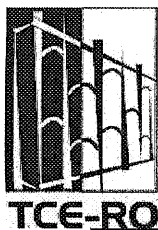
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Maria Antônio de Amorim da Silva ²	-	Serviços Gerais
	Sonia Bledow	598.775.102-00	Monitor III
	Ana Lucia Guerreiro Schau	444.595.567-15	Professor "A"
	Márcia Della Pasqua Dutra	569.956.282-68	Professor "A"
	Lucineide Zacarias dos Reis	470.488.082-68	Monitor III
	Maria Aparecida Carzo do Vale	457.546.322-15	Monitor III
	Edmilson Manuel de Lira	680.978.404-72	Monitor II
	Raquel Fonseca de Melos	580.807.912-87	Secretário Escolar III
	Ademir Ribeiro Garcia	012.600.968-66	Monitor III
	Keli Cristina Gonçalves Fabre	419.241.262-49	Professor "A"
	Maria Aparecida Almeida Jacob Pimenta	289.951.472-53	Professor "A"
	Sandra Beatriz Pedron	162.430.302-10	Professor "A"
	Maria de Fátima Garcia	478.973.252-53	Monitor II
	Nildes da Silva Pereira	612.862.302-68	Professor "A"
	Nilcélia Pinheiro	607.799.362-34	Serviços Gerais
	Carlos Correia de Souza	286.468.352-00	Professor "A"



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Ozana de Melo	565.973.982-20	Monitor I
	Lázaro de Aguiar	576.449.772-87	Monitor de Ensino II
	Márcia Regina Zgoda	349.511.132-87	Professor "A"
	Ivalcir da Conceição de Castilhos	598.302.042-00	Monitor II
	Ivanor Zamarchi	605.945.782-72	Monitor II
	Iara Aparecida Verdi de Assis	419.285.042-72	Professor "A"
	Lauro Milton Klainert	605.978.792-49	Monitor II
	Terezinha Pretes Cortes	837.677.547-20	Professor "A"
	João Batista da Silva	143.202.662-34	Professor "A"
	Lucineide Moretti Teixeira	582.358.332-04	Professor "A"
	Eugênio Veiga Carrilho	575.410.782-04	Monitor III
	Norma Teclânia Saraiva Barros	004.710.797-90	Professor "D"
	Vivian Repessold	559.780.022-15	Monitor III
	Francisca Luciana de Oliveira	607.878.642-34	Professor "A"
	Antônio Delmar Negri Delazari	316.574.002-04	Monitor II
	Daniela Cristiane da Cruz Goebel	583.117.932-04	Monitor III
	Iranildo Dias de Andrade	420.920.272-04	Secretário Escolar III
	Noemi Bezerra	390.239.072-	Professor "A"



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

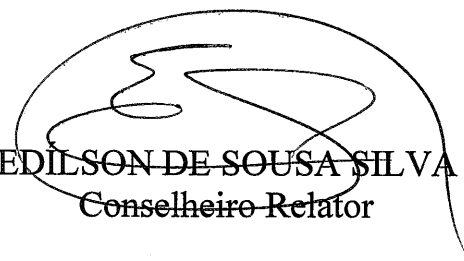
	da Silva	72	
	Nauzira Flauzino Peçanha	607.025.162- 87	Serviços Gerais

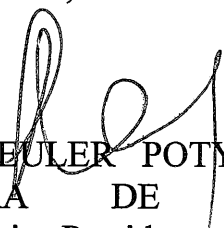
II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

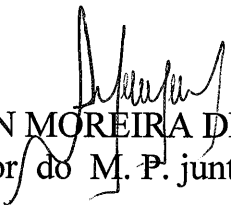
III – **Arquivar os autos**, após cumpridos trâmites legais.

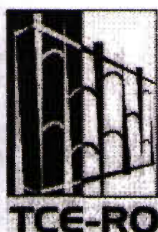
Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1735 17 / 05 / 11
SGS 1
Alcino Karalunga da Silva 7. Vigário - Cod. nº 00015
Cível - nado

PROCESSO Nº: 3676/06
INTERESSADA: LEONOR MARQUES NOGUEIRA
C.P.F. Nº 297.666.139-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 96/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Leonor Marques Nogueira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

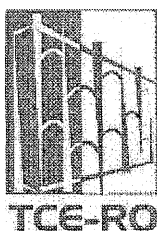
I – Determinar à Secretária de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto de 08/11/2005, publicado no D.O.E. nº 0392, de 14/11/2005, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;



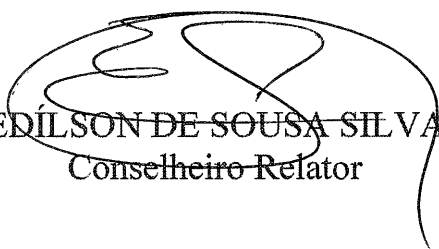
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

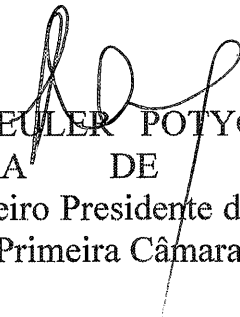
II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

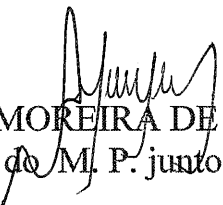
III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

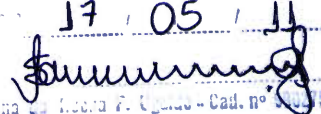

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

Serviço: 
Alana Karolyna da Rocha F. Gomes - Cad. nº 000000000000
Coordenadora

PROCESSO Nº: 4505/06
INTERESSADA: MARIA LÚCIA PONTES LISBOA
C.P.F. Nº 166.806.422-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

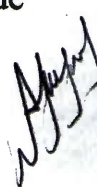
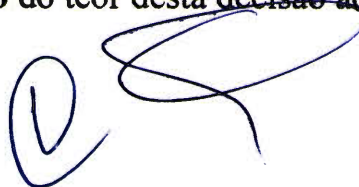
DECISÃO Nº 97/2011 – 1ª CÂMARA

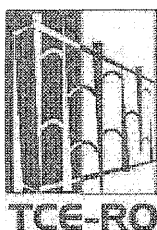
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Lúcia Pontes Lisboa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Maria Lúcia Pontes Lisboa, ocupante do cargo de professora nível I, referência “03”, matrícula 300023206, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do decreto s/nº de 02/02/2006, publicado no D.O.E. nº 0456, de 15/02/2006, retificado pelo decreto s/nº de 15/02/2011, publicado no D.O.E. 1695, de 18/03/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

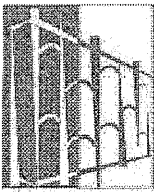
Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1735 17 05 11

Ass. 1 *[Assinatura]*
Data Recebimento: 17/05/11
Por: *[Assinatura]*

PROCESSO Nº: 3853/06
INTERESSADO: ARNILDO WERLE
C.P.F. Nº 450.450.119-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 98/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Arnildo Werle, como tudo dos autos consta.

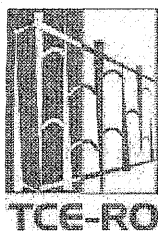
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Arnildo Werle, ocupante do cargo de motorista, referência “11”, matrícula 300005362, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 27/09/2005, publicado no D.O.E. nº 0376, de 19/10/2005, retificado pelo Decreto s/nº de 15/02/2011, publicado no D.O.E. nº 1695, de 18/03/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

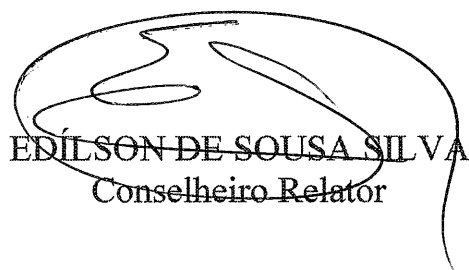
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

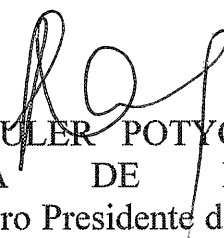


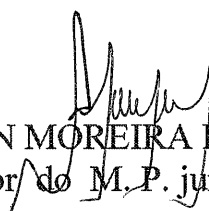
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

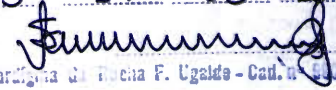


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 17 / 05 / 11

Sciv. 
Alano Kardecia da Rocha F. Ugalde - Cad. n.º 54275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 3759/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO
PÚBLICO
RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
C.P.F Nº 040.334.772-68
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO À
ÉPOCA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

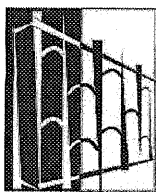
DECISÃO Nº 99/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público nº 003/95, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

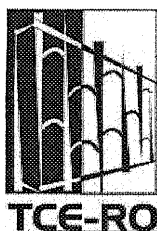
PROC.	SERVIDOR	CPF	CARGO
	Dalva Maria de Oliveira Ribeiro	184.399.931-53	Auxiliar de laboratório
	Cezar Augusto Bezerra	218.561.764-87	Enfermeiro



TCE-RO

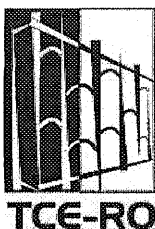
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	de Araújo		
	Sandra Cristine Arca ¹	-	Psicóloga
	Patrícia Regine Bayão Bilchler ²	-	Psicóloga
	Marxlene Bezerra Vieira	341.124.562-04	Supervisor escolar
	Karla Denise Martins Leite	389.518.002-53	Supervisor Escolar
	Maria Marinete Melo de Carvalho	155.102.043-20	Supervisor Escolar
	Maria Conceição Alves	457.599.792-72	Professora - Magistério
	Silvanio do Nascimento Gualberto	161.331.702-63	Fisioterapeuta
	Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo	334.614.224-87	Fisioterapeuta
	Juiara Nicácio dos Santos	409.747.662-91	Enfermeira
	Vanusa Viana de Oliveira	530.723.244-68	Procurador
	Michely Bentes das Neves	567.019.692-91	Auxiliar de Laboratório
	Vânia Maria Muniz de Lima	316.916.333-72	Fisioterapeuta
	Simone Oliveira Nascimento	130.908.088-70	Fisioterapeuta
	Erika Ferreira da Silva	631.524.282-00	Auxiliar de Laboratório
	Raimundo Farias da Cruz Filho	420.831.332-34	Auxiliar de Laboratório
	Elizabeth Alves Fontenele Aragão	366.523.503-00	Procurador
	Jorge Luiz Feu de Carvalho	544.334.607-53	Psicólogo
	Sueli Carvalho Agra	084.660.762-04	Psicólogo
	Cláudia Regina de Lima Teixeira	992.891.807-49	Psicólogo
	Sônia Isabel Pavliuk Machado ²	-	Psicólogo



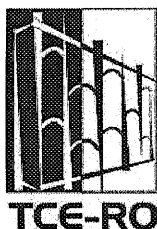
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Josicleide Pereira dos Santos ²	-	Psicólogo
	Neydemar Cabral de Lima ²	-	Psicólogo
	Gilvete Cristina Ferreira de Brito	169.005.374-72	Psicólogo
	Ediel Ribeiro de Lima	497.421.168-49	Psicólogo
	Eliane Xavier da Silveira	553.402.299-04	Técnico em Assuntos Educacionais
	Nair Guimarães Xavier do Carmo	271.934.542-34	Técnico em Assuntos Educacionais
	Maria José Gomes de Almeida	224.708.594-68	Técnico em Assuntos Educacionais
	Clarice de Souza ²	-	Técnico em Assuntos Educacionais
	Luci Mary Correa Lopes	237.683.982-34	Técnico em Assuntos Educacionais
	João Duarte Pereira	009.760.388-03	Técnico em Assuntos Educacionais
	Elba Cerquinha Barbosa	340.871.842-34	Técnico em Assuntos Educacionais
	Francisco dos Prazeres Chagas	141.719.614-91	Técnico em Assuntos Educacionais
	Germanir Domingas Ariotti	213.613.479-53	Técnico em Assuntos Educacionais
	Rejane Conceição da Silva ²	-	Técnico em Assuntos Educacionais
	Thelma Regina Vieira	124.875.203-10	Técnico em Assuntos Educacionais
	Maria do Carmo Siqueira Gadelha	315.509.402-87	Supervisor Escolar



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Elida Pacheco da Silva Teixeira	326.433.142-04	Supervisor Escolar
	Laura Eloisa dos Santos Rios	237.199.072-87	Supervisor Escolar
	Adauiza Elba Farias Lobato ²	-	Supervisor Escolar
	Maria Aparecida de Oliveira	521.469.019-34	Supervisor Escolar
	Rosangela Alves da Silva	220.460.032-68	Supervisor Escolar
	Marlene Barbosa Vieira	048.270.072-68	Supervisor Escolar
	Dilena Alves das Silva	286.703.532-53	Supervisor Escolar
	Luiza da Conceição Alves	952.486.842-34	Professora - Geografia
	Pedro Polegon ²	-	Orientador Escolar
	Selma Carvalho Agra	161.885.002-49	Professora - Inglês
	Neusa Moraes de Campos ²	-	Professora - História
	Everaldo Bernardo Ferreira ²	-	Professora - Química
	Denise Martins da Silva	408.616.352-72	Supervisor Escolar
	Cláudia Regina Camargo	316.753.602-00	Supervisor Escolar
	Fábio Prestes de Alvarenga	613.378.972-72	Auxiliar de Laboratório
	João Lustosa Torres	028.337.272-91	Auditor do Tesouro municipal
	José Osvaldo de Paiva	660.873.768-87	Professor - Língua Portuguesa
	Ciro Carlos de Moura	030.933.038-69	Professor - Língua Portuguesa
	José Álvaro Costa	089.012.109-59	Professor - Químico
	Jean Gargarin Carvalho da Silva Nogueira	289.762.072-20	Professor - História
	Maria Aparecida de Carvalho	451.242.803-87	Professor - História



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

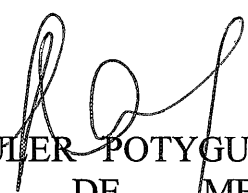
II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

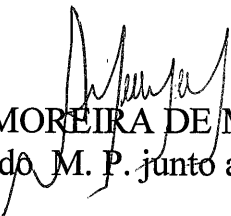
III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

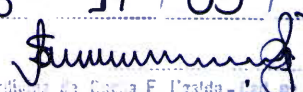


TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 de 17/05/11

Ser. 1º 
Alana Kerdigan da Rocha F. Ugalde - C.O. 930275
Coordenadora

PROCESSO Nº: 3724/97
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO
DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO
PÚBLICO
RESPONSÁVEL: NADIR JACOB SALDANHA
C.P.F. Nº 148.473.881-00
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
À ÉPOCA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

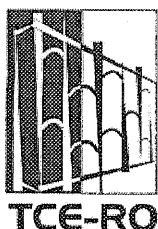
DECISÃO Nº 100/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público nº 01/94, realizado pela Câmara do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Câmara do Município de Urupá, por meio de concurso público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Proc.	Nome	CPF ¹	Cargo
3724/97	Adelice Dutra dos Santos	536.253.741-53	Auxiliar operacional de serviços diversos
	Elizabete Cavalcante da Silva	832.397.232-04	Auxiliar administrativo
	Eliane dos Santos de Oliveira	420.091.112-49	Auxiliar administrativo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 1ª Câmara

	Evaldo Cavalcanti	408.149.472-04	Motorista
	José Lucio de Oliveira	277.315.372-34	Vigia
	Luiz Raimundo da Silva	669.444.902-00	Vigia
	Milton Neves de Oliveira	420.091.032-20	Auxiliar administrativo
	Waldir Pinheiro	085.399.872-97	Auxiliar operacional de serviços diversos
	Shierly de Gervásio de Souza	422.596.492-20	Auxiliar administrativo
	Lorene Cristina Lima da Fonseca	422.492.522-20	Auxiliar administrativo

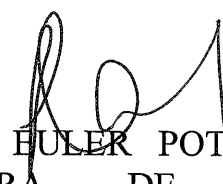
II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

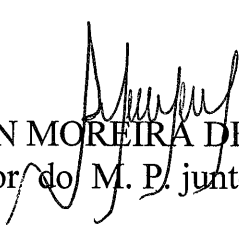
III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011


EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara


ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO